UNIVERSIDADE DE LISBOA

FACULDADE DE LETRAS

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Vivências quotidianas da população urbana medieval: o testemunho dos Costumes e Foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja. Anexos – Volume II

Maria Alice da Silveira Tavares

MESTRADO EM HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL

Dissertação de Mestrado orientada pela Prof. Doutora Maria Manuela dos Tavares Santos Silva

2007

ECONOMIA URBANA

COSTUMES E FOROS DA GUARDA[1]

Sector Primário

Actividade agrícola

PROPRIEDADES AGRÍCOLAS E RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROPRIEDADES AGRÍCOLAS E CULTURAS	GESTÃO DA PROPRIEDADE
106	Vinhas	Os Alcaldes recebem o pagamento de coimas respeitantes ao incumprimento dos prazos de lavoura, neste caso, das vindimas. Este facto está também relacionado com o Relego. As vinhas das aldeias não devem ser vindimadas, até à festa de São Miguel (29 de Setembro). Aquele que vindimar antes do prazo estabelecido, será multado com uma coima de 5 maravedis. Os indivíduos que morarem na vila, não podem vindimar, até 8 dias depois da festa de São Miguel. Porém, aquele que infringir o prazo, terá que pagar 5 Maravedis.
107	Vinhas	Quando os Alcaldes acharem conveniente iniciar a vindima, poderão fazê-lo, sem caírem em perigo.
221	Vinhas	A partir de São Miguel até que a vindima seja feita, os prazos e os penhores deverão ser todos pagos, salvo, no que respeita aos casos de foro judicial e criminal.
227	Propriedades não identificadas. Regulamento dos trabalhos agrícolas desempenhados pelas minorias	Judeus e mouros que lavrarem ao Domingo, pagarão 2 maravedis aos alcaldes.
DEFESA DA PROPRIEDADE		
27	Vinhas	Não se prestará juramento de «manquadra» pelos danos causados por carneiros e cordeiros, nas vinhas.
44	Vinhas	As ovelhas estão proibidas de entrarem nas vinhas. Porém, se entrarem, o senhor do terreno vinícola ou os andadores com a ordem do alcalde, prenderão 6 carneiros. Se o pastor afirmar que os carneiros não entraram nas vinhas, o responsável pela prisão dos animais (porque se encontravam dentro das vinhas), deverá jurar com 2 vizinhos e assim, não responderá. Mas, se o proprietário da vinha não quiser prestar juramento, o pastor terá que jurar com 2 vizinhos, ficando isento de coima.

[1]*PMH – LG,* op.cit, pp. 3 – 17.

117	Vinhas	Todas as vinhas da Guarda e do ser respectivo termo deverão ser defendidas durante o Inverno e o Verão. O indivíduo que achar as ovelhas, nas vinhas, deverá prender cinco carneiros do rebanho ou seis ovelhas ou então 6 cabras. Mas, se não quiser prender os animais, o dono da vinha deverá ser penhorado por 1 maravedi. Se os bois, os asnos ou os porcos entrarem nas vinhas, quando tiverem uvas; o proprietário pagará 5 soldos. Se as vinhas não tiverem ainda uvas, será pago 1 soldo. Apesar disso, o dono dos terrenos vinícolas estará isento de jurar «manquadra» e poderá escolher entre a coima e os danos causados.
123	Vinha	O indivíduo que matar algum cão na entrada ou na saída de uma vinha, sem vindimar, estará isento de coima. Se o mesmo individuo tiver as mesmas intenções de matar o cão, mas chega a recusar – se, o dono do animal poderá penhora – lo e exigir – lhe 5 soldos. Mas, se culpado negar o acto, prestará juramento. Contudo, o acusado pode confessar o dano, alegando que matou o cão, porque faltava ainda vindimar no terreno vinícola.
190	Vinha	Se algum homem levar alguma coisa de alguma vinha alheia, será penalizado com uma multa de 2 maravedis (1 maravedi para o queixoso e outro para os Alcaldes). Se o réu negar a acusação, poderá salvar – se do castigo, através da prestação de juramento com 2 vizinhos, enquanto o queixoso não jurará «manquadra».
200	Vinhas	Todo o homem que quebrar uma árvore, dará 60 soldos de multa e não jurará «manquadra» ao proprietário da árvore, mas prestará juramento de «terceiro».
234	Devesa	O homem ou a mulher que cortar ou queimar na devesa alheia, este (a) terá que pagar 60 soldos de coima. Porém, se o homem ou a mulher negarem tal comportamento, são obrigados a jurar com 2 vizinhos. Não jurarão «manquadra». Se o senhor da devesa achar o «danador», isto é, o culpado, o juramento do proprietário será considerado válido e levado em conta.

JUGADA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
233	Se durante a insurreição de uma aldeia contra outra, algum homem cometer

	homicídio, terá que pagar uma coima, no valor de 100 maravedis aos Alcaldes. Por isso, os parentes do morto não devem perder a oportunidade de exigirem a quantia correspondente aos casos de homicídio.

Pecuária

GADO DE TRANSUMÂNCIA E ESTANTE	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
27	Não se prestará juramento de «manquadra» pelos danos causados por carneiros e cordeiros, nas vinhas.
28	O homem que prender carneiros, cordeiros, ovelhas, cabras, bodes, pagará 20 soldos, se puder comprovar; caso contrário prestará juramento com um vizinho, ficando isento de coima e de juramento de «manquadra».
59	O homem que matar galgo, podengo, ou cão de gado, será constrangido com o pagamento de 2 maravedis de multa, a passo que se matar «caravo», a pena será de 5 soldos.
64	A devesa da Guarda seria sempre defendida no Inverno e no Verão. Nem todo o gado poderia entrar na devesa, excepto os animais que chegarem à vila. Ninguém poderia ter cabras e ovelhas, na vila, mas não seria proibida a posse dos referidos animais, pagando uma multa de 10 soldos, embora pudesse jurar, negando o contrário. Deste modo, conseguiria a isenção de multa.
65	Se o gado entrar na aldeia e alguém acha os animais, poderá prender duas ovelhas e cinco carneiros ou cinco ovelhas do rebanho. Somente poderiam ser presas cinco cabras. De igual modo, só poderiam ser detidos cinco porcos, se os porcinos entrarem na vila ou na aldeia. Se negar tal acto, juraria com um vizinho de boa conduta, que os animais foram presos na devesa, ficando impossibilitado de ir a julgamento.
66	Os cavalos, os mulos, as mulas, os asnos, as asnas, quatro vacas leiteiras e os bois utilizados, nas obras das igrejas, permaneceriam livremente na devesa. Se alguém trouxer gado da aldeia ou do «extremo» (talvez dos arredores) para vender, mas, se os animais entrarem por algum motivo, na devesa, nem que seja para beber água; o infractor jurará que o gado não entrou, excepto para beber água, ficando isento de multa.
74	O indivíduo que tiver gado para declarar ou alguma outra coisa até um período de um mês, não será demandado e por conseguinte, não responderá na justiça.
75	O homem que tiver gado ou outros bens conhecidos que entrarem em feiras, pagará o dobro.
117	As vinhas da Guarda e do ser respectivo termo deverão ser defendidas durante o Inverno e o Verão. O indivíduo que achar as ovelhas, nas vinhas, deverá prender cinco carneiros do rebanho ou seis ovelhas ou então 6 cabras. Mas, se não quiser prender os animais, o dono da vinha deverá ser penhorado por 1 maravedi. Se os bois, os asnos ou os porcos entrarem nas vinhas, quando tiverem uvas; o proprietário pagará 5 soldos. Se as vinhas não tiverem ainda uvas, será pago 1 soldo. Apesar disso, o dono dos terrenos vinícolas estará isento de jurar «manquadra» e poderá escolher entre a coima e os danos causados.
134	O indivíduo que vender gado aos Alcaldes, dos Jurados do Concelho ou do Escrivão, será obrigado a pagar 10 maravedis e a entregar o dobro das

	cabeças de gado. Além disso, aqueles que prenderem o gado, deverão ser penhorados na vila e não jurarão «manquadra».
147	Poderá ser aplicada a justiça por causa do pato, da galinha, do ganso, do frango, do capão, do galo e do leitão, assim como da pomba.
206	O gado que o Alcaide pedir, enquanto estiver na alcaidaria, deverá ser restituído.

Avicultura e Columbofilia

AVICULTURA E COLUMBOFILIA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
90	Se algum indivíduo demandar por causa de pombas de pombal, não jurará «manquadra». O acusado pagará 5 soldos se confessar o conteúdo da queixa. Se negar, jurará com um vizinho. Por cada pomba, pagará 10 soldos e ainda contribuirá com o dobro das pombas. Poderão ser feitas demandas sobre as pombas.
137	O homem que prender as pombas dos pombais em redes, poderá ser sujeito a duelo ou detido pelo denunciante.
147	Poderá ser aplicada a justiça por causa do pato, da galinha, do ganso, do frango, do capão, do galo e do leitão, assim como da pomba.

Sector Terciário

Actividade Comercial

Agentes comerciais

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÃO	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS

127	Mercador	O indivíduo que arrestar o mercador ou os seus bens, sem autorização dos Alcaldes, será multado com uma coima de 60 Soldos, cuja pena deverá ser paga junto dos oficiais acabados de mencionar.
141		Os penhores que os Alcaldes tomarem não devem ser executados, excepto, mediante o uso de armas, situações de morte, ferimentos, «vilto», força, mercadores de fora da vila e por fim, pela voz (queixoso) que os mandar pelejar, até um período de 9 dias.
143		Nenhum indivíduo deve – se insurgir contra o Rei pelos seguintes motivos: ameaças com armas, penhores revelados, fechar a porta na cara de outrem, pela recusa de vir a «fiel», por causa de pedir a «lide» sem o juízo dos alcaldes e de mercador.
146		O homem que tiver relações comerciais com mercadores, independentemente do tipo de mercadorias, poderá contrair empréstimos.

Espaços de transacção comercial

MERCADO	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
83	O indivíduo que «preser a vilto», isto é, tomar para si alguma coisa no mercado da Guarda, terá a obrigação de ser punido com o pagamento de 300 Soldos aos Alcaldes e dará o dobro do valor dos bens expugnados.
226	O indivíduo que emprestar dinheiro, mercar ou der a ganho, serão restituídos os empréstimos, consoante o valor dos juros.

Tributos

OUTROS TRIBUTOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS/ ESPAÇOS COMERCIAIS	IMPOSTOS
128	«Ceveyra», sal e cereais (trigo, centeio e cevada).	O indivíduo que comprar sal ou cevada, na Guarda ou no termo para revender, é obrigado a pagar 10 maravedis aos Alcaldes. Contudo, aquele que misturar areia com o trigo, a cevada, o centeio ou o sal para vender, será confrontado com uma pena pecuniária de 2 maravedis aos Alcaldes.
129	Mercadorias não especificadas	O indivíduo que comprar ou vender, deve levar a oitava direita do Concelho. Se pagar o referido tributo, deverá desembolsar 10 maravedis aos Alcaldes e além disso, perderá a mercadoria. Os Alcaldes brigarão o pagamento de 2 oitavas direitas, em duas

		prestações (uma em Santa Maria e outra em São Martinho). Todas as outras oitavas serão pagas, mais ou a menos, nos mesmos prazos.
183	Ferro	O homem que comprar ferro, excepto para lavrar, pagará uma multa de 60 Soldos.

RELEGO E VENDA DE VINHO	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
97	O indivíduo que introduzir vinho de fora na Guarda ou no seu termo, terá que pagar uma pena de 100 maravedis (metade do valor para o Concelho, enquanto a outra metade é para os Alcaldes). Também os Alcaldes têm a obrigação de tomar as bestas e o vinho, sem coima.
98	O vizinho da Guarda que possuir propriedades vinícolas fora do termo da vila e pretende levar o vinho para a Guarda, terá que prestar juramento diante dos Santos Evangelhos, na festa de S. Miguel, comprometendo – se que só levará o vinho resultante das suas vinhas para vila. O vinho poderá ser lavado até o Natal ou o Ano Novo, mas se ultrapassar o prazo, pagará uma coima, consoante o foro e cairá em perigo.
99	O vizinho da Guarda e do seu termo que encontrar vinho de fora e leva – o para casa, sem dar conhecimento aos Alcaldes da posse de tal mercadoria vinícola, no interior da vila; será confrontado com a execução de uma coima, no valor de 1000 maravedis e também, terá que sair do concelho por falso.
100	O vizinho da Guarda «possa auer voz de penhorar», isto é, tem a autorização de arrestar o vinho de fora do termo e se apresentar uma demanda aos alcaldes e aos juízes, terá direito a receber uma terça parte dos bens penhorados, ao passo que as restantes duas partes pertencem aos alcaldes e ao concelho, de acordo com o foro.
101	O homem de fora que trouxer vinho para o termo da Guarda, afirmando que transporta a mercadoria para fora do termo, não deverá pousar em nenhuma povoação e nem a uma légua da Guarda. Se chegar a hospedar – se pagará uma coima, segundo o foro, mas entrará em perigo.

Transportes

CARRETAGEM	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
191	O homem que andar de carro ao Domingo, pagará uma pena pecuniária no valor, de 2 maravedis, aos Alcaides.

Agentes financeiros

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÃO	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS

89	Cambiador	O cambiador que for intimado, por motivos de câmbio, depois de os Alcaldes estarem presentes, pagará uma coima de 60 Soldos aos Alcaldes, desde que o facto seja provado; caso contrário o cambiador tem que jurar com 2 vizinhos.

COSTUMES E FOROS DE SANTARÉM[2]

Sector Primário

Actividades Agrícola

GESTÃO DA PROPRIEDADE AGRÍCOLA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROPRIEDADES AGRÍCOLAS E CULTURAS	DEFESA DA PROPRIEDADE
49	Searas, vinhas e árvores	Se algum indivíduo fizer algum dano nas vinhas, searas e árvores, deverá reparar os prejuízos até Março, segundo as ordens emitidas pelo alcaide e pelos alvazis ou pelos juízes. Aquele que arrancar, talhar ou partir uma árvore, deverá renovar ou dar uma árvore igual.
50	Searas e outras lavouras	A partir do dia 1 de Março deverão ser pagas as seguintes indemnizações, de modo a reparar os danos causados pelos gados nas propriedades agrícolas: Besta que andar de dia na lavoura, pagará 2 quarteiros, ao passo que se andar de noite, será pago 1 moio. O boi e a vaca que andarem de dia, será exigido 1 quarteiro, enquanto os animais andarem de noite, deverão pagar 1 quarteiros. As ovelhas, os porcos e as cabras que permanecerem de dia, na lavoura, pagar – se – à 1 almude e 2 almudes, se os animais apascentarem de noite. Gados que causarem danos em campos de trigo: O boi que permanecer de dia, será pago 1 quarteiro e de noite, 2 quarteiros. A besta que andar de dia pagará 2 quarteiros e de noite 1 moio. Este costume é respeitante às bestas e aos bois de «bravada».
51	Eira e lagar	O indivíduo que tiver o vinho armazenado no lagar e o pão (cereal) na eira, não será alvo de penhora, mas terá que pagar dívida.
109	Seara e vinha	Se algum indivíduo encontrar algum dano na sua herdade, deverá prestar juramento. Porém, se for época da ceifa ou da vindima, tirar-se – à a palha ou a rama da vinha para ser mostrada ao Concelho (nesse ou noutro dia), de modo a exemplificar os prejuízos, excepto se for inimigo.

[2] *PMH – LG,* op,cit, pp. 18 – 35.

158	Danos contra propriedade alheia: vinha, olival e casas	A herdade, alvo de demanda, será medida em «astis» e além disso, são feitos pedidos para tomar posse, mediante «apegamento». No entanto, somente o proprietário se poderá «apegar» aos seus terrenos. Não se poderá utilizar o recurso do apegamento no que respeita às vinhas e aos olivais, excepto apegar «cousa certa». As mesmas indicações são postas em prática relativamente às casas.
164	Almuinha, vinha, pomar e ferragial	O proprietário de vinha, da horta, da almuinha e do ferragial, deverá vedar deverá vedar a propriedade, de modo que não possa saltar o asno «peyado». Mas, se algum asno entrar na propriedade, o dono deverá reparar os danos causados, ficando isento de coima e «hystimo».
165	Fruta [pomar]	Se algum indivíduo danificar a fruta alheia, deverá pagar 5 Soldos ao alcaide e além disso, o valor da pena deverá ser pregado na porta. Enquanto, não for paga a multa, a pena permanecerá na sua porta, isto é, a coima continuará a ser pública.
179	Vinha, olival e casas	A herdade, for alvo de demanda, será medida em «astis». Além disso, são feitos pedidos para tomar posse, mediante «apegamento». No entanto, somente o proprietário se poderá «apegar» aos seus terrenos. Não se poderá utilizar o recurso do apegamento, no que respeita às vinhas e aos olivais, excepto apegar «cousa certa». As mesmas indicações são postas em prática relativamente às casas.

Tributos

JUGADA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
29	O cavaleiro de Santarém que rentabilizar a sua besta, não pagará tributos.
37	Se o filho do cavaleiro for criado por benfeitoria, quer por peão, quer por cavaleiro, terá sempre o estatuto social de cavaleiro, mesmo que saia de casa.
117	Em relação à cobrança da jugada e à aplicação das varas no peão, o cavaleiro manterá a honra de cavalaria.
150	O cavaleiro que for em hoste, mas perde ou vê morrer o seu cavalo, estará isento de jugada durante o ano em vigor.
166	O mordomo não pode embargar o cavaleiro que nunca pagou a jugada, não possui vinhas, mas pretender fazer uma demanda. Apesar disso, não perdeu a sua condição social.

Pecuária

ORGANIZAÇÃO PASTORIL		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES
126	Mancebos	Se algum indivíduo afirma que algum dependente morou com determinado senhor e chegou a receber a soldada, porque terá sido encarregado de guardar o gado, chegando a causar danos nos animais; mas o referido dependente poderá provar, através de outro mancebo que as cabeças de gado foram fechadas no curral. O testemunho do colega será considerado válido, desde que ambos tenham morado com o senhor durante o mesmo período de tempo. Assim, o mancebo terá direito à sua soldada.

GADO PERDIDO	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
56	O gado perdido (vacas, bois, bestas ou outros animais), serão apregoados pelo mordomo, com o intuito de as cabeças de gado serem devolvidas.
62	O gado perdido deverá ser apregoado imediatamente no próprio dia ou no dia seguinte.
63	O alcaide não deverá apregoar e nem poderá permanecer com o gado alheio.

DANOS PROVOCADOS PELOS GADOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	LOCAL	PENALIZAÇÃO
50	Propriedades agrícolas: searas e outras lavouras	A partir do dia 1 de Março deverão ser pagas as seguintes indemnizações, de modo a reparar os danos causados pelos gados nas propriedades agrícolas: Besta que andar de dia na lavoura, pagará 2 quarteiros, ao passo que se andar de noite, será pago 1 moio. O boi e a vaca que andarem de dia, será exigido 1 quarteiro, enquanto os animais andarem de noite, deverão pagar 1 quarteiros. As ovelhas, os porcos e as cabras que permanecerem de dia, na lavoura, pagar – se – à 1 almude e 2 almudes, se os animais apascentarem de noite. Gados que causarem danos em campos de trigo:

		O boi que permanecer de dia, será pago 1 quarteiro e de noite, 2 quarteiros. A besta que andar de dia pagará 2 quarteiros e de noite 1 moio. Este costume é respeitante às bestas e aos bois de «bravada».
158	Propriedade agrícola	O Alcaide só deve exigir o pagamento de 2 Soldos de carceragem dos animais que provocarem estragos em terras alheias. Mas se algum animal morrer, este facto só poderá ser feito com a ordem dos Alvazis; o Alcaide e o Mordomo deverão recolher o animal quando o entenderem. O Concelho está encarregado de decretar os castigos pecuniários a aplicar neste tipo de situações. Portanto, o boi ou a vaca que destruírem as terras alheias, o dono dos animais deve pagar 5 Soldos, ao passo que o valor da pena será de 2 Soldos, se o porco, a cabra ou a ovelha causarem algum estrago.

Sector Secundário

Actividade transformadora

NºS DE FOROS E COSTUMES	"INDÚSTRIAS"	OBRIGAÇÕES
51	Eira e lagar	O indivíduo que tiver o vinho armazenado no lagar e o pão (cereal) na eira, não será alvo de penhora, mas terá que pagar dívida.
176	Fornos da telha	Se um indivíduo fizer um forno da telha, com fins domésticos, sem intenções comerciais, estará isento de dízima.

Mesteirais

NºS DE FOROS E COSTUMES	PROFISSÃO	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
119	Ferreiros e tecelães	Se algum indivíduo tem uma adega e no entanto, pretende – se a construção de uma casa contínua à adega e fixaram – se ainda ferreiros e tecelães; o proprietário poderá recorrer à justiça. Se as intenções persistirem, não poderão ser levadas a cabo. Mas, se no local esteve uma adega durante um ano e um dia, não poderão ser estabelecidos outros ofícios.

Sector Terciário

Actividades Comercial

Agentes comerciais

NºS DE FOROS E COSTUMES	PROFISSÃO	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
90	Regateiros	O vinho de fora trazido pelos regateiros deverá ser vendido por almotaçaria.
119	Ferreiros e tecelães	Se algum indivíduo tem uma adega e no entanto, pretende – se a construção de uma casa contínua à adega e fixaram – se ainda ferreiros e tecelães; o proprietário poderá recorrer à justiça. Se as intenções persistirem, não poderão ser levadas a cabo. Mas, se no local esteve uma adega durante um ano e um dia, não poderão ser estabelecidos outros ofícios.

Espaços de transacção comercial

RIBEIRA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
73	Se venderem pescado a alfanaca, na ribeira e se alguém quiser filhar o peixe pelo seu custo, poderá faze – lo.
155	Os Almotacés Maiores não devem receber do pescado (grande ou pequeno) comprado na Ribeira. Devem porém receber o custo dos pescados para alimentação, assim como os peixes tirados da areia, devendo exigir o pagamento de 1 dinheiro, de cada carga de almotaçaria (que é pertence do Concelho).

AREIA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
155	Os Almotacés Maiores não devem receber nada do pescado (grande ou pequeno) comprado na Ribeira. No entanto, os Almotacés Maiores devem receber o custo dos pescados para alimentação, assim como estes tiram da areia. Estes devem receber 1 dinheiro de cada carga de almotaçaria que é pertença do Concelho.

EIXERCAS	
NºS DOS	REGULAMENTO

FOROS E COSTUMES	
139	O homem que matar um porco para vender nas «eixercas» (carne vendida fora do açougue e a olho ou talvez de salmoura e que já não é fresca), terá que dar 1 lombo de cada suíno.

Tributos

ALMOTAÇARIA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS	IMPOSTOS
48	Sardinhas e pescado (fresco ou seco)	Se as sardinhas em pilha que forem vendidas ao milhar, não costumam ser alvo de imposto. As sardinhas que forem comercializadas às «dinheiradas», já pagariam almotaçaria, assim com o pescado fresco ou seco.
155	Pescado (grande ou pequeno)	Os Almotacés Maiores não devem receber do pescado (grande ou pequeno) comprado na Ribeira. Devem porém receber o custo dos pescados para alimentação, assim como os peixes tirados da areia, devendo exigir o pagamento de 1 dinheiro, de cada carga de almotaçaria (que é pertence do Concelho).
183	Exigência de coima pelos produtos alvos de almotaçaria: pão, pescado, vinho ou carne.	Os Almotacés Maiores podem aplicar a justiça, no que diz respeito a assuntos de azinhagas, «monturos», paredes, pesos ou medidas falsas. Os infractores deverão ser colocados no pelourinho e pagarão 5 Soldos para o Concelho. Os Almotacés devem também exigir o pagamento de 5 Soldos de coima pelos seguintes produtos «almotaçados»: pão, pescado, vinho ou carne.

PORTAGEM		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS	OBRIGAÇÕES/REGULAMENTO
154	Cargas sem conteúdo especificado	O vizinho ou o indivíduo que não for vizinho traz cargas e compra gado, no valor das suas cargas, sem fazer uso delas, não pagará portagem pelas suas compras. Pagará a portagem da maioria, se exceder o valor das referidas aquisições.
187	Sardinhas e castanhas	Se algum indivíduo de fora trouxer castanhas a Santarém e as vender, teve que pagar portagem. O homem de fora que trazer sardinhas, teve que pagar a dízima. O indivíduo que trouxe as sardinhas comercializou com aquele que trouxe as castanhas. No entanto, aquele que comprou as castanhas, acabou por vende-las na vila de

		Santarém, mas o Porteiro exigiu-lhe o pagamento de portagem pelas castanhas. Este caso foi julgado por Roy Perez (aquele que às vezes exerce as funções de Alcaide) e Joham Martins Botelho – Alvazil de Santarém, determinam juntamente com o Concelho de homens bons, que o vendedor de castanhas não pagasse portagem. Feito em Dezembro da Era de 1321. Ou seja, este Foro e Costume consiste numa situação de entrada de mercadorias no concelho de Santarém e no pagamento de determinados impostos – portagem e dízima. Trata-se, pois de um caso apresentado à justiça que oferece a apresentação da solução do problema.
190	Madeira	Se algum homem vem da Galiza para Lisboa, trazendo consigo madeira e paga a dízima. Posteriormente, dirige – se a Santarém, onde é demandado por motivos de portagem, chegando a comparecer em julgamento, cuja sentença é favorável, recusando o pagamento do referido imposto.

RELEGO E VENDA DE VINHO	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
44	Se um indivíduo pretender vender vinho de fora, terá que deslocar – se à adega do Rei, de maneira a informar os relegueiros das suas intenções. No entanto, se não conseguir encontrar os relegueiros, deverá então procurar o testemunho de homens bons e assim, colocar o seu vinho no mercando, fazendo o respectivo foro, de acordo com os preceitos da Carta de foro do Concelho.
57	Aquele que for ao encontro dos relegueiros para colocar o seu vinho, no mercado, e no entanto, não têm medidas e vêm outros montar o relego, poderá entrar em acordo.
74	Se um indivíduo traz vinho de fora da vila e não encontra outros vendedores os almotacés; procurará seis, oito ou dez homens bons para garantir a venda do produto.
89	O vizinho que trouxer vinho da sua herdade para vender, poderá comercializa – lo, mas a mercadoria deverá ser alvo de controlo, nomeadamente na utilização das medidas e na introdução de água no vinho.
175	O peão que vender vinho, deverá dar a jugada ao rei, através do jugadeiro.
177	O vinho que chegar em tonéis, transportados em barcos pelo rio, mas é vendido por prancha. Os relegueiros terão que receber 1 almude e meio por cada tonel e além disso, o vinho não deve ser embargado por questões de relegagem.

COSTUMES E FOROS DE SANTARÉM[3]

[3] Zeferino Brandão, op.cit, 1883, pp. 360 – 422.

Sector Primário

Agricultura

ORGANIZAÇÃO DA PROPRIEDADE AGRÍCOLA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROPRIEDADES AGRÍCOLAS E CULTURAS	OBRIGAÇÕES/REGULAMENTO
207	Herdades	Os indivíduos que lavrarem as herdades dos cavaleiros, pagarão tributos. Mas, nas três festas anuais que ocorrerem nas referidas herdades (Páscoa, Natal e Entrudo), os dependentes estarão livres de jugada. Este costume será considerado válido, se na herdade, houver casas de morada.
282	Vinhas	Aqueles que lavram as vinhas a meias, isto é, em sociedade, deverão dar a conta, na eira e o vinho à bica. Assim se guarda o preceito até que seja estabelecida outra directriz.
DEFESA DA PROPRIEDADE		
67	Searas, vinhas e árvores	O indivíduo que danificar as searas (pães), vinhas, ou árvores deve reparar os prejuízos até ao primeiro dia de Março ou, quando o Alcaide e os Alvazis ou os Juízes o determinarem. Aquele que arrancar ou partir uma árvore deve plantar outra árvore semelhante na herdade do danificado. Se arrancar ou partir também uma árvore tem a possibilidade de tirar uma árvore semelhante da sua herdade e dá-la à vítima. Este costume é considerado válido, no que diz respeito aos danos causados nas searas e nas vinhas. Relativamente às árvores, os prejuízos são recompensados com uma indemnização (em dinheiro).
68	Searas e outras lavouras	A partir do dia 1 de Março deverão ser pagas as seguintes indemnizações, de modo a reparar os danos causados pelos gados nas propriedades agrícolas: Besta que andar de dia na lavoura, pagará 2 quarteiros, ao passo que se andar de noite, será pago 1 moio. O boi e a vaca que andarem de dia, será exigido 1 quarteiro, enquanto os animais andarem de noite, deverão pagar 1 quarteiros. As ovelhas, os porcos e as cabras que permanecerem de dia, na lavoura, pagar – se – à 1 almude e 2 almudes, se os animais apascentarem de noite. Gados que causarem danos em campos de trigo: O boi que permanecer de dia, será pago 1 quarteiro e de noite, 2 quarteiros. A besta que andar de dia pagará 2 quarteiros e de noite 1 moio. Este costume é respeitante às bestas e aos bois de «bravada». Este costume foi revogado, pois era prejudicial para os vizinhos, passando a ser estimados os danos causados para serem posteriormente reparados.

69	Danos e penhora	O indivíduo que tiver o vinho armazenado no lagar e o pão (cereal) na eira, não será alvo de penhora, mas terá que pagar dívida. O costume sofreu alterações, pois será exigido e os danos serão igualmente sentenciados.
130	Seara e vinha	Se algum indivíduo encontrar algum dano na sua herdade, deverá prestar juramento. Porém, se for época da ceifa ou da vindima, tirar-se – à a palha ou a rama da vinha para ser mostrada ao Concelho (nesse ou noutro dia), de modo a exemplificar os prejuízos, excepto se for inimigo.
179	Propriedades não especificadas	O Alcaide só deve exigir o pagamento de 2 Soldos de carceragem dos animais que provocarem estragos em terras alheias. Mas se algum animal morrer, este facto só poderá ser feito com a ordem dos Alvazis; o Alcaide e o Mordomo deverão recolher o animal quando o entenderem. O Concelho está encarregado de decretar os castigos pecuniários a aplicar neste tipo de situações. Portanto, o boi ou a vaca que destruírem as terras alheias, o dono dos animais deve pagar 5 Soldos, ao passo que o valor da pena será de 2 Soldos, se o porco, a cabra ou a ovelha causarem algum estrago. Este costume não se guarda. O indivíduo que permanecer preso perpetuamente, terá que contribuir com o pagamento de 2 soldos de carceragem e aqueles que trazem «aadona» ou estão presos em ferros, terão que pagar, 20 soldos.
184	Almuinha, vinha, pomar e ferragial	O proprietário de vinha, da horta, da almuinha e do ferragial, deverá vedar deverá vedar a propriedade, de modo que não possa saltar o asno «peyado». Mas, se algum asno entrar na propriedade, o dono deverá reparar os danos causados, ficando isento de coima e «hystimo». O costume não é válido. O jurado pagará a coima, como se a vinha, a almuinha fosse vedada. O dono do animal tem o dever de repara os danos provocados, consoante as avaliações efectuadas pelos homens bons.
185	Fruta [pomar]	Se algum indivíduo danificar a fruta alheia, deverá pagar 5 Soldos ao alcaide e além disso, o valor da pena deverá ser pregado na porta. Enquanto, não for paga a multa, a pena permanecerá na sua porta, isto é, a coima continuará a ser pública. Este costume foi revogado, mas o responsável pelos danos na fruta, permanecerá no castelo, pagará 60 soldos e ainda indemnizará os prejuízos provocados.
255	Local não identificado	Se o boi ou a besta detidos por provocam danos, ao recolhe – las; o proprietário será responsabilizado pelos prejuízos, pagando ao alcaide 60 soldos, uma vez que não foi penhorado. Se não dispuser de condições financeiras para pagar a coima, a besta será devolvida, mas terá que procurar um fiador ou será penhorado. Se o dono do animal se recusar a pagar, mas falece, a multa será considerada nula.

		Este costume será considerado válido, excepto, quando se trata de gado desconhecido ou sem «pegureiro». O gado será aprisionado e encerrado, de maneira a não perder cabeças de gado.
304	Lande	Ninguém deverá «sacudir» (limpar) a lande alheia até o dia de São Miguel. Porém, se a lande for limpa antes do dia estabelecido, pagará 60 soldos de coima. Este costume será considerado válido. A pena não tem o objectivo de causar danos.

JUGADA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
44	O cavaleiro de Santarém que rentabilizar a sua besta, não pagará tributos. Assim se guarda.
55	Se o filho do cavaleiro for criado por benfeitoria, quer por peão, quer por cavaleiro, terá sempre o estatuto social de cavaleiro, mesmo que saia de casa.
138	Em relação à cobrança de jugada e à aplicação de varas no peão, o cavaleiro manterá a honra de cavalaria.
171	O cavaleiro que vai em hoste, mas perde ou vê morrer o seu cavalo, estará isento de jugada durante o ano em vigor. Este costume não se guarda, porque segundo as determinações régias, os cavaleiros são obrigados a terem cavalos durante todo o ano ou cada 3 meses. Cada equino deverá ter o valor de 30 libras.
187	O mordomo não pode embargar o cavaleiro que nunca pagou a jugada, não possui vinhas, mas pretender fazer uma demanda. Apesar disso, não perdeu a sua condição social.
191	O peão que vender o vinho da jugada, deverá cumprir os seus deveres tributários perante o rei. O jugadeiro pode demandar os vinhos ou os dinheiros, se assim o entender. Este costume guarda – se até São «Cibrão», pois os vinhos «temporaaõs» só poderão ser colhidos até este dia. A partir desta data, o jugadeiro poderá proceder à recolha dos direitos régios nas terras e nos lagares. Posteriormente, encaminhará os benefícios do rei para a sua adega. O vinho do peão e do rei serão armazenados em cubas diferentes.
207	Os indivíduos que lavram nas herdades dos cavaleiros, pagarão tributos. Mas, nas três festas anuais (Páscoa, Natal e Entrudo) que ocorrerem nas referidas herdades, os dependentes estarão livres de jugada. Este costume será considerado válido, se na herdade, houver casas de morada.
212	O cavaleiro que vender as vinhas com fruto ao peão, este último não pagará jugada ao rei. Se o peão vender terrenos vinícolas dará jugada ao cavaleiro. Este costume só será válido em relação ao fruto colhido no ano vigente da transacção da propriedade. Se o fruto for colhido durante o período da venda, o peão dará jugada, ao passo que o cavaleiro estará isento.
227	O alcaide pode empossar os cavaleiros entre o dia de São Miguel e os inícios do mês de Maio e pode também exigir-lhes o pagamento da jugada.
249	A mulher do porteiro de concelho, bem como a mulher do besteiro e do cavaleiro que contrair novo matrimónio com o peão, estará ainda isenta de jugada, relativamente ao ano que o porteiro morrer, uma vez este funcionário estava em honra de cavaleiro. O costume foi revogado e estabelece – se que a mulher do porteiro, do besteiro ou do cavaleiro que ficarem viúvas, usufruirão vitaliciamente do estatuto social de cavalaria. Se a mulher de cavaleiro casar

	com peão, passará a pagar jugada.
270	Os comendedeiros têm o encargo de dar os homens a direito, desde que sejam solicitados para tal. Se recusarem, terão que ser penhorados pelo porteiro do concelho, como se fossem outros indivíduos quaisquer Este foro e costume é válido, excepto, no que diz respeito às jugadas, se os comendedeiros não possuírem bestas.

Pecuária

ORGANIZAÇÃO PASTORIL		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES
22	«Almocouvare», isto é, «maioral» e mancebos	O «maioral», isto é, o «almocouvar» das vacas, das ovelhas e de outros gados receberá os mancebos encarregados de guardar os referidos animais. Porém, se chega a registar – se alguma perda ou algum dano causado nos gados, o «maioral» será responsabilizado e terá que indemnizar os donos das cabeças de gado. Por sua vez, o «maioral» constrangerá os mancebos pelos prejuízos causados.
147	Mancebos	Se algum indivíduo afirma que algum dependente morou com determinado senhor e chegou a receber a soldada, porque terá sido encarregado de guardar o gado, chegando a causar danos nos animais; mas o referido dependente poderá provar, através de outro mancebo que as cabeças de gado foram fechadas no curral. O testemunho do colega será considerado válido, desde que ambos tenham morado com o senhor durante o mesmo período de tempo. Assim, o mancebo terá direito à sua soldada.

GADO PERDIDO	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
74	O gado perdido (vacas, bois, bestas ou outros animais), serão apregoados pelo mordomo, com o intuito de as cabeças de gado serem devolvidas.
80	Todo o gado perdido deverá ser apregoado imediatamente no próprio dia ou no dia seguinte.
81	O alcaide não deverá apregoar e nem poderá permanecer com o gado alheio.

DANOS PROVOCADOS PELOS GADOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	LOCAL	PENALIZAÇÃO
68	Propriedades agrícolas: searas e outras lavouras	A partir do dia 1 de Março deverão ser pagas as seguintes indemnizações, de modo a reparar os danos causados pelos gados nas propriedades agrícolas: Besta que andar de dia na lavoura, pagará 2 quarteiros, ao passo que se andar de noite, será pago 1 moio. O boi e a vaca que andarem de dia, será exigido 1 quarteiro, enquanto os animais andarem de noite, deverão pagar 1 quarteiros. As ovelhas, os porcos e as cabras que permanecerem de dia, na lavoura, pagar – se – à 1 almude e 2 almudes, se os animais apascentarem de noite. Gados que causarem danos em campos de trigo: O boi que permanecer de dia, será pago 1 quarteiro e de noite, 2 quarteiros. A besta que andar de dia pagará 2 quarteiros e de noite 1 moio. Este costume é respeitante às bestas e aos bois de «bravada». Este costume foi revogado, pois era prejudicial para os vizinhos, passando a ser estimados os danos causados para serem posteriormente reparados.
179	Propriedade agrícola	O Alcaide só deve exigir o pagamento de 2 Soldos de carceragem dos animais que provocarem estragos em terras alheias. Mas se algum animal morrer, este facto só poderá ser feito com a ordem dos Alvazis; o Alcaide e o Mordomo deverão recolher o animal quando o entenderem. O Concelho está encarregado de decretar os castigos pecuniários a aplicar neste tipo de situações. Portanto, o boi ou a vaca que destruírem as terras alheias, o dono dos animais deve pagar 5 Soldos, ao passo que o valor da pena será de 2 Soldos, se o porco, a cabra ou a ovelha causarem algum estrago. Este costume não se guarda. O indivíduo que permanecer preso perpetuamente, terá que contribuir com o pagamento de 2 soldos de carceragem e aqueles que trazem «aadona» ou estão presos em ferros, terão que pagar, 20 soldos.
225	Local não identificado	Se o boi ou a besta detidos por provocam danos, ao recolhe – las; o proprietário será responsabilizado pelos prejuízos, pagando ao alcaide 60 soldos, uma vez que não foi penhorado. Se não dispuser de condições financeiras para pagar a coima, a besta será devolvida, mas terá que procurar um fiador ou será penhorado. Se o dono do animal se recusar a pagar, mas falece, a multa será considerada nula.

		Este costume será considerado válido, excepto, quando se trata de gado desconhecido ou sem «pegureiro». O gado será aprisionado e encerrado, de maneira a não perder cabeças de gado.
278	Local não especificado	O boi que matar a besta, o dono do animal poderá ir a juízo, desde que a outra parte assim o entenda

GADO ESTANTE	
NºS DOS COSTUMES E FOROS	REGULAMENTO
232	Se matarem o cavalo, o boi ou o cão de alguém em algum lugar, onde não se possa encontrar provas, os juízes têm a função de estar informados sobre a ocorrência e de avaliar os danos originados. Não se guarda este costume e neste tipo de situação, não se poderá aplicar a justiça, uma vez que não existem provas.

Pesca

NºS DE FOROS E COSTUMES	TRIBUTOS
244	Os pescadores que pescarem sáveis, pagam 9 soldos ao alcaide e 1 soldo de almotaçaria, por cada barca. Os impostos são anuais. Este costume guarda – se da seguinte forma: deve – se pagar 49 soldos pela pesca dos sáveis entre o Natal e os inícios de Maio. Nos restantes meses não se pagaria impostos.
ORGANIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES	
223	A barca proveniente de fora que chegar carregada, poderá vir até a água do «omnha», com o fim poder descarregar e atracar, se assim o entender, para seguir posteriormente pelo rio. Se a barca passar além da «alcoça», não pagará nenhuma costumagem. Se a embarcação ancorar no porto e deitar do rio «alonge da riba» também não pagará impostos. Se quiser comercializar, terá que ir ao encontro dos porteiros da ribeira.
247	Sobre as barcas grandes do «alliarife», uma das embarcações não pode deitar uma rede no rio, até que o outro barco não tire a sua rede. Assim se guarda nos «lanços das avargas».

Exploração mineira

NºS DE FOROS E COSTUMES	LOCAIS	OBRIGAÇÕES
219	Veiros	Os indivíduos devem andar acompanhados com o anadal, uma vez que possuem éguas são os seguintes: o homem que traz ferros dos veiros, o Monteiro e os caçadores de veados e os homens que andam nos moinhos, na ribeira, nas eiras e no lagar. Aquele que quiser fazer carreira ao rei, não deve ir ao monarca, se assim o entender. Mas

		deverá informá – lo, com o intuito de dar a besta para o transporte de cargas, se o carreteiro não for do concelho. Os peões não poderão ganhar nada pelo uso das suas bestas, excepto, no que respeita às éguas com o anadal.

Sector Secundário

Actividade transformadora

NºS DE FOROS E COSTUMES	"INDUSTRIAS"	OBRIGAÇÕES
69	Eira e lagar	O indivíduo que tiver o vinho armazenado no lagar e o pão (cereal) na eira, não será alvo de penhora, mas terá que pagar dívida. O costume sofreu alterações, pois será exigido e os danos serão igualmente sentenciados.
192	Fornos da telha	Se algum indivíduo faz um forno da telha, com fins domésticos, mas sem intenções comerciais; estará isento de dízima.
219	Moinhos e lagares	Os indivíduos devem andar acompanhados com o anadal, uma vez que possuem éguas são os seguintes: o homem que traz ferros dos veiros, o Monteiro e os caçadores de veados e os homens que andam nos moinhos, na ribeira, nas eiras e no lagar. Aquele que quiser fazer carreira ao rei, não deve ir ao monarca, se assim o entender. Mas deverá informá – lo, com o intuito de dar a besta para o transporte de cargas, se o carreteiro não for do concelho. Os peões não poderão ganhar nada pelo uso das suas bestas, excepto, no que respeita às éguas com o anadal.
230	Construção civil: fornos	O indivíduo que optar por pela construção de fornos, deverá estar um homem de joelhos em cima da «comeeira» e lançar um «arratal».

Mesteirais

NºS DE FOROS E COSTUMES	PROFISSÃO	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
140	Ferreiros e tecelães	Se algum indivíduo tem uma adega e no entanto, pretende – se a construção de uma casa contínua à adega e fixaram – se ainda ferreiros e tecelães; o proprietário poderá recorrer à justiça. Se as intenções persistirem, não poderão ser levadas a cabo. Mas, se no local esteve uma adega durante um ano e um dia, não poderão ser estabelecidos outros ofícios.
220	Ferreiros e caldeireiros	Os ferreiros, os caldeireiros e os outros artesãos

		que se dedicam ao fabrico de escudos e de «seleros», estão isentos de dar soldada, anualmente, ao soberano, independentemente das vendas e das compras realizadas. O pagamento da soldada só será executado se o ferreiro comprar ferraduras realizadas com fins comerciais.

Sector Terciário

Actividades Comercial

Agentes comerciais

NºS DE FOROS E COSTUMES	PROFISSÃO	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
111	Regateiros	O vinho de fora trazido pelos regateiros deverá ser vendido por almotaçaria.
140	Ferreiros e tecelães	Se algum indivíduo tem uma adega e no entanto, pretende – se a construção de uma casa contínua à adega e fixaram – se ainda ferreiros e tecelães; o proprietário poderá recorrer à justiça. Se as intenções persistirem, não poderão ser levadas a cabo. Mas, se no local esteve uma adega durante um ano e um dia, não poderão ser estabelecidos outros ofícios.
186	Mercador	Os mercadores que passam pela vila, pousam e não vendem as suas mercadorias, mas para «assoelhar ou catar de traça, ou dagua, ou doutro dano, ou pera dar algũa cousa do alheo se o hi trage», não pagarão portagem. No entanto, se «desliar» para vender, embora não se cheguem a efectuar transacções de produtos, darão portagem pelo «desliar».
220	Ferreiros e caldeireiros	Os ferreiros, os caldeireiros e os outros artesãos que se dedicam ao fabrico de escudos e de «seleros», estão isentos de dar soldada, anualmente, ao soberano, independentemente das vendas e das compras realizadas. O pagamento da soldada só será executado se o ferreiro comprar ferraduras realizadas com fins comerciais
222	Burrinheiros	Os burrinheiros que transaccionam lã «lixosa», teriam que pagar 1 dinheiro, por cada pedra, ao concelho. Contudo, haverá uma isenção de pagamento, no que respeita à lã lavada, se for comprada uma mealha ou vendida outra mealha.
228	Masseira, os padeiros, as vendedeiras e as regateiras	A propósito do pão «sayoado», o almotacé não tem a incumbência de pesar o referido pão e não é também conveniente existir alguma queixa sobre o mau fabrico do produto. Assim se guarda: as masseiras nos açougues de Marvila e no de «sserigo» e as vendedeiras estão proibidas de

		vender o pão, que não seja o de «sayoado». Os padeiros e as regateiras que vendem outro tipo de pão, como de fosse de "Çalayo", podem ver as suas mercadorias pesadas pelos Almotacés, de modo a evitar a prática de fraudes, na tabulação dos preços. Esta situação é esclarecida no foro, porque o pão vendido recebe o preço de 2 dinheiros, uma vez que o produto não tem o valor de 3 mealhas. Este facto acontece, porque as padeiras e as regateiras da vila compram o pão pequeno a 5, 6 libras ou mais, vendendo – o posteriormente a 2 dinheiros, quando a mercadoria só tem o valor de 3 mealhas. A forma de evitar o engano e a fraude na compra e na venda do pão, consiste no seguinte: o indivíduo que tiver o «solayro» arrendado, deveria obrigar as regateiras e os padeiros a vender só uma qualidade de pão, tal como as vendedeiras dos açougues. Todavia, o rendeiro só também receberia os lucros correspondentes.
271	Mercador	O mercador que traz 10 libras de cabedal e viaja até a Flandres, usufruirá do estatuto de cavalaria.

Espaços de transacção comercial

PORTO	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
223	A barca proveniente de fora que chegar carregada, poderá vir até a água do «omnha», com o fim poder descarregar e atracar, se assim o entender, para seguir posteriormente pelo rio. Se a barca passar além da «alcoça», não pagará nenhuma costumagem. Se a embarcação ancorar no porto e deitar do rio «alonge da riba» também não pagará impostos. Se quiser comercializar, terá que ir ao encontro dos porteiros da ribeira.

RIBEIRA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
95	Se venderem o pescado a alfanaca, na ribeira e se alguém quiser filhar o peixe pelo seu custo, poderá faze – lo.
176	Os Almotacés Maiores não devem receber do pescado (grande ou pequeno) comprado na Ribeira. Devem porém receber o custo dos pescados para alimentação, assim como os peixes tirados da areia, devendo exigir o pagamento de 1 dinheiro, de cada carga de almotaçaria (que é pertence do Concelho). Assim se guarda.

AREIA	
NºS DOS	REGULAMENTO

FOROS E COSTUMES	
176	Os Almotacés Maiores não devem receber do pescado (grande ou pequeno) comprado na Ribeira. Devem porém receber o custo dos pescados para alimentação, assim como os peixes tirados da areia, devendo exigir o pagamento de 1 dinheiro, de cada carga de almotaçaria (que é pertence do Concelho). Assim se guarda.

AÇOUGUE	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
246	O alcaide tem o privilégio de ganhar 2 dinheiros pela venda dos «uvres» (possivelmente, as partes traseiras das vacas) das vacas que forem comercializadas no açougue.

EIXERCAS	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
160	O homem que matar um porco, nas eixercas (carne vendida fora do açougue e a olho ou talvez de salmoura e que já não é fresca), para vender, terá que dar 1 lombo de cada suíno.

Tributos

ALMOTAÇARIA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS	IMPOSTOS
66	Sardinhas e pescado (fresco ou seco)	Se as sardinhas, em pilha, que forem vendidas ao milhar, não costumam ser alvo de imposto. As sardinhas que forem comercializadas às «dinheiradas» já pagariam almotaçaria, assim como o pescado fresco ou seco. Como se aplica o costume: os pescados frescos e secos e as sardinhas secas de fumo ou de pilha não seriam sujeitos a imposto.
128	«Astas» das lanças	Todas as «astas» das lanças que vierem sem ferros, estarão sujeitas a dízima, ao passo que as aquelas que tiverem ferros, estarão isentas. Este

		costume não será considerado válido, pois passará a recair a dízima sob as «astas» com ferros, trazidas para venda. No entanto, a referida mercadoria que chegar à vila para fins particulares, não será sujeita a tributos.
176	Pescado (grande ou pequeno)	Os Almotacés Maiores não devem receber do pescado (grande ou pequeno) comprado na Ribeira. Devem porém receber o custo dos pescados para alimentação, assim como os peixes tirados da areia, devendo exigir o pagamento de 1 dinheiro, de cada carga de almotaçaria (que é pertence do Concelho). Assim se guarda.
183	Exigência de coima pelos produtos alvos de almotaçaria: pão, pescado, vinho ou carne.	Os Almotacés devem exigir o pagamento de 5 Soldos de coima pelos seguintes produtos sujeitos a almotaçaria: pão, pescado, vinho ou carne. Os Almotacés Maiores podem aplicar a justiça, no que diz respeito a assuntos de azinhagas, monturos, paredes, pesos ou medidas falsas. Os infractores deverão ser colocados no pelourinho e deverão pagar 5 Soldos para o Concelho.
244	Sáveis	Os pescadores que pescarem sáveis, teriam que pagar o tributo de 9 soldos ao alcaide e 1 soldo de almotaçaria, por cada barca. Os impostos são anuais. Este costume guarda – se da seguinte forma: deve – se pagar 49 soldos pela pesca dos sáveis entre o Natal e os inícios de Maio. Nos restantes meses não se pagaria impostos.

COSTUMAGEM		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS	IMPOSTOS
223	Barcas provenientes de fora do concelho	A barca proveniente de fora que chegar carregada, poderá vir até a água do «omnha», com o fim poder descarregar e atracar, se assim o entender, para seguir posteriormente pelo rio. Se a barca passar além da «alcoça», não pagará nenhuma costumagem. Se a embarcação ancorar no porto e deitar do rio «alonge da riba» também não pagará impostos. Se quiser comercializar, terá que ir ao encontro dos porteiros da ribeira.

PORTAGEM		
NºS DOS FOROS E	PRODUTOS	OBRIGAÇÕES/REGULAMENTOS

COSTUMES		
175	Cargas com conteúdo não especificado	O vizinho ou o indivíduo que não for vizinho traz cargas e compra gado, no valor das suas cargas, sem fazer uso delas, não pagará portagem pelas suas compras. Pagará a portagem da maioria, se exceder o valor das referidas aquisições.
216	Cargas de mercadorias não especificadas	Se algum indivíduo comprar cargas de mercadorias fora do termo e o vendedor dá os produtos isentos de cargas fiscais ao comprador na vila; não se pagará portagem.
226	Pão de fora do concelho	O pão oriundo de fora do concelho, trazido pelo rio com fins comerciais, mas não pertence a nenhum vizinho, recairá sobre a mercadoria 2 alqueires de portagem, por cada moio.
261	Açafrão	O alcaide deve receber 2 soldos e meio de açafrão cortado e o rei, na portagem.
262	Peles vermelhas	O Alcaide deve auferir 2 soldos e meio das peles vermelhas de «Tarefe», bem como o rei, na portagem.
263	Algodão	De cada arroba que o alcaide receber de algodão, o rei tem o direito de ficar com 2 soldos e meio ,na portagem.
203	Sardinhas e castanhas	Se algum indivíduo de fora trouxer castanhas a Santarém e as vender, teve que pagar portagem. O homem de fora que trazer sardinhas, teve que pagar a dízima. O indivíduo que trouxe as sardinhas comercializou com aquele que trouxe as castanhas. No entanto, aquele que comprou as castanhas, acabou por vende-las na vila de Santarém, mas o Porteiro exigiu-lhe o pagamento de portagem pelas castanhas. Este caso foi julgado por Roy Perez (aquele que às vezes exerce as funções de Alcaide) e Joham Martins Botelho – Alvazil de Santarém, determinam juntamente com o Concelho de homens bons, que o vendedor de castanhas não pagasse portagem. Feito em Dezembro da Era de 1321. Ou seja, este Foro e Costume consiste numa situação de entrada de mercadorias no concelho de Santarém e no pagamento de determinados impostos – portagem e dízima. Trata-se, pois de um caso apresentado à justiça que oferece a apresentação da solução do problema.

RELEGUEIROS E VENDA DE VINHO	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	FUNÇÕES
62	Se um indivíduo pretender vender vinho de fora, terá que deslocar – se à adega do Rei, de maneira a informar os relegueiros das suas intenções. No entanto, se não conseguir encontrar os relegueiros, deverá então procurar o testemunho de homens bons e assim, colocar o seu vinho no mercando,

	fazendo o respectivo foro, de acordo com os preceitos da Carta de foro do Concelho. Assim se guarda.
75	O indivíduo que for ao encontro dos relegueiros para colocar o seu vinho, no mercado, e no entanto, não têm medidas e vêm outros montar o relego, poderá entrar em acordo. Assim se guarda.
96	O vinho de fora da vila pode ser vendido se não for encontrado outro concorrente (o Rei ou os vizinhos do concelho), os Almotacés ou então, seis, oito ou dez homens bons que possam impedir a venda. Ou seja, mesmo que não se encontre ninguém, o vinho de fora poderá ser sempre vendido. Este título se guarda e será aplicado da seguinte forma: aquele que trouxer o vinho terá a obrigação de encontrar os Almotacés, mas se não os achar, este poderá chamar dois homens bons ou mais, com o intuito de lhes mostrar o vinho e o tonel ou a talha em que quiser deitar o produto. Se estiver vazio, cataloão com um capeirão para confirmar se há água ou vinho. Entretanto, se não houver nada, o vinho será lançado no tonel ou na talha e será ainda tomado um tarraço do vinho. Depois de o vinho ser testado, então a mercadoria poderá ser vendida, como os Almotacés estipularem. Se estes encontrarem vinho no tonel e for considerado bom, poderá ser misturado.
110	O vizinho que trouxer vinho da sua herdade para vender, poderá comercializa – lo, mas a mercadoria deverá ser alvo de controlo, nomeadamente na utilização das medidas e na introdução de água no vinho.
191	O peão que vender o vinho da jugada, deverá cumprir os seus deveres tributários perante o rei. O jugadeiro pode demandar os vinhos ou os dinheiros, se assim o entender. Este costume guarda – se até São «Cibrão», pois os vinhos «temporaaõs» só poderão ser colhidos até este dia. A partir desta data, o jugadeiro poderá proceder à recolha dos direitos régios nas terras e nos lagares. Posteriormente, encaminhará os benefícios do rei para a sua adega. O vinho do peão e do rei serão armazenados em cubas diferentes.
193	O vinho que chegar em tonéis, transportados em barcos pelo rio, mas é vendido por prancha. Os relegueiros terão que receber 1 almude e meio por cada tonel e além disso, o vinho não deve ser embargado por questões de relegagem. Os porteiros da portagem também deverão auferir outro tanto. Assim se guarda.
235	Se os relegueiros efectuarem algumas compras em vinhos durante o relego, mas algum indivíduo vem montar o dito relego sobre aqueles que anteriormente possuíam este direito. Assim se guarda.

Transportes

CARRETAGEM	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
219	Os indivíduos devem andar acompanhados com o anadal, uma vez que possuem éguas são os seguintes: o homem que traz ferros dos veiros, o Monteiro e os caçadores de veados e os homens que andam nos moinhos, na ribeira, nas eiras e no lagar. Aquele que quiser fazer carreira ao rei, não deve ir ao monarca, se assim o entender. Mas deverá informá – lo, com o intuito de dar a besta para o transporte de cargas, se o carreteiro não for do concelho. Os peões não poderão ganhar nada pelo uso das suas bestas, excepto, no que respeita às éguas com o anadal.

Pesos e medidas

NºS DOS FOROS E COSTUMES	MERCADORIAS	TRIBUTOS
221	Linho «canave», de mourisco e galego	O concelho possui o peso que corresponde ao linho «alcanave». Deve – se dar 2 dinheiros, por cada pedra. Se o linho for pesado, é obrigatório pagar 1 dinheiros, por cada pedra, ao concelho. Do linho galego ou do linho de mourisco, pagar-se – à uma «estriga» ao concelho, por cada pedra.

COSTUMES E FOROS DE BORBA[4]

Sector Primário

Actividades Agrícola

GESTÃO DA PROPRIEDADE AGRÍCOLA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROPRIEDADES AGRÍCOLAS E CULTURAS	DEFESA DA PROPRIEDADE
49	Searas, vinhas e árvores	Se algum indivíduo fizer algum dano nas vinhas, searas e árvores, deverá reparar os prejuízos até Março, segundo as ordens emitidas pelo alcaide e pelos alvazis ou pelos juízes. Aquele que arrancar, talhar ou partir uma árvore, deverá renovar ou dar uma árvore igual.
50	Searas e outras lavouras	A partir do dia 1 de Março deverão ser pagas as seguintes indemnizações, de modo a reparar os danos causados pelos gados nas propriedades agrícolas: Besta que andar de dia na lavoura, pagará 2 quarteiros, ao passo que se andar de noite, será pago

[4] Maria Celeste Matias Rodrigues, op.cit, pp. 111 – 155.

		1 moio. O boi e a vaca que andarem de dia, será exigido 1 quarteiro, enquanto os animais andarem de noite, deverão pagar 1 quarteiros. As ovelhas, os porcos e as cabras que permanecerem de dia, na lavoura, pagar – se – à 1 almude e 2 almudes, se os animais apascentarem de noite. Gados que causarem danos em campos de trigo: O boi que permanecer de dia, será pago 1 quarteiro e de noite, 2 quarteiros. A besta que andar de dia pagará 2 quarteiros e de noite 1 moio. Este costume é respeitante às bestas e aos bois de «bravada».
51	Eira e lagar	O indivíduo que tiver o vinho armazenado no lagar e o pão (cereal) na eira, não será alvo de penhora, mas terá que pagar dívida.
109	Seara e vinha	Se algum indivíduo encontrar algum dano na sua herdade, deverá prestar juramento. Porém, se for época da ceifa ou da vindima, tirar-se – à palha ou a rama da vinha para ser mostrada ao Concelho (nesse ou noutro dia), de modo a exemplificar os prejuízos, excepto se for inimigo.
164	Almuinha, vinha, pomar e ferragial	O proprietário de vinha, da horta, da almuinha e do ferragial, deverá vedar deverá vedar a propriedade, de modo que não possa saltar o asno «peyado». Mas, se algum asno entrar na propriedade, o dono deverá reparar os danos causados, ficando isento de coima e «hystimo».
165	Fruta [pomar]	Se algum indivíduo danificar a fruta alheia, deverá pagar 5 Soldos ao alcaide e além disso, o valor da pena deverá ser pregado na porta. Enquanto, não for paga a multa, a pena permanecerá na sua porta, isto é, a coima continuará a ser pública. Este costume foi revogado, mas aquele danificou a fruta, permanecerá no castelo, pagará 60 soldos e ainda indemnizará os prejuízos provocados. Isto, porque os filhos dos homens bons poderiam «quaer en quaiom», agravando a sentença.
179	Vinha, olival e casas	A herdade, alvo de demanda, será medida em «astis». Além disso, são feitos pedidos para tomar posse, mediante «apegamento». No entanto, somente o proprietário se poderá «apegar» aos seus terrenos. Não se poderá utilizar o recurso do apegamento, no que respeita às vinhas e aos olivais, excepto apegar «cousa certa». As mesmas indicações são postas em prática relativamente às casas.

Tributos

JUGADA	
NºS DOS	REGULAMENTO

FOROS E COSTUMES	
29	O cavaleiro de Santarém que rentabilizar a sua besta, não pagará tributos.
37	Se o filho do cavaleiro for criado por benfeitoria, quer por peão, quer por cavaleiro, terá sempre o estatuto social de cavaleiro, mesmo que saia de casa.
117	Em relação à cobrança da jugada e à aplicação das varas no peão, o cavaleiro manterá a honra de cavalaria.
150	O cavaleiro que for em hoste, mas perde ou vê morrer o seu cavalo, estará isento de jugada durante o ano em vigor.
166	O mordomo não pode embargar o cavaleiro que nunca pagou a jugada, não possui vinhas, mas pretender fazer uma demanda. Apesar disso, não perdeu a sua condição social.

Pecuária

ORGANIZAÇÃO PASTORIL		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES
126	Mancebos	Se algum indivíduo afirma que algum dependente morou com determinado senhor e chegou a receber a soldada, porque terá sido encarregado de guardar o gado, chegando a causar danos nos animais; mas o referido dependente poderá provar, através de outro mancebo que as cabeças de gado foram fechadas no curral. O testemunho do colega será considerado válido, desde que ambos tenham morado com o senhor durante o mesmo período de tempo. Assim, o mancebo terá direito à sua soldada.

GADO PERDIDO	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
56	O gado perdido (vacas, bois, bestas ou outros animais), serão apregoados pelo mordomo, com o intuito de as cabeças de gado serem devolvidas.
62	O gado perdido deverá ser apregoado imediatamente no próprio dia ou no dia

	seguinte.
63	O alcaide não deverá apregoar e nem poderá permanecer com o gado alheio.

DANOS PROVOCADOS PELOS GADOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	LOCAL	PENALIZAÇÃO
50	Propriedades agrícolas: searas e outras lavouras	A partir do dia 1 de Março deverão ser pagas as seguintes indemnizações, de modo a reparar os danos causados pelos gados nas propriedades agrícolas: Besta que andar de dia na lavoura, pagará 2 quarteiros, ao passo que se andar de noite, será pago 1 moio. O boi e a vaca que andarem de dia, será exigido 1 quarteiro, enquanto os animais andarem de noite, deverão pagar 1 quarteiros. As ovelhas, os porcos e as cabras que permanecerem de dia, na lavoura, pagar – se – à 1 almude e 2 almudes, se os animais apascentarem de noite. Gados que causarem danos em campos de trigo: O boi que permanecer de dia, será pago 1 quarteiro e de noite, 2 quarteiros. A besta que andar de dia pagará 2 quarteiros e de noite 1 moio. Este costume é respeitante às bestas e aos bois de «bravada».
158	Propriedade agrícola	O Alcaide só deve exigir o pagamento de 2 Soldos de carceragem dos animais que provocarem estragos em terras alheias. Mas se algum animal morrer, este facto só poderá ser feito com a ordem dos Alvazis; o Alcaide e o Mordomo deverão recolher o animal quando o entenderem. O Concelho está encarregado de decretar os castigos pecuniários a aplicar neste tipo de situações. Portanto, o boi ou a vaca que destruírem as terras alheias, o dono dos animais deve pagar 5 Soldos, ao passo que o valor da pena será de 2 Soldos, se o porco, a cabra ou a ovelha causarem algum estrago.

Sector Secundário

Actividade transformadora

NºS DE FOROS E COSTUMES	"INDÚSTRIAS"	OBRIGAÇÕES
51	Eira e lagar	O indivíduo que tiver o vinho armazenado no lagar e o pão (cereal) na eira, não será alvo de penhora, mas terá que pagar dívida.

176	Fornos da telha	Se um indivíduo fizer um forno da telha, com fins domésticos, sem intenções comerciais, estará isento de dízima.

Mesteirais

NºS DE FOROS E COSTUMES	PROFISSÃO	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
119	Ferreiros e tecelães	Se algum indivíduo tem uma adega e no entanto, pretende – se a construção de uma casa contínua à adega e fixaram – se ainda ferreiros e tecelães; o proprietário poderá recorrer à justiça. Se as intenções persistirem, não poderão ser levadas a cabo. Mas, se no local esteve uma adega durante um ano e um dia, não poderão ser estabelecidos outros ofícios.

Sector Terciário

Actividades Comercial

Agentes comerciais

NºS DE FOROS E COSTUMES	PROFISSÃO	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
90	Regateiros	O vinho de fora trazido pelos regateiros deverá ser vendido por almotaçaria.
119	Ferreiros e tecelães	Se um indivíduo tem uma adega e no entanto, pretende – se a construção de uma casa contínua à adega e fixaram – se ainda ferreiros e tecelães; o proprietário poderá recorrer à justiça. Se as intenções persistirem, não poderão ser levadas a cabo. Mas, se no local esteve uma adega durante um ano e um dia, não poderão ser estabelecidos outros ofícios.

Espaços de transacção comercial

RIBEIRA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
73	Se venderem pescado a alfanaca, na ribeira e se alguém quiser filhar o peixe pelo seu custo, poderá faze – lo.
155	Os Almotacés Maiores não devem receber nada do pescado (grande ou

	pequeno) comprado na Ribeira. No entanto, os Almotacés Maiores devem receber o custo dos pescados para consumo, tal como os peixes vendidos na areia. Estes devem receber 1 dinheiro de cada carga de almotaçaria que é pertença do Concelho.

AREIA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
155	Os Almotacés Maiores não devem receber nada do pescado (grande ou pequeno) comprado na Ribeira. No entanto, os Almotacés Maiores devem receber o custo dos pescados para consumo, tal como os peixes vendidos na areia. Estes devem receber 1 dinheiro de cada carga de almotaçaria que é pertença do Concelho.

EIXERCAS	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
139	O homem que matar um porco para vender nas «eixercas» (carne vendida fora do açougue e a olho ou talvez de salmoura e que já não é fresca) terá que dar 1 lombo de cada suíno.

Tributos

ALMOTAÇARIA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS	IMPOSTOS
48	Sardinhas e pescado (fresco ou seco)	Se as sardinhas em pilha que forem vendidas ao milhar, não costumam ser alvo de imposto. As sardinhas que forem comercializadas às «dinheiradas», já pagariam almotaçaria, assim com o pescado fresco ou seco.
155	Pescado (grande ou pequeno)	Os Almotacés Maiores não devem receber do pescado (grande ou pequeno) comprado na Ribeira. Devem porém receber o custo dos pescados para alimentação, assim como os peixes tirados da areia, devendo exigir o pagamento de 1 dinheiro, de cada carga de almotaçaria (que é pertence do Concelho).
183	Exigência de coima pelos produtos alvos de almotaçaria: pão, pescado, vinho ou carne.	Os Almotacés Maiores podem aplicar a justiça, no que diz respeito a assuntos de azinhagas, «monturos», paredes, pesos ou medidas falsas. Os infractores deverão ser colocados no pelourinho e pagarão 5 Soldos para o Concelho.

		Os Almotacés devem também exigir o pagamento de 5 Soldos de coima pelos seguintes produtos «almotaçados»: pão, pescado, vinho ou carne.

PORTAGEM		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS	OBRIGAÇÕES/REGULAMENTO
154	Cargas sem conteúdo especificado	O vizinho ou o indivíduo que não for vizinho traz cargas e compra gado, no valor das suas cargas, sem fazer uso delas, não pagará portagem pelas suas compras. Pagará a portagem da maioria, se exceder o valor das referidas aquisições.
187	Sardinhas e castanhas	Se algum indivíduo de fora trouxer castanhas a Santarém e as vender, teve que pagar portagem. O homem de fora que trazer sardinhas, teve que pagar a dízima. O indivíduo que trouxe as sardinhas comercializou com aquele que trouxe as castanhas. No entanto, aquele que comprou as castanhas, acabou por vende-las na vila de Santarém, mas o Porteiro exigiu-lhe o pagamento de portagem pelas castanhas. Este caso foi julgado por Roy Perez (aquele que às vezes exerce as funções de Alcaide) e Joham Martins Botelho – Alvazil de Santarém, determinam juntamente com o Concelho de homens bons, que o vendedor de castanhas não pagasse portagem. Feito em Dezembro da Era de 1321. Ou seja, este Foro e Costume consiste numa situação de entrada de mercadorias no concelho de Santarém e no pagamento de determinados impostos – portagem e dízima. Trata-se, pois de um caso apresentado à justiça que oferece a apresentação da solução do problema.
190	Madeira	Se algum homem vem da Galiza para Lisboa, trazendo consigo madeira e paga a dízima. Posteriormente, dirige – se a Santarém, onde é demandado por motivos de portagem, chegando a comparecer em julgamento, cuja sentença é favorável, recusando o pagamento do referido imposto.

RELEGO E VENDA DE VINHO	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
44	Se um indivíduo pretender vender vinho de fora, terá que deslocar – se à adega do Rei, de maneira a informar os relegueiros das suas intenções. No

	entanto, se não conseguir encontrar os relegueiros, deverá então procurar o testemunho de homens bons e assim, colocar o seu vinho no mercando, fazendo o respectivo foro, de acordo com os preceitos da Carta de foro do Concelho.
57	Aquele que for ao encontro dos relegueiros para colocar o seu vinho, no mercado, e no entanto, não têm medidas e vêm outros montar o relego, poderá entrar em acordo.
74	Se um indivíduo traz vinho de fora da vila e não encontra outros vendedores os almotacés; procurará seis, oito ou dez homens bons para garantir a venda do produto.
89	O vizinho que trouxer vinho da sua herdade para vender, poderá comercializa – lo, mas a mercadoria deverá ser alvo de controlo, nomeadamente na utilização das medidas e na introdução de água no vinho.
175	O peão que vender vinho, deverá dar a jugada ao rei, através do jugadeiro.
177	O vinho que chegar em tonéis, transportados em barcos pelo rio, mas é vendido por prancha. Os relegueiros terão que receber 1 almude e meio por cada tonel e além disso, o vinho não deve ser embargado por questões de relegagem.

COSTUMES DE SANTARÉM COMUNICADOS A ORIOLLA[5]

Sector Primário

Agricultura

ORGANIZAÇÃO DA PROPRIEDADE AGRÍCOLA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROPRIEDADES AGRÍCOLAS E CULTURAS	OBRIGAÇÕES/REGULAMENTO
136	«Alcaeves»	Se os indivíduos derem a lavrar os seus «alcaeves», não darão jugada.
138	Reguengos	Aqueles que lavram nos reguengos, serão equiparados a vizinhos.
DEFESA DA PROPRIEDADE AGRÍCOLA		
38	Searas, vinhas e árvores	O indivíduo que danificar as searas, as vinhas ou árvores deve reparar os prejuízos até ao primeiro dia de Março ou, quando o Alcaide e os Alvazis ou os Juízes assim o determinarem. Aquele que arrancar ou partir uma árvore, deve plantar outra árvore semelhante na herdade do lesado. Terá também a possibilidade de arrancar ou partir uma árvore semelhante da sua herdade, de modo a poder dá-la à vítima.
39	Vinha, horta, almuinha, ferragial	O proprietário da vinha, da horta, da almuinha e do ferragial, deverá vedar a propriedade, de modo que o asno «peyado» não possa saltar. Mas, se algum asno entrar na propriedade, o dono deverá reparar os danos causados, ficando isento de coima e de «hystimo» (eventual avaliação d os prejuízos).
40	Fruta	O homem apanhado a danificar a fruta alheia depois de o degredo ser afixado o degredo, será

[5] *PMH – LG*, op.cit, pp. 36 – 44.

		colocado na porta e pagará 5 soldos.
130	Vinha	O peão tem a obrigação de pagar a oitava de galego ou de mourisco pelo linho semeado. Se o cavaleiro não dispõe de cavalo, na altura de fazer a seara, pode colher, «enlagar» e estender o linho, no tendal. Se decidir comprar um cavalo, está isento de tributo. As jugadas do linho devem ser requeridas e demandadas, inclusive, tear. Em relação ao linho canave, o cavaleiro está também descomprometido de dar a jugada. Se o cavaleiro possuir uma propriedade vinícola e a tiver…. com vinha, pode plantar as uvas em todo o terreno. Porém, a zona agrícola que se encontrar livre, o cavaleiro tem a possibilidade de semear o trigo e além disso, está desobrigado de pagar jugada, uma vez que referido imposto é pago pelo vinho.

Tributos

JUGADA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
63	Obrigatoriedade de pagamento da jugada com cavalo de 30 meses.
64	O jugadeiro que se recusa a buscar o seu vinho, perderá o seu tributo, que anteriormente será deitado numa «dorna».
73	Os cavaleiros estarão isentos de jugada, mas terão que pagar a portagem.
74	O indivíduo eleito Alvazil, está isento do pagamento de jugada, bem como o Almotacé Maior e o Alcaide. O privilégio manter - se – à depois de os oficiais saírem dos seus cargos. O Alcaide é nomeado pelo Rei.
128	Os jugadeiros deverão receber de jugada: Pela jugada dos bois, os judareiros têm direito a um moio de trigo ou de milho que semearem e de pão mas, não contribuirão com tributos, se plantarem legumes. As plantações de linho dão direito ao pagamento de jugada. Se o peão lavrar com bestas serão exigidos os seguintes pagamentos: 2 quarteiros de trigo ou de milho. Se lavrar com enxada, dará uma fanga de trigo ou de milho. Se o peão for proprietário da herdade e solicita os serviços de outrem para lavrar, estará isento de jugada da «raçom» e de seara. Se o lavrador tem algum mancebo, com a finalidade de fazer seara de pão ou de linho anualmente, não pagará jugada. Se o mancebo fizer seara a algum amigo, utilizando as suas sementes, já contribuirá com o referido tributo.
129	As jugadas de pão terão que ser pagas até ao dia de Natal ou serão substituídas pela penhora. Aquele que não contribuir com as suas obrigações fiscais, no prazo estabelecido, responderá pelos débitos no ano seguinte.
130	O peão tem a obrigação de pagar a oitava de galego ou de mourisco pelo linho semeado. Se o cavaleiro não dispõe de cavalo, na altura de fazer a seara, pode colher, «enlagar» e estender o linho, no tendal. Se decidir comprar um cavalo, está isento de tributo. As jugadas do linho devem ser requeridas e demandadas, inclusive, tear. Em relação ao linho «canave», o cavaleiro está

	também descomprometido de dar a jugada. Se o cavaleiro possuir uma propriedade vinícola e a tiver…. com vinha, pode plantar as uvas em todo o terreno. Porém, a zona agrícola que se encontrar livre, o cavaleiro tem a possibilidade de semear o trigo e além disso, está desobrigado de pagar jugada, uma vez que referido imposto é pago pelo vinho.
131	O peão tem a responsabilidade de pagar a jugada do vinho e dos mostos que forem recolhidos até São Cibrão. Devem – se anotar as despesas realizadas com o vinho, a partir da fase de tirar o produto da «dorna» até ao momento da sua venda. Se o peão não tiver as cubas, pagará o tributo de São Brás e a oitava. A partir do dia de São Cibrão, o jugadeiro estará incumbido de circular pelos lagares, com a finalidade de exigir as suas tributações, sem pagar as custas (despesas do fabrico do vinho). Os indivíduos que fizerem vinho, nos lagares de fora, serão obrigados a dirigirem - se aos jugadeiros, de modo a cumprirem com as suas obrigações fiscais, sem a exigência das custas da parte dos referidos cobradores. Se jugadeiro não comparecer, o vinho será mantido nos lagares soba a vigilância dos homens bons até os jugadeiros aparecerem.
132	O peão deve deixar o quinhão ao jugadeiro, na vinha. Se o jugadeiro não busca os seus tributos, não poderá exigi – los.
133	Se o cavaleiro não tiver cavalo na eira ou no lagar, esse é obrigado a dar jugada do pão (do cereal), do vinho e do linho. Mas, se tiver cavalo na eira ou no lagar, estará isento de jugada. Se o cavalo tiver 30 meses, o cavaleiro já será confrontado a dar o imposto acima mencionado. Se o cavalo morrer a partir do dia 1 de Janeiro, o cavaleiro estará isento, só no ano em curso e além disso, terá que mostrar o «coyro» (apresentar provas do morte do equino). Se o cavaleiro morrer, mas a sua mulher não herda o cavalo, pagará jugada só do ano em vigor, embora esteja excluída do pagamento de imposto, devido ao seu estatuto social e ao dos seus filhos. Se o cavaleiro tiver um cavalo, na altura da sua morte; a sua mulher e os seus filhos não são obrigados a dar Jugada. Este facto não os impedirá de conservarem o estatuto de cavaleiros. Se o filho tiver casa, terá também a honra de cavaleiro, sem ter a necessidade de comparecer diante do Alcaide para o nomear cavaleiro. No entanto, não é possível prosseguir a leitura do costume, uma vez que este se encontra ilegível.
137	Os indivíduos que fazem as «estercadas» estão dispensados da jugada.

Sector Secundário

Actividade transformadora

NºS DE FOROS E COSTUMES	“INDÚSTRIAS”	OBRIGAÇÕES
68	Moinho	O homem que construir um moinho, na sua herdade, não pagará impostos ao rei, se a propriedade não é considerada um «herdamento foreiro».
83	Fornos da telha	Se um indivíduo fizer um forno da telha, com fins domésticos, sem intenções comerciais, estará isento de dízima.

Mesteirais

NºS DOS FOROS E COSTUMES	OFICIOS	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
55	Ferreiros e sapateiros	Os ferreiros e os sapateiros que ainda não possuírem casas, não devem morar nas tendas, mesmo que sejam habitantes da vila ou do termo.
58	Seleiros, astieiros, pintores e responsáveis pelo fabrico de escudos e armas	Os seleiros, os pintores e os responsáveis pelo fabrico de escudos e de armas estarão isentos de impostos.
139	Ferreiros, coiteleiros, freiros e esporeyros	Os ferreiros, os coiteleiros, os «freiros» e «esporeyros» não dão soldada.

Sector Terciário

Agentes comerciais

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÃO	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
53	Bofão	Pela tenda armada na vila, serão exigidas 3 mealhas. Não se pagará nenhum tributo se a tenda for erguida fora da vila. Se o bofão vender na «jugueira», na vila, será obrigado a contribuir com 3 mealhas. Se comercializar fora dos limites do município, não pagará nenhum tributo.
55	Ferreiros e sapateiros	Os ferreiros e os sapateiros que ainda não possuírem casas, não devem morar nas tendas, mesmo que sejam habitantes da vila ou do termo.
56	Tendeira	A tendeira tem a sua tenda, onde poderá vender os seus produtos. Esta não pode ir ao açougue, quando o entender.
57	Caminheiros	O vizinho que não quiser comercializar os seus produtos, no açougue, não pagará renda e poderá vender onde entender. O vizinho de fora levará as suas mercadorias ao açougue e os caminheiros não darão nada pelos produtos.
58	Seleiros, astieiros, pintores e responsáveis pelo fabrico de escudos e armas	Os seleiros, os pintores e os responsáveis pelo fabrico de escudos e de armas estarão isentos de impostos.
76	Mercador	O mercador que vai para Flandres ou além-mar, usufruirá do estatuto de cavaleiro e o cabedal é isento de jugada.
77		O mercador que alugar uma casa, na vila, a vizinhança poderá exigir a cobrança de soldada ou de portagem.
139	Ferreiros, coiteleiros, freiros e esporeyros	Os ferreiros, os coiteleiros, os «freiros» e «esporeyros» não dão soldada.

Espaços de transacção comercial

TENDAS	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
53	Pela tenda armada na vila, serão exigidas 3 mealhas. Não se pagará nenhum tributo se a tenda for erguida fora da vila. Se o bofão vender na «jugueira», na vila, será obrigado a contribuir com 3 mealhas. Se comercializar fora dos limites do município, não pagará nenhum tributo.
55	Os ferreiros e os sapateiros que ainda não possuírem casas, não devem morar nas tendas, mesmo que sejam habitantes da vila ou do termo.
56	A tendeira tem a sua tenda, onde poderá vender os seus produtos. Esta não pode ir ao açougue, quando o entender.

AÇOUGUE	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
57	O vizinho que não quiser comercializar os seus produtos, no açougue, não pagará renda e poderá vender onde entender. O vizinho de fora levará as suas mercadorias ao açougue e os caminheiros não darão nada pelos produtos.

Tributos

PORTAGEM		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS	OBRIGAÇÕES/REGULAMENTO
59	Azeite e sal	Pagamento de portagem por estes bens alimentares. Isenção de açougagem. Só os vizinhos de fora pagarão portagem.
61	Gado vendido	Cabeças de gado vendido requerem a cobrança do referido tributo.
73	Portagem: mercadorias não especificadas	Costume daqueles que devem pagar portagem e dar jugada, se forem cavaleiros.

AÇOUGAGEM		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS/ ESPAÇOS COMERCIAIS	IMPOSTOS
59	Azeite e sal	Pagamento de portagem por estes bens alimentares. Isenção de açougagem. Só os vizinhos de fora pagarão portagem.

135	Vaca	3 Dinheiros.
	Alcavala	3 Dinheiros.
	Parte traseira de um animal «uure» ao alcaide	2 Dinheiros
	Bois no açougue	4 Dinheiros
	Carneiro	3 Dinheiros
	Porco, cujo lombo será dado ao alcaide	3 Dinheiros
	Cabra	3 Mealhas
	Cabrito e cordeiro	6 Mealhas. Se os animais não forem ao açougue, estarão isentos de imposto.
	Cervo	3 Dinheiros.
	Gamo	3 Dinheiros.
	Baleia	4 Dinheiros da seda. Se for vendida em casa, não se pagará nenhum tributo.
	Pescado seco	2 Dinheiros da seda. Se for vendido em casa, não se pagará nenhum tributo.
	Pescado da Ribeira	Isento de imposto.

RELEGO E VENDA DE VINHO	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
67	O vinho de fora trazido durante o relego, será sujeito ao pagamento de 1 almude por cada carga cavalar. Porém, o relego não será exigido na aldeia.
71	Aquele que tiver vinho aberto, mas chega o período do relego e lhe são retiradas as medidas; este fechará a porta da adega, colherá a rama e a partir deste momento, está proibido de vender o vinho. Caso contrário poderá ter problemas com os relegueiros. Se o dono do vinho se recusar a vende – lo consoante o preço estabelecido, a cuba ficará fechada e não haverá assim qualquer tipo de venda.
72	O indivíduo que vender a cuba com o seu vinho ou a adega a «engros», o comprador tira o vinho, com o fim de o levar para fora da vila, mais propriamente, para outro termo, não será obrigado a dar relego. Porém, se o vinho for vendido a almudes, será requerido o pagamento de 1 moio por cada almude de relegagem. Além disso, se algum vizinho estiver interessado em testar o vinho, deverá adquiri – lo a preço de mercado.

COSTUMES DE SANTARÉM COMUNICADOS A VILLA NOVA DO ALVITO[6]

Sector Primário

Actividade agrícola

ORGANIZAÇÃO DA PROPRIEDADE AGRÍCOLA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROPRIEDADES AGRÍCOLAS E CULTURAS	OBRIGAÇÕES
52	Ferragiais e almuinhas	O concelho tem a função de comunicar o degredo dos ferragiais e das almuinhas ao proprietário ou a outrem.
58	Prado	O homem que quiser fazer um prado, terá a obrigação de o tratar com um arado. A relva seria dada aos bois.
DEFESA DA PROPRIEDADE AGRÍCOLA		
3	Propriedade não especificada	O degredo do boi ou da vaca será de 5 soldos. Trata – se de imposto fixado pelo concelho, com o fim de reparar os danos causados pelos animais [foro ilegível] até que tenha fruto. Quanto aos estragos provocados pelos porcos, ovelhas e cabras, o degredo será fixado em 2 soldos.
36	Searas, vinhas e árvores	Se algum indivíduo fizer algum dano nas vinhas, searas e árvores, deverá reparar os prejuízos até Março, segundo as ordens emitidas pelo alcaide e pelos alvazis ou pelos juízes. Aquele que arrancar, talhar ou partir uma árvore, deverá renovar ou dar uma árvore igual.
37	Vinhas, almuinhas, pomar, ferragial	O proprietário da vinha, da horta, da almuinha e do ferragial, deverá vedar a propriedade, de modo que

[6] *PMH – LG*, op.cit, pp.45 – 50.

		o asno «peyado» não possa saltar. Mas, se algum asno entrar na propriedade, o dono deverá reparar os danos causados, ficando isento de coima e de «hystimo» (eventual avaliação d os prejuízos).
50	Vinhas	As vinhas que se localizarem a par do «ressio» ou das «carreiras», terão que ser vedadas, de modo a evitar a entrada de asnos «peyados». Se a propriedade vinícola for cercada, o dono verá os seus danos reparados. No entanto, se o proprietário não cumprir os preceitos de protecção das terras, os prejuízos não serão sujeitos a processo judicial.
51	Vinhas	O degredo que for colocado às vinhas [texto ilegível] é do concelho. De acordo com o referido degredo, aqueles que causarem danos em terrenos vinícolas, serão alvos de coacção e da avaliação dos prejuízos, se o dono assim o entender.
54	Propriedade agrícola não especificada	As fontes que o concelho reservar para si, deverá dar – se «ressio» ao redor delas e carreira, uma vez que as pousadas de gado as utilizam para beber. Se as propriedades forem cercadas, o dono verá os seus danos reparados. No entanto, se o proprietário não cumprir os preceitos de protecção das terras, os prejuízos não serão alvos de constrangimento.
55	Árvores	O homem que arrancar, quebrar ou talhar alguma árvore ao seu vizinho ou a outro indivíduo, deverá reparar o dano causado, dando – lhe ou comprando – lhe uma árvore igual, segundo o arbítrio dos juízes.

Tributos

JUGADA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
44	O cavaleiro que semear cereais e lavrar as vinhas com o seu cavalo e se pretende vender os seus produtos, poderá colher o vinho sem usar o cavalo. Além disso, não dará jugada e poderá ainda fazer a sementeira e adubar as suas vinhas, no ano seguinte. Quando colher o cereal e o vinho….. se não possui um cavalo, pagará jugada ou terá que se dirigir ao jugadeiro. O cavaleiro ….. estará isento de jugada, desde que tenha algum cavalo….. o rei, pois que seja dele.
46	O filho de cavaleiro que contrair matrimónio, levará um cavalo para sua a casa e estará em honra de cavaleiro. Se não o fizer, pagará jugada. Posteriormente, se possui posteriormente algum equino, continuará em honra de cavaleiro.
47	O cavaleiro que cair na pobreza e não possui algum cavalo, pagará a jugada somente em algumas vezes, embora deva fazer o possível para defender a sua honra.

Pecuária

DANOS PROVOCADOS PELOS GADOS

NºS DOS FOROS E COSTUMES	LOCAL	PENALIZAÇÃO
3	Propriedade agrícola não especificada	O degredo do boi ou da vaca será de 5 soldos. Trata – se de imposto fixado pelo concelho, com o fim de reparar os danos causados pelos animais [foro ilegível] até que tenha fruto. Quanto aos estragos provocados pelos porcos, ovelhas e cabras, o degredo será fixado em 2 soldos.
54	Propriedade agrícola não especificada	As fontes que o concelho reservar para si, deverá dar – se «ressio» ao redor delas e carreira, uma vez que as pousadas de gado as utilizam para beber. Se as propriedades forem cercadas, o dono verá os seus danos reparados. No entanto, se o proprietário não cumprir os preceitos de protecção das terras, os prejuízos não serão alvos de constrangimento.

Tributos

JUGADA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
41	O Alcaide não é obrigado a nomear cavaleiros a todos aqueles que povoarem a vila, uma vez que se situam no concelho cavalarias de herdades. Os cavaleiros que moram na vila deverão ter cavalos para colher o vinho e o cereal «vingado». Aquele que não tiver um cavalo, no lagar, será obrigado a pagar jugada; caso contrário terá que se entender com o jugadeiro.
43	Se o cavaleiro perde ou vê morrer o seu cavalo, estará em honra de cavaleiro durante um ano. Mas, se for em hoste durante o prazo especificado, será obrigado a ter algum cavalo para cumprir as funções militares ou poderá trazer o equino da hoste. Se não tiver nenhuma besta equina, pagará jugada.
44	O cavaleiro que semear cereais e lavrar as vinhas com o seu cavalo e se pretende vender os seus produtos, poderá colher o vinho sem usar o cavalo. Além disso, não dará jugada e poderá ainda fazer a sementeira e adubar as suas vinhas, no ano seguinte. Quando colher o cereal e o vinho….. se não possui um cavalo, pagará jugada ou terá que se dirigir ao jugadeiro. O cavaleiro ….. estará isento de jugada, desde que tenha algum cavalo….. o rei, pois que seja dele.
46	O filho de cavaleiro que contrair matrimónio, levará um cavalo para sua a casa e estará em honra de cavaleiro. Se não o fizer, pagará jugada. Posteriormente, se possui posteriormente algum equino, continuará em honra de cavaleiro.
47	O cavaleiro que cair na pobreza e não possui algum cavalo, pagará a jugada somente em algumas vezes, embora deva fazer o possível para defender a sua honra.

Sector Secundário

Actividade transformadora

NºS DE FOROS E COSTUMES	“INDÚSTRIAS”	OBRIGAÇÕES

52	Lagares de vinho	Em Santarém, só se cobra a almotaçaria, nos lagares de vinho, se o proprietário assim o entender.

Sector Terciário

Actividade comercial

Agentes comerciais

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÃO	OBRIGAÇÕES/ PROFISSIONAIS
56	Regateiros e outros vendedores	O homem que pretender vender fruta diante da sua casa ou na vila, poderá comercializar sem pagar almotaçaria e sem dar nada ao açougue, excepto os regateiros que devem pagar a almotaçaria e açougagem.
57	Padeira e Masseira	A padeira que vender no açougue ou através da masseira, mas, se não erguer a tenda, não pagará de imposto (2 dinheiros), independentemente das vendas efectuadas.
63	Almocreves	Se os almocreves ou outros indivíduos, na condição de vizinhos, trazem cargas de mercadorias e compram gado no valor das referidas cargas…. não se procederia ao pagamento da portagem …..

Tributos

ALMOTAÇARIA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS/ ESPAÇOS COMERCIAIS	IMPOSTOS
52	Lagares de vinho	Em Santarém, só se cobra a almotaçaria, nos lagares de vinho, se o proprietário assim o entender.
56	Fruta	O homem que pretender vender fruta diante da sua casa ou na vila, poderá comercializar sem pagar almotaçaria e sem dar nada ao açougue,

		excepto os regateiros que devem pagar a almotaçaria e açougagem.
66	Pescado grande e pequeno	Os indivíduos que compram pescado grande ou pequeno, na areia, não têm compromissos de pagamento com os Almotacés, excepto, no que respeita ao pescado para consumo alimentar. Ou seja, o pescado adquirido com o fim mencionado anteriormente poderá ser comprado pelo preço estipulado pelos almotacés maiores, mas será necessário pagar 1 dinheiro à almotaçaria, pois este tributo é pertença do concelho.

AÇOUGAGEM		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS/ ESPAÇOS COMERCIAIS	IMPOSTOS
56	Fruta	O homem que pretender vender fruta diante da sua casa ou na vila, poderá comercializar sem pagar almotaçaria e sem dar nada ao açougue, excepto os regateiros que devem pagar a almotaçaria e açougagem.

COSTUMES E FOROS DE SANTARÉM COMUNICADOS A VILLA NOVA DO ALVITO[7]

Sector Primário

Actividade Agrícola

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROPRIEDADES AGRÍCOLAS E CULTURAS	GESTÃO DA PROPRIEDADE AGRÍCOLA
19	Herdades	As herdades povoadas, lavradas e semeadas estriam isentas de jugada.[…] Os moradores não poderão ir em hoste, nem em fossado e nem em apelido, enquanto […] não for determinado outro foro, excepto, no que se refere ao senhor da herdade. Têm ainda o direito de receber a «fogaça» e capões, salvo […] O proprietário da propriedade agrícola é obrigado a ir em hoste.
20	Herdades	Nas herdades do cavaleiro ou do peão deverão ser organizadas três festas durante o ano – Natal, Entrudo e Páscoa. Se não forem realizadas, os proprietários seriam penalizados com o pagamento de jugada.

Tributos

NºS DOS FOROS E COSTUMES	JUGADA
9	As jugadas deverão ser penhoradas, até ao Natal. As penhoras exigem que o indivíduo responda na justiça. Se o jugadeiro não cumprir com as suas obrigações, a partir do Natal será obrigado a responder e por conseguinte, à sexta – feira, será ouvido sobre as demandas do referido imposto.
15	Não haverá um prazo específico para à realização das demandas levadas a cabo pelo jugadeiro. Podiam ser feitas, quando o jugadeiro assim o entendesse. No entanto, será fixado um prazo para o advogado, segundo o «lhogo para u pedir o demandado.»
18	Os indivíduos, sem o estatuto de cavaleiro, continuarão a contribuir com a jugada.

[7] Mário Viana, op.cit, pp. 407 – 413.

19	As herdades povoadas, lavradas e semeadas, estão isentas de jugada. […]
20	Nas herdades do cavaleiro, ora do peão deverão ser organizadas três festas durante o ano – Natal, Entrudo e Páscoa. Se não forem realizadas, os proprietários seriam penalizados com o pagamento de jugada.

Pecuária

NºS DOS FOROS E COSTUMES	GADO	REGULAMENTO
2	Porcos	Em Santarém, não se procede à morte dos porcos. Defende – se que o vizinho não mate os porcos.

Tributos

DÍZIMA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	GADO	IMPOSTOS
22	Potro e burro	5 Soldos
	Bezerro	18 Dinheiros
	Bácoros e cordeiros	3 Dinheiros

Actividade Cinegética

NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
17	O senhor da terra manda defender que não se matem os coelhos e as perdizes. Este costume e foro obteve uma resposta negativa. O senhor da terra não se deve opor à caça destes animais.

Exploração Florestal

MADEIRA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
1	O Concelho tem a função de emitir as posturas sobre a organização e a utilização da madeira dos matos. Os homens bons deverão ter o cuidado de zelarem pela distribuição adequada dos recursos naturais. Os vizinhos terão também que ter o cuidado de protegerem a lenha das suas herdades. A total leitura e compreensão desta norma não pode ser exequível, devido

	ao facto de este foro se encontrar parcialmente ilegível.

Sector Secundário

Exploração mineira

NºS DE FOROS E COSTUMES	Profissões	OBRIGAÇÕES
5	Areeiros e veiros	Sobre os veiros e os «areeiros» que forem usurpados pelo senhor, responde-se que se são de «ressio», pertencem ao Concelho ……. dos povoadores são onze seus. A total leitura e compreensão desta norma não pode ser exequível, devido ao facto de este foro se encontrar parcialmente ilegível.

Actividade Transformadora

Tributos

NºS DE FOROS E COSTUMES	"INDÚSTRIAS"	IMPOSTOS
3	Fornos da telha	Será paga a dízima pelos fornos da telha, embora o senhor exija o «terradigo». Este acto será contestado. Ou seja, aquele que tiver um forno de telha para uso doméstico, não se sujeitará ao pagamento da dízima. Porém, se o forno for utilizado com fins comerciais, cobrará o tributo especificado anteriormente.

Sector Terciário

Actividade Comercial

Agentes comerciais

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
8	[Almocreve]	O Almocreve deve fazer carreira ao senhor da terra, uma vez por ano, com uma besta e além disso, está incumbido de defender as bestas, se as trouxer consigo. Se o Almocreve quiser renunciar o seu estatuto, tem a obrigação de comparecer no Concelho, com o fim de entregar a albarda. A

		partir deste momento, o Almocreve pode ficar em honra de cavaleiro. No entanto, se a cavalaria não quiser, o ex almocreve terá que pagar a jugada. A total leitura e compreensão desta norma não pode ser exequível, devido ao facto de este foro se encontrar parcialmente ilegível.

Tributos

PORTAGEM		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS	IMPOSTOS
21	Gado e entre outros bens	O Porteiro é responsável pela obtenção da portagem relativa aos gados ou a outras coisas. Se o Porteiro ou algum substituto não pedirem o referido tributo, "pois venha a terra en qual tenpo quer que venha non he theudo a dar lha nemlhi responder delha". A total leitura e compreensão desta norma não pode ser exequível, devido ao facto de este foro se encontrar parcialmente ilegível.
23	Não se encontram especificados	[Aqueles] que pousarem com ele na vila e no rio, chegando a comercializar […]pagarão açougagem, ficando isentos de portagem.

AÇOUGAGEM		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS	IMPOSTOS
23	Não se encontram especificados	[Aqueles] que pousarem com ele na vila e no rio, chegando a comercializar […]pagarão açougagem, ficando isentos de portagem.

COSTUMES DE TERENA COMUNICADOS DE ÉVORA[8]

Sector Primário

Actividade Agrícola

PROPRIEDADES AGRÍCOLAS E RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROPRIEDADES AGRÍCOLAS E CULTURAS	DEFESA DA PROPRIEDADE
44	Almuinha, horta ou em outro terreno agrícola alheio	A besta travada ou «peyada» que entrar na almuinha, na horta ou noutro terreno agrícola alheio, não pagará coima, mas os dano serão reparados.
46	Vinhas, searas, ferragiais e hortas.	Se um indivíduo meter a besta com mão, nas searas, nas vinhas, nas hortas ou nos ferragiais, pagará aos almotacés, 5 soldos por cada noite e 2 soldos e meio por cada dia.

Pecuária

ORGANIZAÇÃO PASTORIL		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES
9	Vaqueiros	Os vaqueiros que deixaram andar os touros, nos montados, mas se os animais causarem danos, por conseguinte, serão reparados pelos guardadores do gado bovino.
10	«Alganames», «Rabadam», Conhecedor, Posadeiro e Mancebos da Pousada.	Os «alganames» que morarem com os seus senhores, devem pagar a soldada ao «rabadão» (20 cordeiros e a 8 maravedis). Os cordeiros deveriam ser «meyans temporaans» e «meyans meyaans». A soldada seria idêntica para o conhecedor e o posadeiro. Os melhores mancebos da pousada, isto é, aqueles que se esmeraram no comércio de gado receberiam 7 maravedis e 15 cordeiros. Os salários são anuais.
11	«Maioral das vacas», «alfeireiro», «pousadeiro» e mancebos	O Maioral das vacas, o «alfeireiro» e o «pousadeiro» receberiam uma vaca parida. Os mancebos teriam uma vaca prenhe.
12	«Alfeireiro», conhecedor dos porcos e mancebos da pousada	O «Alfeireiro» e conhecedor dos porcos receberiam de soldada 7 maravedis, um marrão e 7 leitigas. A soldada dos mancebos da pousada oscilaria consoante a vontade do «alfeireiro» e do

[8] *PMH – LG,* op.cit, pp. 84 – 85.

		conhecedor dos porcos.
13	«Almocouvares» e maiorais das ovelhas	Os «Almocouvares» e maiorais das ovelhas teriam que devolver o gado e os sinais ao proprietário. Mas, se perderem algumas ovelhas, em cada 500 cabeças de gado lhe seriam perdoadas 20. Se perdessem mais animais, teriam que os pagar ao dono.
14	«Alganames»	Os «alganames» teriam que receber maravedis em troca do serviço prestado, pela guarda dos carneiros velhos e 12 soldos pelos carneiros novos.
15	«Porcariços» e mancebos	Os porcariços teriam que devolver os porcos vigiados no campo e os sinais aos seus senhores. Mas se perderem bácoros, no Soveral; por cada 500 cabeças de gado lhe seriam perdoadas 20. Todos os mancebos que servirem a prazo, pagariam igualmente os mesmos prejuízos.
18	«Porcariços»	Após o regresso dos «porcariços», estes receberiam as suas soldadas, graças ao dinheiro obtido pela venda dos porcos.
25	Mancebos	O homem que matar um cão ou uma cadela alheia, independentemente da raça, galgos ou podengos; deverá indemnizar o dono dos animais, consoante os seus preceitos ou dos mancebos.

GADO DE TRANSUMÂNCIA E ESTANTE	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
25	O homem que matar um cão ou uma cadela alheia, independentemente da raça, galgos ou podengos; deverá indemnizar o dono dos animais, consoante os seus preceitos ou dos mancebos.

Actividade Comercial

Espaços de transacção comercial

AÇOUGUE DO REI	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
26	Os carniceiros, os pescadores e almuinheiros devem vender no açougue régio.
	Os vizinhos, possuidores de verças e fruta nas suas herdades, estarão isentos de tributos. Se não aceitarem, vender os seus produtos, no açougue, não podem ser constrangidos. Se os vizinhos quiserem comercializar no açougue, já pagariam impostos.
	Os indivíduos, sem a categoria de vizinhos, que pretendem vender (trigo, cevada, milho, centeio, legumes, sal, azeite, pescado, frutas, verças da almuinha), na vila, deslocar – se – iam ao açougue e pagariam os devidos impostos. Estes produtos devem ser autorizados e fiscalizados, no açougue.
	As padeiras «sabudas» devem vender no açougue. Se quiserem mercar na vila, pagariam 1 dinheiro por cada cesto de pão.

Tributos

AÇOUGAGEM		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS	IMPOSTOS
26	Cesta de mão com verças ou fruta	Por cada cesta de mão com verças ou de fruta, seria pago 1 maravedi. Por cada cesta de colo, 1 dinheiro. Por cada cesto de cavalo ou de asno, 2 dinheiros.
	Sexteiro de trigo e cargas de sal ou de trigo	Por cada sexteiro de trigo, um dinheiro. Por cada carga de sal ou de trigo (um sexteiro do referido cereal), 1 dinheiro.
	Carga cavalar e de asno com pescado	Por cada carga cavalar de pescado, 6 dinheiros. Por cada carga de asno, 3 dinheiros.

ALMOTAÇARIA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS	IMPOSTOS
36	Carga de nozes e de castanhas	Os Almotacés devem tirar a quarta de cada carga de nozes e de castanhas.
37	Carga de figos, de cerejas, de maçãs, das cidras e das peras.	Os Almotacés devem tirar as escudelas de cada carga de figos, cerejas, maçãs, peras, bem como das cidras e das peras que forem vendidas.
38	Cargas cavalares e asnais de pescado miúdo	Os Almotacés devem tirar de duas dezenas de cada carga cavalar de pescado miúdo. Se a carga for de pescado grande, têm o direito a ficar com 2 dezenas, conforme o preço da ribeira. Por cada carga asnal da ribeira de pescado miúdo, os Almotacés devem retirar uma dúzia, mas se a carga for de pescado grande, devem ficar com 1 peixe, consoante preço da ribeira.

BRANCAGEM		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS	IMPOSTOS
26	«zevro»	6 Dinheiros.

	Vaca	6 Dinheiros.
	Cervo	4 Dinheiros.
	Gamo	3 Dinheiros.
	Porco	3 Dinheiros.
	Carneiro, cabra ou bode	2 Dinheiros.
	«usso»	3 Dinheiros.
	Colonho do pescado de peão	1 Dinheiro.
	Gado de mama	Gado de mama, encontra – se isento de foro.
	Azeite	Carga de besta cavalar de azeite, 6 dinheiros. Carga de asno, 3 dinheiros.

PORTAGEM	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	HOMENS DE FORA DO CONCELHO
27	O homem de fora que não for não tiver o estatuto de vizinho, pagará portagem, a terça como hóspede e duas partes do senhor.

Fiscalização e controle de mercadorias

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS	CONTROLE DE QUALIDADE
29	Vinho	Os Almotacés devem tirar uma amostra (uma infusa) de cada carga de vinho de fora quer do puro, quer do aguado. Deste modo, controlar – se - ia a qualidade do produto.

Agentes comerciais

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
26	Carniceiros, pescadores e almuinheiros	Os carniceiros, os pescadores e almuinheiros devem vender no açougue régio.
	Padeiras	As padeiras «sabudas» devem vender no açougue. Se quiserem mercar na vila, pagariam 1 dinheiro por cada cesto de pão.
28	Bofão	O bofão que traz as suas mercadorias e quiser montar a sua tenda, cumprirá com o pagamento de 6 dinheiros de portagem, a terça para o hóspede e duas partes para o senhor.
43	Regateiros	Os regateiros não poderão fazer transacções na vila, até ao fim de três dias. Se o preceito não for cumprido, seriam coagidos com uma multa: 60 soldos para os almotacés.

Medidas de capacidade

NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTOS
PESOS	
34	Todas as medidas devem ser do Concelho. Por isso, as medidas, tal como as medidas do vinho, deverão ser confiadas a um homem em benefício do Concelho.
MEDIDAS	
35	Todos os pesos são pertença do Concelho e deverão ser confiados a um homem em benefício do concelho.

COSTUMES DAS ALCAÇOVAS COMUNICADOS DE ÉVORA[9]

Sector Terciário

Actividade comercial

Espaços de transacção comercial

AÇOUGUE	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
6	Os porcos monteses, os cervos e os gamos talhados encontram – se livres de impostos.
10	As frutas e as verças vendidas na vila, de forma ambulante, estarão isentas de açougagem.
11	Os peixes que chegarem à vila, no intuito de serem comercializados na própria vila, estarão livres de imposto, desde que toda a mercadoria seja vendida antes de chegar ao açougue.

Tributos

AÇOUGAGEM		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS	IMPOSTOS
6	Porcos monteses, cervos, gamos talhados	Isenção de tributo.
10	Fruta ou verças	As frutas e as verças vendidas na vila, de forma ambulante, estarão isentas de açougagem.
11	Barvos, bordalos, bogas e enguias.	Os peixes que chegarem à vila, no intuito de serem comercializados na própria vila, estarão livres de imposto, desde que toda a mercadoria seja vendida antes de chegar ao açougue.

PORTAGEM

[9] *PMH – LG*, op.cit, pp.86 – 87.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS	IMPOSTOS
7	Porcos, vacas e «maen»	Os animais guardados nos currais ou nas casas, encontram – se isentos de imposto.

COSTUMES DE GARVÃO COMUNICADOS DE ALCÁCER[10]

Agricultura

ORGANIZAÇÃO DA PROPRIEDADE AGRÍCOLA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROPRIEDADES AGRÍCOLAS E CULTURAS	OBRIGAÇÕES/REGULAMENTO
67	Souveral	As padeiras e os pescadores podem vender as suas mercadorias quando e onde quiserem, mas se entenderem comercializar no açougue, terão que pagar os devidos impostos.
136	Sesmarias	Não podem ser colocadas colmeias, nas propriedades dos vizinhos que tiverem herdades, no regime de sesmarias.
DEFESA DA PROPRIEDADE		
3	Propriedade não especificada	O indivíduo que mudar os marcos, das propriedades, pagará 5 soldos ao dono da herdade e a sétima ao palácio. A situação será semelhante, no que diz respeito ao «reguo» das herdades alheias.

Apicultura

NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
98	Não podem ser colocadas colmeias, nas propriedades dos vizinhos que tiverem herdades de sesmarias.

Pesca

NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
27	As padeiras e os pescadores podem vender as suas mercadorias quando e onde quiserem, mas se entenderem comercializar no açougue, terão que pagar os devidos impostos.

[10] *PMH – LG*, op.cit, pp.74 – 81.

Pecuária

ORGANIZAÇÃO PASTORIL		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES
51	«Almocouvar» e Maiordomo	Se algum vizinho tiver alguma contenda com o seu «almocouvar» ou com o seu «Maiordomo», o senhor socorrer – se – à de um advogado, se assim o entender. O «almocouvar» e o «Maiordomo» não usufruirão de advogados e terão que auto – defenderem – se. Por ventura, se os dependentes quiserem aparecer em juízo, o senhor não deverá jurar na cruz, mas poderá ser questionado pelo seu depoimento. Se o «almocouvar» estiver presente em tribunal, jurará na cruz se não existirem provas. Se ambas as partes tiverem provas, não será necessário prestar juramento.
62	Arrabadão, cognocedor, pousadeiro e mancebos da pousada	Os alganames que morarem com os seus senhores, devem pagar a soldada (20 cordeiros e a 8 maravedis). Os cordeiros deveriam ser «meyans temporaans» e «meyans meyaans». A soldada seria idêntica para o conhecedor e o posadeiro. Os melhores mancebos da pousada, isto é, aqueles que se esmeraram no comércio do gado, receberiam 7 maravedis e 15 cordeiros. Os salários são anuais.
63	Maioral das vacas, alfereireiro, pousadeiro e mancebos	O Maioral das vacas receberia de soldada uma vaca parida, assim como o «alfereireiro» e o «pousadeiro». Os mancebos teriam direito ao mesmo número de «jovencas» (vacas jovens) prenhes.
64	Porcariços, Alfereireiros, Cognecedor e mancebos da pousada	Os «Porcariços», os «Alfereireiros», o «Cognecedor» teriam direito a 7 maravedis e 2 porcas, 6 marrões e 7 «leitigas» (leitoas) de soldada. Quanto aos mancebos da pousada deverão receber a soldada, consoante os esforços prestados.
65	Almocouvares e Maiorais das ovelhas	OS «Almocouvares» e maiorais das ovelhas teriam que devolver o gado e os sinais das ovelhas grandes ao proprietário. Mas, se perderem algumas ovelhas, serão perdoadas 20 cabeças de gado, por cada 500 animais. Se perdessem mais gado, teriam que pagar os animais perdidos ao dono.
66	Alganames	Os «alganames» têm o direito de receberem de soldada 6 maravedis, pelo facto de apascentarem os carneiros velhos e 12 soldos pelos carneiros novos.
67	Porcariços	Os «porcariços» teriam que devolver os porcos vigiados no campo e os sinais aos seus senhores. Os

		animais trazidos do souveral, deveriam dar recado do alfeire, como se os animais fossem devolvidos no chão.
68	Porcariços	Se os «porcariços» perderem os bácoros, no soveral, serão perdoados 20 animias, por cada 500 cabeças de gado. Teriam ainda que dar conhecimento das cabeças de gado sobreviventes aos seus senhores. Os pagamentos das soldadas são anuais.
70	«Almocouvar» e mancebo	Os indivíduos, tais como os vizinhos, os «almocouvares» e os mancebos, que violarem os degredos estipulados pelo concelho, pagarão 60 soldos ao concelho e o degredo manter – se – à em vigor.
76	Mancebos	Os mancebos estariam ilibados do pagamento de indemnizações aos seus senhores, pelas cabeças de gado que morreram no ano das neves.
93	Guardador	As vacas grandes que morrerem, no primeiro ano, deverão ser prestadas informações sobre os bezerros pequenos. Se as vacas morrerem, no segundo ano, seriam dadas notícias sobre os bezerros de dois anos. Se as vacas morrerem ao fim de três anos, seriam apresentadas justificações sobre os bezerros com três anos. Sobre as vacas perdidas, o responsável de guardar os animais, teria que trazer consigo os sinais (ossos, chifres, couros, rabos ou orelhas), jurando por Deus e na cruz, que as tais cabeças não desapareceram. Se o guardador recusa – se a jurar, teria que indemnizar o proprietário, dando – lhe as vacas com a mesma idade.

Actividades Comercial

Tributos

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PORTAGEM
6	O concelho de Montemor – o – Novo afirma que o rei tirou o que quis e pediu para que o povo rentabilizasse melhor a terra.

Agentes Comerciais

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÃO	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
27	Padeiras e pescadores	As padeiras e os pescadores podem vender as suas mercadorias quando e onde quiserem, mas se entenderem comercializar no açougue, terão que pagar os devidos impostos.
28	Mercador	O mercador não pode ser alvo de demanda, devido a questões de furto, enquanto transacciona. Se o

		profissional mencionado desconhece o comprador, tem a obrigação de prestar juramento.
58	Mercador	O mercador acusado de furto durante o exercício da sua actividade, não poderá ser demandado pelo delito mencionado. Se o profissional em causa desconhecer o comprador, tem o dever de prestar juramento. Se o referido comprador não pertence ao concelho, dar – se – à início ao pleito. O indivíduo que ganhar a causa, em detrimento do mercador, jurará, alegando que não vendeu ou doou tal mercadoria.

Espaços de transacção comercial

AÇOUGUE	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
26	As verças e as frutas que forem vendidas no açougue ou nas proximidades do açougue, estariam isentas.
27	As padeiras e os pescadores podem vender as suas mercadorias quando e onde quiserem, mas se entenderem comercializar no açougue, terão que pagar os devidos impostos.
28	O homem de fora não considerado vizinho, poderá comercializar, livremente, no açougue todas as mercadorias que entender. O vizinho poderá vender onde quiser.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	VENDAS A PESO
97	Deve - se pagar 2 dinheiros pela arroba; cobrar 3 dinheiros pela arroba e meia; 4 dinheiros por duas arrobas. Mas, se não for atingido o peso de duas arrobas, seriam somente pagos 3 dinheiros. O vendedor tem que pagar a metade, ao passo que o comprador tem igualmente a obrigação de pagar a outra metade. Deve – se pagar o mesmo valor quer pela pedra de lá, quer pela cera. O vendedor tem o dever de pagar uma «estriga» por cada pedra de linho.

COSTUMES E FOROS DE BEJA[11]

Sector Primário

Actividades Agrícola

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROPRIEDADES AGRÍCOLAS E CULTURAS	GESTÃO DA PROPRIEDADE AGRÍCOLA
170	Lavradio	A besta que andar durante o dia, o lavradio, a partir do dia 1 de Março, serão pagos 2 quarteiros de cereais. Se as bestas apascentarem de noite, no lavradio, será pago um moio de cereal. O boi e a vaca que andarem durante o dia, no lavradio, o tributo será de 1 quarteiro de cereal. Se os animais andarem de noite, seriam pagos 2 quarteiros de cereais.
171	Vinhas	Os porcos, as ovelhas ou as cabras que andarem de dia, nas vinhas, seria exigido o imposto de um almude de vinho e durante a noite, seriam pagos 2 almudes de vinho e de cereal.
DEFESA DA PROPRIEDADE		
169	Vinha e árvores	Se algum indivíduo fizer algum dano nas vinhas, searas e árvores, deverá reparar os prejuízos até Março, segundo as ordens emitidas pelo alcaide e pelos alvazis ou pelos juízes. Aquele que arrancar, talhar ou partir uma árvore, deverá renovar ou dar uma árvore igual.
202	Vinhas e searas	Aquele que encontrar danos na sua herdade, prestará juramento. Se os prejuízos forem causados durante o período da vindima e da colheita do cereal, o proprietário deverá colher as palhas ou as ramas da vinha, no sentido de mostrar as amostras no concelho, logo no próprio dia ou no dia seguinte. Depois, jurará, excepto se for considerado inimigo de outro local. Só poderá então trazer as amostras como provas.
215	Vinha, horta, almuinha e ferragial	O proprietário de vinha, da horta, da almuinha e do ferragial, deverá vedar deverá vedar a propriedade, de modo que não possa saltar o asno «peyado». Mas, se algum asno entrar na propriedade, o dono deverá reparar os danos causados, ficando isento de coima e «hystimo».
216	Fruta alheia	Se alguém causa danos na fruta alheia, pagará 5 soldos e deverá ser pregado na porta até que chegue algum «chamiceiro» com lenha do mato para o tirar.
225	Montes	Os lavradores que causarem danos com arados, nas lousas dos montes das herdades enquanto

[11] *PMH, LG, op.cit,* pp. 51 – 73.

		desempenham os seus ofícios, não estarão sujeitos a coima.
244	Quinta	Se o proprietário da quinta matar o cão, alegando a destruição da sua propriedade, sujeitar – se – à ao pagar uma indemnização ao dono do animal. A destruição da quinta exige a cobrança de uma coima de 500 soldos. Se o dono do cão for cavaleiro ou peão, serão confrontados com a «bemuista» do juiz.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
216	Chamiceiro	Se alguém causar danos em fruta alheia, deverá pagara 5 soldos e também verá pregado na porta até que chegue algum chamiceiro com lenha do mato que o despregue.

Pesca

REGULAMENTO	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	TRIBUTOS
57	O pescado miúdo de água doce está isento de dízima. Em Santarém, a cobrança da dízima está relacionada com as barcas.

Pecuária

NºS DOS FOROS E COSTUMES	TRIBUTOS
60	Se algum indivíduo trouxer gado, passando pela vila, não pagará a portagem, desde que não faça vendas. Se passar pelo rio, já pagará portagem, independentemente de não realizar vendas. Os indivíduos que se fixarem em outro reino, não teriam igualmente que pagar a portagem, apesar de ser exigido anteriormente um maravedi. A outra contenda reside na iniciativa de cobrar 1 maravedi a todos os judeus que passarem por Beja [Texto Incompleto] [sobre os] mercadores, provenientes de outras vilas, alugam casas ou tendas na vila e além disso, vendem panos e adquirem outros bens; deverão sair da vila depois de fazerem as suas cargas, abandonando as suas tendas ou casas alugadas ou encomendadas. São também obrigados a pagar a portagem. Porém, os mercadores que alugam as casas anualmente nas vésperas de São Miguel, estabelecendo residência nos imóveis, são considerados vizinhos e estão isentos de portagem.
170	A besta que andar durante o dia, no lavradio, será exigido o pagamento de 2 quarteiros de cereal, a partir do dia 1 de Março. Se as bestas apascentarem de noite, no lavradio, será pago um moio de cereal. O boi e a vaca que andarem durante o dia, no lavradio, o tributo será de 1 quarteiro de cereal. Se os animais andarem de noite, seriam pagos 2 quarteiros de cereal.
171	Os porcos, as ovelhas ou as cabras que andarem de dia, nas vinhas, seria exigido um almude de vinho de imposto e durante a noite, seriam pagos 2 almudes de vinho e de cereal.

DANOS PROVOCADOS CONTRA GADO		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	LOCAL	PENALIZAÇÃO
119	Local não especificado	Se algum indivíduo afirma que algum dependente morou com determinado senhor e chegou a receber a soldada, porque terá sido encarregado de guardar o gado, chegando a causar danos nos animais; mas o referido dependente poderá provar, através de outro mancebo que as cabeças de gado foram fechadas no curral. O testemunho do colega será considerado válido, desde que ambos tenham morado com o senhor durante o mesmo período de tempo. Assim, o mancebo terá direito à sua soldada.

ORGANIZAÇÃO PASTORIL		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES
119	Mancebos	Se algum indivíduo afirma que algum dependente morou com determinado senhor e chegou a receber a soldada, porque terá sido encarregado de guardar o gado, chegando a causar danos nos animais; mas o referido dependente poderá provar, através de outro mancebo que as cabeças de gado foram fechadas no curral. O testemunho do colega será considerado válido, desde que ambos tenham morado com o senhor durante o mesmo período de tempo. Assim, o mancebo terá direito à sua soldada.
241	Ovelheiros e almocouvar	Os ovelheiros que tiverem ovelhas alheias, o dono dos animais deverá receber o sinal de volta, se as ovelhas desaparecerem. O almocouvar demandará os seus homens e constrangerá os ovelheiros pelos danos causados. Se o gado se perder por causa do almocouvar, deverá dar o mesmo número de ovelhas perdidas ao senhor.

Actividade Cinegética

NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
222	Os indivíduos que têm montes de «lousa», estarão proibidos de caçar animais com cães, furões e com outras armadilhas, desde que, nos montes, sejam armadas as «lousas» até S. João, excepto se o besteiro com um cão num dia de semana. De outro modo, se o caçador for apanhado pelo dono do monte ou pelo guardador, será submetido a uma pena de 60 soldos. Se as «lousas» forem quebradas, os proprietários dos montes serão constrangidos a «bemuista» do juiz. Quer o dono do monte, quer o guardador terão que ter em conta as regras acabadas de especificar. Se forem achados em acto ilícito, os jurados exigirão a multa de 60 de soldos, todas as vezes que forem surpreendidos. Terão ainda que indemnizar os donos dos montes pelos danos causados.
223	Ninguém poderá caçar coelhos nos montes alheios desde o Entrudo até ao dia de S. João, sob pena de pena de 60 soldos.

Sector Secundário

Actividade Transformadora

NºS DE FOROS E COSTUMES	"INDÚSTRIAS"	OBRIGAÇÕES
55	Fornos da telha	Se algum indivíduo tiver um forno de telha para uso doméstico, não se sujeitará ao pagamento da dízima. Porém, se o forno for utilizado com fins comerciais, cobrará o tributo especificado anteriormente.
221	Forno da telha	Se algum indivíduo tiver um forno de telha para uso doméstico, não se sujeitará ao pagamento da dízima. Porém, se o forno for utilizado com fins comerciais, cobrará o tributo especificado anteriormente.

Mesteirais

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
206	Ferreiros e tecelães	Se algum indivíduo tem uma adega e no entanto, pretende – se a construção de uma casa contínua à adega e fixaram – se ainda ferreiros e tecelães; o proprietário poderá recorrer à justiça. Se as intenções persistirem, não poderão ser levadas a cabo. Mas, se no local esteve uma adega durante um ano e um dia, não poderão ser estabelecidos outros ofícios.

Sector Terciário

Actividade Comercial

Espaços de transacção comercial

FANGAS	
NºS DOS COSTUMES E FOROS	PRODUTOS/TAXAS
68	Os homens de fora que levarem o pão às fangas para vender, pagarão 3 dinheiros, por cada carga cavalar, 3 mealhas, por cada carga asnal e 2 dinheiros por cada alqueire utilizado para medir.
	Os vizinhos de Beja podem vender livremente os seus pães em casa, utilizando as medidas que entenderem, sem o alqueire pertencer às fangas e sem a cobrança de tributos.
	Se os vizinhos do concelho comercializarem o pão, nas fangas, teriam que pagar 1 dinheiro, por cada saco.
	Se o pão for vendido na rua e for utilizado meio alqueire para medir, não será exigido o pagamento de tributos.
	Não haverá limite de venda de pão, no panal da terra e pagar – se - à 1 dinheiro, consoante o alqueire das fangas.
	Os homens de fora que venderem o pão, nas pousadas, em vez das fangas, pagarão os mesmos tributos estabelecidos para as fangas. Se venderem quantidades iguais ou inferiores a 2 alqueires, cobrarão 1 mealha; valor superior a 2 alqueires de pão, pagarão 1 dinheiro, por cada alqueire.
	Por cada carga cavalar, mular ou asnal de farinha, de castanhas, de nozes, de bolotas, de nêsperas vendidas nas fangas, pagar – se – à 3 dinheiros por cada carga.

Tributos

TÍTULO DAS PORTAGENS		
NºS DOS COSTUMES E FOROS	PRODUTOS E PROFISSÕES	TAXAS

54	Dos fornos da telha	Pagamento da dízima
	Pescadores	Os pescadores devem pagar dízima.
	Cavalos, mulos e mulas	Os homens de fora que comprarem ou venderem cavalos, mulos ou mulas darão 1 maravedi, se o valor dos animais for superior a 10 maravedis; meio maravedi, desde que o preço dos animais seja inferior a 10 maravedis.
	Éguas	Compra e venda da égua, será exigido o pagamento de 2 Soldos
	Boi	2 Soldos
	Vaca	1 Soldo
	Asno e asna	1 Soldo.
	Mouro ou moura	Meio maravedi
	Porco e carneiro	2 Dinheiros.
	Cabra ou bode	1 Dinheiro.
	Cargas de azeite, de couros de bois ou de «zevros» ou de cervos	Meio maravedi.
	Carga de cera	Meio maravedi.
	Cargas de anil, de panos, de peles de coelhos, couros vermelhos ou brancos, de pimenta e de grã.	1 Maravedi.
	Bragal	2 Dinheiros.
	Vestido das peles	3 Dinheiros.
	Linho, alhos e cebolas	Pagamento da dízima.
	Pescado de fora	Pagamento da dízima.
	«Cuncas» e dos vasos de madeira	Pagamento de dízima.
	Homens de fora	Os homens de fora que venderem as cargas especificadas anteriormente, cobrarão portagem, mas se comprarem outras cargas, estarão isentos de tributos.
	Cargas de pão ou de sal transportadas em besta cavalar, muar e asnal.	Os homens de fora que comprarem ou venderem cargas de pão ou de sal, transportadas em besta cavalar ou muar, terão que dar 3 dinheiros; de besta asnal, o pagamento será de 3 mealhas.
	Cargas de pescado provenientes do concelho	Os homens de fora que levarem cargas de pescado de Beja, darão 6 dinheiros.
	Coelheiros	Todas as vezes que os coelheiros de fora se deslocarem a Beja, pagarão 6 dinheiros.
	Pão, vinho, azeite e figos de Évora e de Montemor, mas de pertença a moradores do concelho.	Os moradores de Beja que possuírem pão, vinho, figos ou azeite, em Évora, Montemor ou noutras localidades, não pagarão portagem, se trouxerem os respectivos bens alimentares para o seu concelho.
	Madeira que chegar pelo rio	Pagamento da dízima, no próprio local.
57	Pescado miúdo de água doce	Isento de dízima. Em Santarém, a cobrança da dízima está relacionada com as barcas.
59	Mercadorias não especificadas	O Porteiro pode demandar portagem a todos aqueles que passarem pela vila de Beja, independentemente de não exercerem

		transacções comerciais, tal como os indivíduos provenientes de fora do concelho e os que se deslocam de Portugal para outro reino. Os porteiros, porém, pretendem cobrar portagem pelas mercadorias chegadas à vila. Esta normativa sempre foi utilizada em Santarém. Se algum indivíduo passar pela vila, com intenções de comercializar, pagará portagem (mesmo que não consiga vender os seus produtos). Se chegar a vender, a cobrança da portagem será realizada, em função das mercadorias transaccionadas.
[TÍTULO DE PORTAGENS]		
65	Ferro tirado	3 Dinheiros do maravedi.
	Ferro que chegar ao concelho em «açielas» - barras de ferro fundido transportado em carga cavalar e asnal	Carga cavalar -------------------------------- 3 dinheiros. Carga de besta asnal------------------------------------ 3 mealhas.
	Vizinhos de Beja e mesteirais	Os vizinhos de Beja, mesteirais ou outros vizinhos que comprarem ferro fora do concelho, estão isentos de impostos.

66	Ferro em bruto	Do ferro em bruto, 4 matavedis.
	Sal do «compasso» vendido a peso	4 Dinheiros do maravedi.
	Carga de «comynos»	Meio maravedi.
	Carga de «greda»	4 Dinheiros do maravedi.
	Carga de erva de besteiros	Meio maravedi.
	Carga de pez	Meio maravedi
	Carga de loiça	4 Dinheiros do maravedi. Segundo o foro dos mouros, será exigida a dízima, porque os produtos pertencem aos «mouriscos» (mouros). Ou seja, no foro dos mouros de Beja possivelmente houvesse produtos privilegiados nas suas transacções. Por isso, qualquer indivíduo que comercialize os produtos dos mouros, terá que pagar os impostos aos próprios muçukmanos.
	Carga de coelho degolado	Pagamentos da dízima, porque os animais pertencem aos «mouriscos» (mouros).
	Bens em vidro	4 Dinheiros do maravedi
	Carga de sabão	Meio maravedi
	Cargas das mercadorias acabadas de especificar	Se as cargas acabadas de especificar não forem «astiadas», será exigido o pagamento de 4 dinheiros do maravedi. Se as mercadorias forem «astiadas», não se pagará portagem.
	Cargas de feijões, de verduras e de passas transportadas em animais	6 Dinheiros da carga cavalar e 3 dinheiros da carga asnal.
	Carga de queijos	Meio maravedi
	Carga de «dameyias», de caranguejos e de todo tipo de marisco	6 Dinheiros
	Carga de castanhas, de nozes	Produtos transportados por besta cavalar--------3 Alqueires e asnal---------- 3 Dinheiros.
	Carga de bolotas	6 Dinheiros
	Cargas de arcos, de bestas e de «colonhos» lavrados em bestas	4 Dinheiros do maravedi
	Açores, falcões e furões	4 Dinheiros do maravedi
	Ferraduras e ferramentas negras	4 Dinheiros do maravedi
	Ferramenta «muuda»	Cobrança da dízima
	Retalhos de ferro	4 Dinheiros do maravedi.
	Produtos de marcenaria	4 Dinheiros do maravedi
	Cargas de bragal ou de panos tintos de cor	1 Maravedi
	Carga de esparto, de «baraços dalfalfa» e de «soltas»	4 Dinheiros do maravedi
	Carga de fruta	6 Dinheiros
	«Çumagre» e de «bayam»	4 Dinheiros do maravedi
	Carga de sebo e de couros	Meio maravedi
	Carga de unto	Meio maravedi

	Carga de peles de «bestigos»	1 Maravedi
	Arcas, «huchas» e madeira de eixo	4 Dinheiros do maravedi
	Freios, esporas e de fechaduras de ferro	4 Dinheiros do maravedi
	Carga de madeira virgem	6 Dinheiros
	Carga de peles	1 Maravedi
	Carga de peles de carneiro	Meio Maravedi
	Pevides de cabaças e outro tipo de sementes	4 Dinheiros do Maravedi
	Arcos de «peneiras»	4 Dinheiros do Maravedi
	Carne	A portagem é idêntica ao valor da alcavala exigida pelo açougueiro, excepto, no que se refere a cabritos, a cordeiros, a tripas, e a «fressuras cordelas», uma vez que não se encontram tabulados pela portagem.
	Carga de ferro cru (em bruto) que não tenha sido lavrado	3 Dinheiros.
	Marçeiros que andarem na vila a vender ou armarem tendas	1 Dinheiro por dia.
	Pares de sapatos ou de sapatas vendidas por homens de fora	1 Dinheiro por cada par.

PORTAGENS		
NºS DOS COSTUMES E FOROS	PRODUTOS	OBRIGAÇÕES/REGULAMENTO
61	Cabedal	O vizinho solteiro que trouxer cabedal, proveniente do um mercador, vizinho de Beja, dará portagem. Se estes não moram na vila por soldada, se não são vizinhos ou filhos de vizinhos, só pagarão a portagem consoante o quinhão.
62	Cabedal	O vizinho que trouxer cabedal alheio, proveniente do homem de outra terra, pagará portagem, consoante o valor do lucro da mercadoria em causa.
63	Mercadorias não especificadas	Se alguém compra ou vende alguma coisa, saindo da vila, sem pagar portagem, este facto não terá a conotação de furto. Porém, o porteiro terá a obrigação de buscar o referido indivíduo, com o intuito de exigir o tributo. Se o porteiro não o encontrar, pagará o tributo mencionado da próxima vez que for a Beja.
67	Mercadorias não especificadas	A portagem poderá ser exigida quando o porteiro, incumbido de tal função, assim o entender.

TÍTULO DAS FANGAS	
NºS DOS COSTUMES E FOROS	PRODUTOS/TAXAS
68	Os homens de fora que levarem o pão às fangas para vender, pagarão 3 dinheiros, por cada carga cavalar, 3 mealhas, por cada carga asnal e 2 dinheiros por cada alqueire utilizado para medir.
	Os vizinhos de Beja podem vender livremente os seus pães em casa, utilizando as medidas que entenderem, sem o alqueire pertencer às fangas e sem a cobrança de tributos.
	Se os vizinhos do concelho comercializarem o pão, nas fangas, teriam que pagar 1 dinheiro, por cada saco.
	Se o pão for vendido na rua e for utilizado meio alqueire para medir, não será exigido o pagamento de tributos.
	Não haverá limite de venda de pão, no panal da terra e pagar – se - à 1 dinheiro, consoante o alqueire das fangas.
	Os homens de fora que venderem o pão, nas pousadas, em vez das fangas, pagarão os mesmos tributos estabelecidos para as fangas. Se venderem quantidades iguais ou inferiores a 2 alqueires, cobrarão 1 mealha; valor superior a 2 alqueires de pão, pagarão 1 dinheiro, por cada alqueire.
	Por cada carga cavalar, mular ou asnal de farinha, de castanhas, de nozes, de bolotas, de nêsperas vendidas nas fangas, pagar – se – à 3 dinheiros por cada carga.

AÇOUGAGEM	
NºS DOS COSTUMES E FOROS	PRODUTOS/TAXAS
69	3 Dinheiros pela venda do porco, do carneiro, da ovelha e deogamo. E 6 dinheiros pela venda da vaca, do boi e do cervo. 1 Dinheiro pela venda da cabra e do bode e 1 mealha do cabrito.
	2 Dinheiros pelo ventre da vaca ou do boi. Se for vendida outra carne com o ventre dos animais especificados, não se pagaria nenhum imposto.
	A masseira tem de pagar 3 dinheiros de açougagem. Se a masseira não puder vender toda a sua mercadoria (tripas ou outras carnes) no dia em que se deslocar ao açougue, estará isenta de tributo, se comercializar os seus produtos noutro dia. Se a masseira exceder a quantidade de mercadorias estipulada, será obrigada a pagar 3 dinheiros. Porém, terá um dia (s) específico (s) para comercializar as suas mercadorias no açougue.
232	Segundo o costume de Santarém e de Beja, as tendas dos carniceiros fixadas no açougue, estes podem utilizá – las como entenderem. Porém, terão que cumprir com as obrigações fiscais: pagar a alcavala e a açougagem.

ALCAVALA	
NºS DOS COSTUMES E FOROS	PRODUTOS/TAXAS
232	Segundo o costume de Santarém e de Beja, as tendas dos carniceiros fixadas

	no açougue, estes podem utilizá – las como entenderem. Porém, terão que cumprir com as obrigações fiscais: pagar a alcavala e a açougagem.

ALMOTAÇARIA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS	IMPOSTOS
168	Sardinhas e pescado (fresco ou seco)	Se as sardinhas, em pilha, vendidas ao milhar, não costumam ser alvo de imposto. As sardinhas comercializadas às «dinheiradas», já pagariam almotaçaria, assim com o pescado fresco ou seco.
226	Pão, vinho, carne e pescado	Os almotacés devem cobrar 5 soldos pelos seguintes produtos: pão, vinho, carne e pescado
240	Pescado seco	O pescado seco não estará sujeito a almotaçaria, excepto os peixes frescos.

[TÍTULO DOS PEIXES]		
NºS DOS COSTUMES E FOROS	PRODUTOS	TAXAS
71	Carga de pescado fresco ou seco proveniente de fora	6 Dinheiros
	Solha	4 Dinheiros
	Evo	4 Dinheiros
	Carga de marisco	5 Dinheiros
	Milhar de sardinhas	2 Dinheiros
	Meio milhar de sardinhas	1 Dinheiro
	Cesto de pescado ou de marisco	2 Dinheiros
	Cesto da mão	1 Dinheiro
	Cesto ou gamela de sáveis ou lampreias	2 Dinheiros
	Trazer na mão 2 ou 3 sáveis para vender	1 Dinheiro
	Trazer na mão 1 sável para vender	1 Mealha
	Trazer na mão 1 lampreia	1 Mealha

CORRETAGEM		
NºS DOS	PRODUTOS	IMPOSTOS

FOROS E COSTUMES		
228	Pano de cor	2 Soldos.
	Pano de linho	Panos de linho, medidos pelo «costal», deverão ser exigidas 2 varas ao comerciante e 1 vara ao comprador.
	Pano de linho vendido a remate	2 Dinheiros da libra. As partes envolvidas nas transacções (comprador e vendedor, cada um cobrará a metade do valor).
	Besta cavalar	Meio maravedi.
	Besta mular	5 Soldos.
	Besta asnal	2 Soldos e meio.
	Mouro e moura	Meio maravedi de ambas as partes envolvidas no negócio.
	Outras mercadorias. Englobam – se também os produtos das herdades	6 Dinheiros da libra.

DÍZIMA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PRODUTOS	IMPOSTOS
229	Pescado miúdo de água doce	Isento de dízima.
245	Pescado	Os homens de fora que trouxerem cargas de pescado, darão a dízima.

Agentes Comerciais

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
54	Coelheiros	Todas as vezes que os coelheiros de fora se deslocarem a Beja, pagarão 6 dinheiros.
58	Almocreve	Se o almocreve usufruir do estatuto de cavaleiro e abandona a sua casa para «adubar sa prol», deixará de ser considerado vizinho. Se este abandona a sua mulher ou a manceba na sua casa e tem penhores, continuará a ser vizinho e estará livre de portagem.
60	Mercadores	Se algum indivíduo trouxer gado, passando pela vila, não pagará a portagem, desde que não faça vendas. Se passar pelo rio, já pagará portagem,

		independentemente de não realizar vendas. Os indivíduos que se fixarem em outro reino, não teriam igualmente que pagar a portagem, apesar de ser exigido anteriormente um maravedi. A outra contenda reside na iniciativa de cobrar 1 maravedi a todos os judeus que passarem por Beja [Texto Incompleto] [sobre os] mercadores, provenientes de outras vilas, alugam casas ou tendas na vila e além disso, vendem panos e adquirem outros bens; deverão sair da vila depois de fazerem as suas cargas, abandonando as suas tendas ou casas alugadas ou encomendadas. São também obrigados a pagar a portagem. Porém, os mercadores que alugam as casas anualmente nas vésperas de São Miguel, estabelecendo residência nos imóveis, são considerados vizinhos e estão isentos de portagem.
61	Mercador	O vizinho solteiro que trouxer cabedal, proveniente do um mercador, vizinho de Beja, dará portagem. Se estes não moram na vila por soldada, se não são vizinhos ou filhos de vizinhos, só pagarão a portagem consoante o quinhão.
64	Estalajadeiro	Se alguém de fora do concelho pousar numa estalagem ou noutro local, o porteiro irá ao seu encontro para pedir o seu direito (portagem). Se as obrigações fiscais não forem cumpridas, o porteiro informará o estalajadeiro que o homem de fora não poderá permanecer na pousada e cobrará ainda a portagem. Se o dono do recinto não receber o tributo, poderá penhorar o indivíduo de fora da vila. No caso de o estalajadeiro pedir a portagem a homem de fora, deverá entregar o tributo ao porteiro. No entanto, o estalajadeiro não é obrigado a pagar o direito ao porteiro em duas situações: se o porteiro não informar o proprietário da estalagem das suas obrigações de recepção do imposto mencionado ou se o estalajadeiro recusa a pedir a portagem, obrigando o porteiro a cumprir as suas funções.
69	Masseira	A masseira tem de pagar 3 dinheiros de açougagem. Se não puder vender toda a sua mercadoria (tripas ou outras carnes) no dia em que se deslocar ao açougue; estará isenta de tributo, se comercializar os seus produtos noutro dia. Se a masseira exceder a quantidade de mercadorias estipuladas; será obrigada a pagar 3 dinheiros. Porém, terá um (s) dia (s) específico (s) para comercializar as suas mercadorias, no açougue.
70	Padeira	A padeira é obrigada a pagar 2 dinheiros. Pode vender os seus pães à masseira. Além disso, a padeira não pagará mais tributos, se conseguir

		vender mais pães do que o habitual durante um dia. No entanto, se sobrarem pães para vender, após à prática do comércio diurno, a padeira se quiser mercar os seus produtos à noite; poderá fazê-lo, mediante a cobrança de aproximadamente 3 soldadas. Se o pão for vendido noutro dia, a padeira pagará 1 dinheiro. O mesmo valor tributário se aplicará em cada cesto de pão.
72	Regateiras	As regateiras da vila que pretenderem vender no açougue, terão que contribuir com o pagamento de 2 dinheiros por dia. (…) A regateira que possuir uma mesa (uma bancada) com os seus produtos durante a Quaresma, pagará 2 dinheiros. Tem ainda a obrigação de possuir pelo menos quatro produtos na mesa, mas se excederem o número de mercadorias estipulado, no espaço de venda ou na sua proximidade; cobrará 1 mealha.
73	Versseiras, regateiras e hortelão	Se o hortelão vender algum seirão de verças ou um cesto a uma regateira, através da sua mulher ou de outrem, no açougue; o hortelão pagará 1 dinheiro pelo «sseyrom» e 1 mealha por cada cesto, enquanto a regateira terá as mesmas obrigações fiscais.
74	Fainqueiros	Os fainqueiros que estiverem uma arca, uma «trepeça»,um cesto e uma corda, no açougue, pagariam 1 dinheiro por dia.
75	Marçeiros	Os marçeiros que armarem as suas tendas, no açougue, cobrariam 3 dinheiros por dia. Pagariam ainda uma seda anualmente ao açougueiro ou ao responsável pela recolha dos tributos do referido espaço comercial.
76	Carniceiros	Teriam as suas tendas isentas de tributos, mas seriam responsáveis pelo pagamento de impostos ao rei.
197	Regateiros	O vizinho que tiver vinho para vender proveniente das suas próprias vinhas, poderá vende – lo como entender, mas deve acatar as medidas estipuladas. Além disso, será verificada a qualidade do produto, testando sobretudo a eventual presença de água.
206	Ferreiros e tecelães	Se algum indivíduo possui uma adega, mas pretende – se construir uma casa contínua à adega e ainda se estabelecem os ferreiros e os tecelães; o proprietário poderá recorrer à justiça para que lhe seja feito direito. Se as intenções persistirem, não poderão ser levadas a cabo. Mas, se no local esteve uma adega durante um ano e um dia, não poderão ser estabelecidos outros ofícios.
231	Almocreves	Na vila, o almocreve tem o estatuto de cavaleiro. Se abandonar a casa, perderá a categoria de vizinho, excepto se deixar a sua mulher ou a sua manceba com penhores.
232	Carniceiros	Segundo o costume de Santarém e de Beja, as tendas do açougue pertencem aos carniceiros que

		trabalham neste espaço, podendo assim, vender as mercadorias e utilizarem – nas como entenderem. Porém, terão que cumprir com as obrigações fiscais, pagar a alcavala e a açougagem.

Espaços de transacção comercial

AÇOUGUE	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REGULAMENTO
69	A masseira tem de pagar 3 dinheiros de açougagem. Se não puder vender toda a sua mercadoria (tripas ou outras carnes) no dia em que se deslocar ao açougue; estará isenta de tributo, se comercializar os seus produtos noutro dia. Se a masseira exceder a quantidade de mercadorias estipuladas; será obrigada a pagar 3 dinheiros. Porém, terá um (s) dia (s) específico (s) para comercializar as suas mercadorias, no açougue.
72	As regateiras da vila que pretenderem vender no açougue, terão que contribuir com o pagamento de 2 dinheiros por dia. (…) A regateira que possuir uma mesa (uma bancada) com os seus produtos durante a Quaresma, pagará 2 dinheiros. Tem ainda a obrigação de possuir pelo menos quatro produtos na mesa, mas se excederem o número de mercadorias estipulado, no espaço de venda ou na sua proximidade; cobrará 1 mealha.
73	Se o hortelão vender algum seirão de verças ou um cesto a uma regateira, através da sua mulher ou de outrem, no açougue; o hortelão pagará 1 dinheiro pelo «sseyrom» e 1 mealha por cada cesto, enquanto a regateira terá as mesmas obrigações fiscais.
74	Os fainqueiros que estiverem uma arca, uma «trepeça»,um cesto e uma corda, no açougue, pagariam 1 dinheiro por dia.
75	Os marçeiros que armarem as suas tendas, no açougue, cobrariam 3 dinheiros por dia. Pagariam ainda uma seda anualmente ao açougueiro ou ao responsável pela recolha dos tributos do referido espaço comercial.
76	Teriam as suas tendas isentas de tributos, mas seriam responsáveis pelo pagamento de impostos ao rei.
232	Segundo o costume de Santarém e de Beja, as tendas do açougue pertencem aos carniceiros que trabalham neste espaço, podendo assim, vender as mercadorias e utilizarem – nas como entenderem. Porém, terão que cumprir com as obrigações fiscais, pagar a alcavala e a açougagem.

RELEGO E VENDA DE VINHO	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICAS
79	O Relego terá início no dia um de Janeiro, à missa de terça até ao anoitecer do último dia de Março.
80	O concelho de Beja recebe o privilégio de isenção de portagem respeitante aos carretos de vinha de fora do relego. Quem violar o direito de relego do rei, vendendo vinho, pagará 5 soldos de coima, se for apanhado, mediante os testemunhos dos homens bons. O valor da coima mantêm – se desde que haja nova reincidência. Se o mesmo delito for cometido pela terceira vez, o acusado verá os seus arcos, as suas cubas e os seus tonéis apreendidos; as talhas destruídas e o

	vinho derramado.
81	Em Beja, se o individuo, que não for vizinho da vila, trouxer vinho para vender fora do relego, contribuirá com um almude por cada carga cavalar. E meio almude por cada carga asnal. Terá ainda que vender o vinho em vasilhas.
82	O indivíduo que não for vizinho e levar consigo vinho de Beja para vender noutro lugar fora do termo, pagará 1 soldo por cada carga de besta cavalar e 6 dinheiros pela metade da carga. Se levar alguma vinha para seu próprio consumo, estaria isento de imposto.
83	O vizinho de Beja que trouxer vinho de fora do relego, do termo e d concelho, não fará foro ao rei. No entanto, o vizinho de Beja, terá que informar os relegueiros das suas pretensões de venda da sua mercadoria. Este também proibido de vender a outro vizinho da vila. O vinho terá que ser vendido em «trebolhas» ou então, noutro recipiente. Os vizinhos que quiserem deitar o vinho nas talhas ou nos tonéis ou noutro recipiente para ser vendido no relego, deverão entender – se com os relegueiros. Se não estiverem dispostos a vender o vinho durante o relego, não pagarão nenhuma tributação.
84	Se alguém quiser colocar o seu vinho à venda, mas não dispõe de no concelho, terá que ir a encontro dos relegueiros, antes que outros montem o relego.
85	O indivíduo que pretender comercializar o seu vinho de fora do relego, terá que informar – se junto dos relegueiros das suas intenções mercantis. Se, contudo não conseguir aceder aos relegueiros, poderá servir-se do testemunho de homens bons e colocar o seu vinho à venda, sem a necessidade de cobrar algum imposto. Os relegueiros deverão ter um escrivão, com a finalidade de escrever as posturas e outras normativas respeitantes ao relego. O escrivão é obrigado a jurar perante os Evangelhos. O vinho do rei que não se vender durante o relego, depois, não poderá ser comercializado na vila e nem no termo.
189	Na circunstância da chegada do vinho de fora do concelho, os almotacés ou então, sete ou dez homens bons devem decidir o destino do produto, se não for encontrado nenhum vendedor.
197	O vizinho que tiver vinho para vender proveniente das suas próprias vinhas, poderá vende – lo como entender, mas deve acatar as medidas estipuladas. Além disso, será verificada a qualidade do produto, testando sobretudo a eventual presença de água.

A SOCIEDADE URBANA

4.1 - CAVALEIROS, PEÕES E BESTEIROS

COSTUMES E FOROS DA GUARDA[12]

Cavaleiros

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DIREITO SUCESSÓRIO
111	Se um indivíduo morrer, deverá doar o cavalo ou a melhor besta com as suas armas a outrem, em prol da sua alma. Se o homem morrer, os seus parentes terão que doar os bens especificados anteriormente. A viúva não poderá impedir a doação.

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REPARAÇÃO DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO/ PENAS
50	Duelos	Os cavaleiros e os peões que lidarem, não poderão ser favorecidos em nenhum lugar. Se forem ajudados e os alcaldes apelam – nos para saírem. Mas, se não obedecerem, serão expulsos.
161	Duelos	Se os Alcaldes tiverem enforcarem o ladrão ou o traidor, nenhum homem deverá passar o sinal estipulado. Também não se deve passar a marca de duelo, enquanto os Cavaleiros e os Peões estiverem a lidar, excepto os Alcaldes, o

[12] *PMH – LG, op.cit,* pp.3 – 17.

		Escrivão do Concelho, os Andadores ou os Saiões.
DELITOS		
216	Transacção de bens imóveis: herdades	Os vizinhos da Guarda não podem vender as suas herdades aos cavaleiros e aos indivíduos pertencentes a alguma ordem, na vila e no termo. As vendas realizadas são sujeitas a uma multa de 100 maravedis e as herdades passarão a pertencer ao concelho ou serão submetidas ao regime de comenda.

Peões

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	REPARAÇÃO DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO/ PENAS
161	Duelos	Se os Alcaldes tiverem enforcarem o ladrão ou o traidor, nenhum homem deverá passar o sinal estipulado. Também não se deve passar a marca de duelo, enquanto os Cavaleiros e os Peões estiverem a lidar, excepto os Alcaldes, o Escrivão do Concelho, os Andadores ou os Saiões.

Besteiros

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DIREITO SUCESSÓRIO
112	O homem viúvo deverá doar a melhor besta com as suas armas. Os parentes da esposa não poderão impedir a doação.

COSTUMES E FOROS DE SANTARÉM[13]

Cavaleiros

ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
80	Jurídica	O cavaleiro pode receber o pedido de entrega do seu homem (dependente) para que seja feita a justiça, embora o réu seja, previamente, alvo de justiça.

PRIVILÉGIOS/ DIREITOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
2	Jurídica	O cavaleiro de Santarém não poderá responder sem a presença do alcaide.
29	Fiscal: isenção de impostos	O cavaleiro que rentabilizar a besta nas suas actividades económicas, não fará foro.
83	Jurídico: legitimação de sentenças.	A sentença proferida aos cavaleiros pelos alvazis, sem o alcaide estar presente; será considerada nula, excepto se o próprio réu aceita o juízo.
160	Fiscal e jurídico: protecção de bens em caso de penhora	O Porteiro não deve arrestar o cavalo ou o leito do cavaleiro se existirem outros bens.

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
9	Agressão física	Se um indivíduo pelejar com outro e se uma das partes tiver ferida assinalada, deverá mostrá-la à

[13] *PMH –LG, op.cit,* pp. 18 – 35.

		justiça logo no mesmo dia da peleja, desde que a agressão tenha ocorrido na vila. Se a peleja acontecer durante a noite, a vítima deve ir à justiça noutro dia. Se a peleja ocorrer fora da vila, a vítima pode comparecer na justiça, até um período de 3 dias após a rixa. Se a peleja envolver 2 Cavaleiros, o agressor deve receber 60 varas de um indivíduo da mesma condição social da vítima. A pena é também a mesma se a peleja envolver Peões. Se a peleja envolver um Cavaleiro e um Peão, mas o ferido é um Cavaleiro, o Peão deve ser punido por varadas ministradas por um Cavaleiro. No entanto, se o ferido for um Peão, neste caso, o Cavaleiro deve ser punido também com varadas ministradas por um Peão. Se houver ferimentos e não for reconhecida uma ferida assinalada, a pena é de 30 varas desde que haja provas. A ama do cavaleiro e o homem que lhe «assa mesa cobre» deverão também estar em honra de cavaleiro. Se algum membro ficar aleijado ou se ficar alguma ferida facilmente visível, o caso estará dependente do arbítrio dos juízes.
22	Responder na justiça	O Mordomo não pode impedir que o Peão ou o Cavaleiro respondam no concelho.
161	Penhora	Se o Saião desloca – se à casa do cavaleiro para o penhorar, mas se o arrestado for molestado, não pagará coima.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DIREITO SUCESSÓRIO
188	Se algum homem solteiro e em honra de cavaleiro, tiver uma barregã, chegando a ter filhos com ela, mas acaba por contrair núpcias com outra mulher, deixando também descendência, mas passa a ter o estatuto de peão; os filhos ilegítimos têm os mesmos direitos sucessórios que os filhos legítimos. Esta medida seria resultante de um eventual pleito de natureza sucessória, julgado no Concelho de Santarém pelo Alcaide – Paay aluariz e pelos Alvazis, Vaasco perez e Ioham Domingues, na era de 1324 (= 1286).

ACTIVIDADES		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
150	Militares	Se o cavaleiro vai em hoste, mas perde ou a vê morrer o seu equino, não perderá a condição de cavaleiro.

OBRIGAÇÕES FISCAIS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	TRIBUTOS	
29	Jugada	O cavaleiro de Santarém que rentabilizar a sua besta, não pagará tributos.
37	Jugada	Se o filho do cavaleiro for criado por benfeitoria quer por peão, quer por cavaleiro, terá sempre o estatuto social de cavaleiro, mesmo que saia de casa.
117	Jugada	Em relação à cobrança de jugada e à aplicação das varas ao peão, o cavaleiro manterá a honra de cavalaria.
150	Jugada	Se o cavaleiro vai em hoste, mas perde ou a vê morrer o seu equino, não perderá a condição de cavaleiro.
166	Jugada	O mordomo não pode embargar o cavaleiro que nunca pagou a jugada; não possui vinhas e tem intenções de demandar. Apesar disso, não perdeu a sua condição social.

ESTATUTO DE CAVALARIA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	OUTROS BENEFICIÁRIOS	
37	Criação de filhos de benfeitoria	Se o filho do cavaleiro for criado por benfeitoria quer por peão, quer por cavaleiro, terá sempre o estatuto social de cavaleiro, mesmo que saia de casa.

Peões

OBRIGAÇÕES FISCAIS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	TRIBUTOS	
81	Jugada	Se o peão entrega a sua herdade a outrem para a lavrar, pagará jugada, em vez dos seus homens.
175	Jugada	Se o peão vender o vinho da jugada, deverá cumprir os seus deveres tributários perante o rei. O jugadeiro fará demanda do vinho ou dos dinheiros, se assim o entender.

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
22	Responder na justiça	O Mordomo não pode impedir que o Peão ou o Cavaleiro respondam no concelho.
134	Dívida	Se os peões, bem como o homem de fora, sem

		possuir a condição de vizinho, pretenderem fazer alguma demanda no concelho, deverão dirigir – se ao mordomo. Este último terá a função de cobrar a dízima. Se o mordomo demonstra alguma incapacidade no cumprimento das suas atribuições, seria substituído pelo porteiro, a pedido do Alcaide. O substituto constrangerá o devedor, ao passo que o Mordomo não receberá nenhum proveito.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DIREITO SUCESSÓRIO
138	O filho de uma barregã e de um peão tem o direito à herança do seu pai, tal como os seus irmãos legítimos.

Besteiros

NºS DOS COSTUMES E FOROS	REGULAMENTO
42	O Besteiro que sair da «bestaria», deve ir ao Concelho informar a sua retirada e entregar a corda da besta.

COSTUMES E FOROS DE SANTARÉM[14]

Cavaleiros

NºS DOS FOROS E COSTUMES	CONDIÇÕES DE NOMEAÇÃO DE CAVALEIROS
227	O alcaide pode empossar os cavaleiros entre o dia de São Miguel e os inícios do mês de Maio e pode igualmente exigir-lhes o pagamento de jugada.

ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
102	Jurídica	O cavaleiro pode receber o pedido de entrega do seu homem (dependente) para que seja feita a justiça, embora o réu seja, previamente, alvo de justiça.

PRIVILÉGIOS/ DIREITOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
3	Jurídica	O Alcaide deve estar presente quando o Cavaleiro responder, caso contrário este último poderá negar – se responder. Desde há quatro anos que a vossa ordenação foi emanada, os cavaleiros respondem sem Alcaide. Portanto os cavaleiros terão que responder por si próprios ou então, através dos seus procuradores. O cavaleiro tem que defender a sua honra, quando estiver no concelho. O procurador não deverá funcionar como representante do cavaleiro em juízo, quando a parte não puder comparecer.
44	Fiscal: isenção de impostos	O cavaleiro que rentabilizar a besta nas suas actividades económicas, não fará foro. Assim se guarda.
105	Jurídico: legitimação de sentenças.	A sentença proferida pelos Alvazis aos cavaleiros, sem a presença do Alcaide, é considerada nula, excepto se o próprio cavaleiro aceita o juízo. Após a fixação da ordenação, os Alvazis têm a função de ouvir os preitos sem o

[14] Zeferino Brandão, op.cit, pp. 360 – 422.

		Alcaide e os cavaleiros serão julgados, como os demais indivíduos.
181	Fiscal e jurídico: protecção de bens em caso de penhora	O porteiro não deve penhorar o cavalo e o leito do Cavaleiro, se existirem outros bens. Este costume ainda continua em vigor, incluindo também as armas.

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
11	Agressões físicas	Se um indivíduo pelejar com outrem e uma das partes sai com uma ferida «assinalada», deverá mostrá-la à justiça no dia da peleja, desde que a agressão tenha ocorrido na vila. Se a peleja acontecer durante a noite, a vítima deve ir à justiça noutro dia. Se a contenda ocorrer fora da vila, a vítima pode comparecer na justiça, até um período de 3 dias após a rixa. Se a disputa envolver dois Cavaleiros, o agressor deve receber 60 varas de um indivíduo da mesma condição social da vítima. A pena aplica – se também a Peões. Se a peleja envolver um Cavaleiro e um Peão, mas o cavaleiro fica ferido, o Peão deve ser punido com varadas atribuídas por um Cavaleiro. No entanto, se o ferido for um Peão, o Cavaleiro deve ser punido também com varadas ministradas por um Peão. Se houver ferimentos e não for reconhecida a ferida «assinalada», a pena é de 30 varas desde que haja provas. A ama do cavaleiro e o homem que lhe «assa mesa cobre» deverão estar em honra de cavaleiro. Se algum membro fica aleijado ou com alguma ferida facilmente visível, o caso estará sob a dependência do arbítrio dos juízes.
36	Responder na justiça	O Mordomo não pode impedir que o Peão ou o Cavaleiro respondam no concelho. Contra este costume, o Mordomo embarga os peões e não deve ouvi-los, ainda que o Concelho demonstre o contrário. O mordomo não será ouvido até que os peões se dirijam à sua pessoa.
182	Penhora	Se o Saião desloca – se à casa do cavaleiro para o penhorar, mas se o arrestado for molestado, não pagará coima. Este costume tem a intenção de rectificar qualquer mal cometido pelo porteiro na casa do cavaleiro. Assim se guarda.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DIREITO SUCESSÓRIO
204	Se um cavaleiro solteiro tem uma barregã tem filhos com ela, mas, casa – se com outra mulher, tendo igualmente filhos legítimos, no caso de a mãe

	morrer em honra de peão. Assim, os filhos ilegítimos têm os mesmos direitos que os filhos legítimos. Este caso foi julgado no Concelho de Santarém por Paay Alvariz, Alcaide e por Vasco Perez e Ioham Domingues – Alvazis, na Era de 1324. Este costume terá sido revogado. O cavaleiro que tiver um filho, enquanto solteiro e em honra de cavaleiro, e depois este primeiro se casa e tem mais filhos durante o matrimónio, o filho nascido fora do casamento, não terá o direito a herdar, tal como os restantes filhos nascidos depois do matrimónio.
269	Se o cavaleiro receber alguém por filho, este último poderá herdar os seus bens, desde que a «adopção» seja legal.

ACTIVIDADES		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
171	Militares	Se o cavaleiro vai em hoste, mas perde ou a vê morrer o seu equino, estará isento de jugada durante o ano em vigor. Este costume não se guarda, porque segundo as determinações régias, os cavaleiros são obrigados a terem cavalos durante todo o ano ou cada 3 meses. Cada equino deverá ter o valor de 30 libras.

OBRIGAÇÕES FISCAIS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	TRIBUTOS	
44	Jugada	O vizinho de Santarém que se tornar cavaleiro, terá que possuir cavalo na eira, com sela e com freio e pagará a jugada. Quando for solicitado a cumprir serviço ao Rei, terá que o fazer como se fosse o Concelho a requere-lo e levará o seu cavalo e as suas respectivas armas, consoante os seus rendimentos. Este título não se guarda e pede-se mercê nos agravamentos.
55	Jugada	Se o filho do cavaleiro for criado por benfeitoria quer por peão, quer por cavaleiro, terá sempre o estatuto social de cavaleiro, mesmo que saia de casa. Assim se guarda o costume, ressaltando a honra de cavalaria, embora seja obrigatório o pagamento de jugada.
138	Jugada	Em relação à cobrança de jugada e à aplicação de varas ao peão, o cavaleiro manterá a honra de cavalaria.
171	Jugada	Se o cavaleiro vai em hoste, mas perde ou a vê morrer o seu equino, estará isento de jugada durante o ano em vigor. Este costume não se guarda, porque segundo as determinações régias, os cavaleiros são obrigados a terem cavalos durante todo o ano ou cada 3 meses. Cada equino

		deverá ter o valor de 30 libras.
187	Jugada	O mordomo não pode embargar o cavaleiro que nunca deu jugada; não possui vinhas e pretende demandar. Apesar disso, não perdeu a sua condição social.
207	Jugada	Os indivíduos que lavrarem as herdades dos cavaleiros, pagarão tributos. Mas, nas três festas anuais que ocorrerem nas referidas herdades (Páscoa, Natal e Entrudo), os dependentes estarão livres de jugada. Este costume será considerado válido, se na herdade, houver casas de morada.
212	Jugada	O cavaleiro que vender as vinhas com fruto ao peão, este último não pagará jugada ao rei. Se o peão vender terrenos vinícolas dará jugada ao cavaleiro. Este costume só será válido em relação ao fruto colhido no ano vigente da transacção da propriedade. Se o fruto for colhido durante o período da venda, o peão dará jugada, ao passo que o cavaleiro estará isento.
227	Jugada	O alcaide pode empossar os cavaleiros entre o dia de São Miguel e os inícios do mês de Maio e pode também exigir-lhes o pagamento da jugada.
249	Jugada	A mulher do porteiro de concelho, bem como a mulher do besteiro e do cavaleiro que contrair novo matrimónio com o peão, estará ainda isenta de jugada, relativamente ao ano que o porteiro morrer, uma vez este funcionário estava em honra de cavaleiro. O costume foi revogado e estabelece – se que a mulher do porteiro, do besteiro ou do cavaleiro que ficarem viúvas, usufruirão vitaliciamente do estatuto social de cavalaria. Se a mulher de cavaleiro casar com peão, passará a pagar jugada.
270	Jugada	Os comendedeiros têm o encargo de dar os homens a direito, desde que sejam solicitados para tal. Se recusarem, terão que ser penhorados pelo porteiro do concelho, como se fossem outros indivíduos quaisquer Este foro e costume é válido, excepto, no que diz respeito às jugadas, se os comendedeiros não possuírem bestas.

ESTATUTO DE CAVALARIA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	OUTROS BENEFICIÁRIOS	
55	Criação de filhos de benfeitoria	Se o filho do cavaleiro for criado por benfeitoria quer por peão, quer por cavaleiro, terá sempre o estatuto social de cavaleiro, mesmo que saia de casa. Assim se guarda o costume, ressaltando a honra de cavalaria, embora seja obrigatório o pagamento de jugada.

249	Porteiro do concelho, besteiro e cavaleiros e suas respectivas mulheres	A mulher do porteiro de concelho, bem como a mulher do besteiro e do cavaleiro que contrair novo matrimónio com o peão, estará ainda isenta de jugada, relativamente ao ano que o porteiro morrer, uma vez este funcionário estava em honra de cavaleiro. O costume foi revogado e estabelece – se que a mulher do porteiro, do besteiro ou do cavaleiro que ficarem viúvas, usufruirão vitaliciamente do estatuto social de cavalaria. Se a mulher de cavaleiro casar com peão, passará a pagar jugada.

Peões

OBRIGAÇÕES FISCAIS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	TRIBUTOS	
103	Jugada	Se o peão entregar a sua herdade a outrem para a lavrar, pagará jugada, em vez dos seus homens.
191	Jugada	Se o peão vender o vinho da jugada, deverá cumprir os seus deveres tributários perante o rei. O jugadeiro fará demanda do vinho ou dos dinheiros, se assim o entender. Este costume guarda – se até São «Cibrão», pois os vinhos «temporaaõs» só poderão ser colhidos até este dia. A partir desta data, o jugadeiro poderá proceder à recolha dos direitos régios nas terras e nos lagares. Encaminhará posteriormente os benefícios do rei para a sua adega. O vinho do peão e do rei serão armazenados em cubas diferentes.
212	Jugada	O cavaleiro que vender as vinhas com fruto ao peão, este último não pagará jugada ao rei. Se o peão vender terrenos vinícolas dará jugada ao cavaleiro. Este costume só será válido em relação ao fruto colhido no ano vigente da transacção da propriedade. Se o fruto for colhido durante o período da venda, o peão dará jugada, ao passo que o cavaleiro estará isento.
289	Jugada	Se o peão mistura o seu vinho com o do cavaleiro, sem informar o jugadeiro, pagará toda a jugada. No entanto, a cobrança da coima, será feita a partir de São «Cibrão».

ACTIVIDADES		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICAS	DESCRIÇÃO
219	Económicas	Os indivíduos devem andar acompanhados com o anadal, uma vez que possuem éguas são os

		seguintes: o homem que traz ferros dos veiros, o Monteiro e os caçadores de veados e os homens que andam nos moinhos, na ribeira, nas eiras e no lagar. Aquele que quiser fazer carreira ao rei, não deve ir ao monarca, se assim o entender. Mas deverá informá – lo, com o intuito de dar a besta para o transporte de cargas, se o carreteiro não for do concelho. Os peões não poderão ganhar nada pelo uso das suas bestas, excepto, no que respeita às éguas com o anadal.

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
36	Responder na justiça	O Mordomo não pode impedir que o Peão ou o Cavaleiro respondam no concelho. Contra este costume, o Mordomo embarga os peões e não deve ouvi-los, ainda que o Concelho demonstre o contrário. O mordomo não será ouvido até que os peões se dirijam à sua pessoa.
155	Dívida	Se o homem de fora, sem a condição de vizinho, bem como os peões pretenderem fazer alguma demanda no concelho, deverão dirigir – se ao mordomo, que terá a função de cobrar a dízima. Se o mordomo alguma incapacidade no cumprimento das suas atribuições, seria substituído pelo porteiro, a pedido do Alcaide. O substituto constrangerá o devedor, ao passo que o Mordomo não receberá nenhum proveito. Assim se guarda.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DIREITO SUCESSÓRIO
159	O filho do peão com uma de barregã tem o direito à herança do seu pai, tal como os seus irmãos legítimos. No entanto, estipula – se ainda que, se o peão, na condição de solteiro, tem filhos com uma mulher solteira, mas chega a contrair núpcias com a referida mulher, acabando por ter mais filhos; quando morrer, todos os filhos têm os mesmos direitos a receberem a herança do pai. Ou seja, os filhos nascidos antes de uma união matrimonial, têm os mesmos direitos sucessórios que os filhos nascidos durante o casamento.

Besteiros

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROCESSO DE NOMEAÇÃO
277	Os besteiros de Santarém deverão ser nomeados pelo anadal (60 besteiros do conto).
REGULAMENTO	
60	Se o Besteiro sai da bestaria, deve ir ao Concelho, com o fim de informar a

	sua retirada e de entregar a corda da besta. Este preceito aplica – se aos besteiros do conto.

COSTUMES E FOROS DE BORBA[15]

Cavaleiros

ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
80	Jurídica	O cavaleiro pode receber o pedido de entrega do seu homem (dependente) para que seja feita a justiça, embora o réu seja, previamente, alvo de justiça.

PRIVILÉGIOS/ DIREITOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
2	Jurídica	O cavaleiro de Santarém não poderá responder sem a presença do alcaide.
29	Fiscal: isenção de impostos	O cavaleiro que rentabilizar a besta nas suas actividades económicas, não fará foro.
83	Jurídico: legitimação de sentenças.	A sentença proferida aos cavaleiros pelos alvazis, sem o alcaide estar presente; será considerada nula, excepto se o próprio réu aceita o juízo.
160	Fiscal e jurídico: protecção de bens em caso de penhora	O Porteiro não deve arrestar o cavalo ou o leito do cavaleiro se existirem outros bens.

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
9	Agressão física	Se um indivíduo pelejar com outro e se uma das partes tiver ferida assinalada, deverá mostrá-la à justiça logo no mesmo dia da peleja, desde que a agressão tenha ocorrido na vila. Se a peleja acontecer durante a noite, a vítima deve ir à justiça noutro dia. Se a peleja ocorrer fora da vila, a vítima pode comparecer na justiça, até um período de 3 dias após a rixa. Se a peleja envolver 2 Cavaleiros, o agressor deve receber 60 varas de um indivíduo da mesma condição social da vítima. A pena é também a mesma se a peleja envolver Peões. Se a peleja envolver um Cavaleiro e um Peão, mas o ferido é um Cavaleiro, o Peão deve ser punido por varadas

[15] Maria Celeste Matias Rodrigues, op.cit, p. 111 – 155.

		ministradas por um Cavaleiro. No entanto, se o ferido for um Peão, neste caso, o Cavaleiro deve ser punido também com varadas ministradas por um Peão. Se houver ferimentos e não for reconhecida uma ferida assinalada, a pena é de 30 varas desde que haja provas. A ama do cavaleiro e o homem que lhe «assa mesa cobre» deverão também estar em honra de cavaleiro. Se algum membro ficar aleijado ou se ficar alguma ferida facilmente visível, o caso estará dependente do arbítrio dos juízes.
22	Responder na justiça	O Mordomo não pode impedir que o Peão ou o Cavaleiro respondam no concelho.
161	Penhora	Se o Saião desloca – se à casa do cavaleiro para o penhorar, mas se o arrestado for molestado, não pagará coima.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DIREITO SUCESSÓRIO
188	Se algum homem solteiro e em honra de cavaleiro, tiver uma barregã, chegando a ter filhos com ela, mas acaba por contrair núpcias com outra mulher, deixando também descendência, mas passa a ter o estatuto de peão; os filhos ilegítimos têm os mesmos direitos sucessórios que os filhos legítimos. Esta medida seria resultante de um eventual pleito de natureza sucessória, julgado no Concelho de Santarém pelo Alcaide – Paay aluariz e pelos Alvazis, Vaasco perez e Ioham Domingues, na era de 1324 (= 1286).

ACTIVIDADES		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
150	Militares	Se o cavaleiro vai em hoste, mas perde ou a vê morrer o seu equino, não perderá a condição de cavaleiro.

OBRIGAÇÕES FISCAIS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	TRIBUTOS	
29	Jugada	O cavaleiro de Santarém que rentabilizar a sua besta, não pagará tributos.
37	Jugada	Se o filho do cavaleiro for criado por benfeitoria quer por peão, quer por cavaleiro, terá sempre o estatuto social de cavaleiro, mesmo que saia de casa.
117	Jugada	Em relação à cobrança de jugada e à aplicação das varas ao peão, o cavaleiro manterá a honra de

		cavalaria.
150	Jugada	Se o cavaleiro vai em hoste, mas perde ou a vê morrer o seu equino, não perderá a condição de cavaleiro.
166	Jugada	O mordomo não pode embargar o cavaleiro que nunca pagou a jugada; não possui vinhas e tem intenções de demandar. Apesar disso, não perdeu a sua condição social.

ESTATUTO DE CAVALARIA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	OUTROS BENEFICIÁRIOS	
37	Criação de filhos de benfeitoria	Se o filho do cavaleiro for criado por benfeitoria quer por peão, quer por cavaleiro, terá sempre o estatuto social de cavaleiro, mesmo que saia de casa.

Peões

OBRIGAÇÕES FISCAIS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	TRIBUTOS	
81	Jugada	Se o peão entrega a sua herdade a outrem para a lavrar, pagará jugada, em vez dos seus homens.
175	Jugada	Se o peão vender o vinho da jugada, deverá cumprir os seus deveres tributários perante o rei. O jugadeiro fará demanda do vinho ou dos dinheiros, se assim o entender.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DIREITO SUCESSÓRIO
138	O filho de uma barregã e de um peão tem o direito à herança do seu pai, tal como os seus irmãos legítimos.

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS

FOROS E COSTUMES		
22	Responder na justiça	O Mordomo não pode impedir que o Peão ou o Cavaleiro respondam no concelho.
134	Dívida	Se os peões, bem como o homem de fora, sem possuir a condição de vizinho, pretenderem fazer alguma demanda no concelho, deverão dirigir – se ao mordomo. Este último terá a função de cobrar a dízima. Se o mordomo demonstra alguma incapacidade no cumprimento das suas atribuições, seria substituído pelo porteiro, a pedido do Alcaide. O substituto constrangerá o devedor, ao passo que o Mordomo não receberá nenhum proveito.

Besteiros

NºS DOS COSTUMES E FOROS	REGULAMENTO
42	O Besteiro que sair da «bestaria», deve ir ao Concelho informar a sua retirada e entregar a corda da besta.

COSTUMES DE SANTARÉM COMUNICADOS A ORIOLLA[16]

[16] *PMH – LG, op.cit,* pp. 36 – 44.

Cavaleiros

ESTATUTO DE CAVALARIA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	OUTROS BENEFICIÁRIOS	
31	Criação de filhos de benfeitoria	Se o filho do cavaleiro for criado por benfeitoria, por um peão ou um cavaleiro, terá o estatuto social de cavaleiro.
75	Tabeliães e suas respectivas famílias	O Tabelião e o vogado também estão dispensados de jugada. Além disso, o Tabelião tem honra de cavaleiro, bem como a sua família (mulher e filhos) e os seus bens. Ou seja, estão também desobrigados de qualquer tipo de foro.
134	Porteiro	O Porteiro tem direito à honra de cavaleiro. Por isso, não é obrigado a dar jugada. Manterá a portaria, isto é, o seu cargo, a partir do momento do seu juramento, a não ser que seja exonerado.

PRIVILÉGIOS/ DIREITOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
7	Jurídico	O cavaleiro não deve responder sem o Alcaide.
23	Fiscal: isenção de impostos	O cavaleiro que rentabilizar a sua besta nas suas actividades económicas, não fará foro.
50	Fiscal: protecção de bens em caso de penhora	O Porteiro não deve arrestar o cavalo ou o leito do cavaleiro se existirem outros bens.
73	Fiscal: isenção de impostos, de jugada.	Os cavaleiros estarão isentos de jugada, mas terão que pagar portagem

ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
60	Jurídica	O Concelho não é obrigado a dar nada da sua conta, bem como o cavaleiro.
69	Jurídica	O cavaleiro pode defender o indivíduo que morar na sua herdade, até cumprir as três festas do ano.
79	Jurídica	O cavaleiro pode chamar e constranger o devedor, independentemente do estatuto social de cavaleiro ou de peão, como se fosse o mordomo ou o porteiro dos alvazis.
89	Jurídica	Se o peão ou o cavaleiro quiserem responder a alguém no Concelho por razões de demanda, poderão fazê-lo, independentemente das intenções negativas d mordomo.

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
10	Agressões físicas	Se um homem pelejar com outrem, mas um deles fica ferido com uma ferida «assinada», deve mostrar o ferimento, no próprio dia da briga, se a agressão ocorreu na vila. A vítima tem que prestar juramento com a ferida. Se a querela sucedeu de noite, o ferido comparecerá no concelho, no dia seguinte, mostrando a ferida, ao mesmo tempo que acusa o criminoso. Se a refrega foi ocasionada fora da vila, o ferido deve ir a justiça num prazo de três dias, com o intuito de mostrar a ferida e de acusar o atacante. Este tipo de ferimentos dá lugar a julgamento, com penalizações. Portanto, o cavaleiro que agredir um indivíduo da mesma condição social, será castigado com 60 varas, aplicadas por outro cavaleiro. A sentença é semelhante para os peões. Se o peão ferir um cavaleiro, o réu tem direito a levar 60 varadas, atribuídas por um cavaleiro. Se o cavaleiro agredir o peão, o cavaleiro será punido fisicamente por um indivíduo da mesma condição social da vítima. Se as feridas não forem «assinadas», a pena consistirá em trinta varas (a aplicação seguirá os procedimentos sociais focados anteriormente), desde que haja provas das agressões. A ama e a mulher do cavaleiro e os seus filhos devem ter o estatuto de cavalaria.
45	Agressões físicas	As vítimas de agressão física podem provar os ferimentos e prestar juramento. Deste modo, o cavaleiro receberá 60 varas, aplicadas por indivíduo da mesma condição social. Este facto é também válido para o peão.
89	Responder na justiça	Se o peão ou o cavaleiro quiserem responder a alguém no Concelho por razões de demanda, poderão fazê-lo, independentemente das intenções negativas d mordomo.
96	Penhora	O Mordomo deve nomear o Saião e apresentá-lo no Concelho para chamar os peões. O Saião usufruirá de 500 Soldos. Também, este não pode penhorar em casa do cavaleiro, mas se este o fizer, todos os bens que forem arrestados, passarão para a posse deste.

OBRIGAÇÕES FISCAIS	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	TRIBUTOS

63	Jugada	O pagamento de jugada é obrigatório desde que se possua um cavalo com trinta meses.
73	Jugada	Os cavaleiros estarão isentos de jugada, mas terão que pagar portagem.
133	Jugada	Se o cavaleiro não tiver cavalo na eira ou no lagar, esse é obrigado a dar jugada do pão (do cereal), do vinho e do linho. Mas, se tiver cavalo na eira ou no lagar, estará isento de jugada. Se o cavalo tiver 30 meses, o cavaleiro já será confrontado a dar o imposto acima mencionado. Se o cavalo morrer a partir do dia 1 de Janeiro, o cavaleiro estará isento, só no ano em curso e além disso, terá que mostrar o «coyro» (apresentar provas do morte do equino). Se o cavaleiro morrer, mas a sua mulher não herda o cavalo, pagará jugada só do ano em vigor, embora esteja excluída do pagamento de imposto, devido ao seu estatuto social e ao dos seus filhos. Se o cavaleiro tiver um cavalo, na altura da sua morte; a sua mulher e os seus filhos não são obrigados a dar Jugada. Este facto não os impedirá de conservarem o estatuto de cavaleiros. Se o filho tiver casa, terá também a honra de cavaleiro, sem ter a necessidade de comparecer diante do Alcaide para o nomear cavaleiro. No entanto, não é possível prosseguir a leitura do costume, uma vez que este se encontra ilegível.

Peões

ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
89	Jurídica	Se o peão ou o cavaleiro quiserem responder a alguém no Concelho por razões de demanda, poderão fazê-lo, independentemente das intenções negativas d mordomo.

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
96	Penhora	O Mordomo deve nomear o Saião e apresentá-lo no Concelho para chamar os peões. O Saião usufruirá de 500 Soldos. Também, este não pode penhorar em casa do cavaleiro, mas se este o fizer, todos os bens que forem arrestados, passarão para a posse deste.
97	Convocatória judicial	O peão e o vizinho de fora não devem ser

		chamados pelo Saião do Mordomo. Este último pode requerer a dízima. Se o Mordomo se negar a chamar, será convocado pelo Porteiro do Concelho.

OBRIGAÇÕES FISCAIS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	TRIBUTOS	
128	Jugada	Os jugadeiros deverão receber de jugada: Pela jugada dos bois, os jugadeiros têm direito a um moio de trigo ou de milho que semearem e de pão mas, não contribuirão com tributos, se plantarem legumes. As plantações de linho dão direito ao pagamento de jugada. Se o peão lavrar com bestas serão exigidos os seguintes pagamentos: 2 quarteiros de trigo ou de milho. Se lavrar com enxada, dará uma fanga de trigo ou de milho. Se o peão for proprietário da herdade e solicita os serviços de outrem para lavrar, estará isento de jugada da «raçom» e de seara. Se o lavrador tem algum mancebo, com a finalidade de fazer seara de pão ou de linho anualmente, não pagará jugada. Se o mancebo fizer seara a algum amigo, utilizando as suas sementes, já contribuirá com o referido tributo.
130	Jugada	O peão tem a obrigação de pagar a oitava de galego ou de mourisco pelo linho semeado. Se o cavaleiro não dispõe de cavalo, na altura de fazer a seara, pode colher, «enlagar» e estender o linho, no tendal. Se decidir comprar um cavalo, está isento de tributo. As jugadas do linho devem ser requeridas e demandadas, inclusive, tear. Em relação ao linho «canave», o cavaleiro está também descomprometido de dar a jugada. Se o cavaleiro possuir uma propriedade vinícola e a tiver…. com vinha, pode plantar as uvas em todo o terreno. Porém, a zona agrícola que se encontrar livre, o cavaleiro tem a possibilidade de semear o trigo e além disso, está desobrigado de pagar jugada, uma vez que referido imposto é pago pelo vinho.
132	Jugada	O peão deve deixar o quinhão ao jugadeiro, na vinha. Se o jugadeiro não busca os seus tributos, não poderá exigi – los.

COSTUMES DE SANTARÉM COMUNICADOS A VILLA NOVA DO ALVITO[17]

Cavaleiros

NºS DOS FOROS E	CONDIÇÕES DE NOMEAÇÃO DE CAVALEIROS

[17] *PMH – LG*, op.cit, pp.45 – 50.

COSTUMES	
41	O Alcaide não é obrigado a nomear cavaleiros a todos aqueles que povoarem a vila, uma vez que se situam no concelho cavalarias de herdades. Os cavaleiros que moram na vila deverão ter cavalos para colher o vinho e o cereal «vingado». Aquele que não tiver um cavalo, no lagar, será obrigado a pagar jugada; caso contrário terá que se entender com o jugadeiro.
42	O alcaide não é obrigado a nomear cavaleiros a todos os homens, moradores na vila, que possuíam cavalos, independentemente de defenderem a casa do alcaide, como se fossem cavaleiros honrados.
48	O Alcaide não deve nomear novamente para cavaleiros os seguintes indivíduos: o cavaleiro, o filho de cavaleiro ou outro homem que vier à vila, trazendo consigo um cavalo e dispondo dos requisitos patrimoniais necessários para ascender ao grupo da cavalaria.
49	O peão que quiser ser cavaleiro, dirigir – se – à ao Alcaide. Este último o nomeará cavaleiro, inserindo – o nos seus registos. Porém, o Alcaide só poderá subir o peão de escalão social, desde que colha o cereal e o vinho até aos princípios de Março.

ESTATUTO DE CAVALARIA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	OUTROS BENEFICIÁRIOS	
60	Vizinhos	Todo o homem que não puder ir em hoste pelas seguintes razões: doença física, cegueira, «ernhoso», paralisia; não fará foro e permanecerá em honra de cavaleiro. O alvazil e o concelho devem – lhe emitir uma carta de «descusaçom», com a finalidade de o isentar das funções militares vitaliciamente.

PRIVILÉGIOS/ DIREITOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
4	Jurídico	O Concelho e o Alcaide devem nomear os Porteiros para notificarem os cavaleiros [parte do foro encontra – se ilegível] os peões, se o mordomo não quiser convoca – los. Além disso, os porteiros devem ser denominados de Porteiros do Alcaide. O salário dos porteiros não deve ultrapassar os 60 Soldos.
15	Jurídico	O cavaleiro não deve responder sem o Alcaide.

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
5	Penhora	O porteiro não deve penhorar o cavalo e o leito do Cavaleiro, se existirem outros bens. Não pode penhorar nenhum homem, se não encontrar os homens bons. Se o Porteiro não os achar, o seu testemunho será considerado válido.
7	Penhora	O Mordomo e o Saião não estão autorizados a sair da vila, por motivos de coima. Se for apresentada alguma queixa, ambos farão as notificações, através do Porteiro do Alcaide. Poderão também penhorar os cavaleiros que comparecem na justiça.
8	Penhora	O Mordomo tem a função de nomear o Saião e de o apresentar no Concelho para chegar aos Peões. Além disso, o Saião pode penhorar e reservar para si o usufruto do pagamento de 5 Soldos. Não pode ir à casa do cavaleiro para o arrestar. Se o fizer, sofrerá as devidas consequências.
40	Agressões físicas	O cavaleiro pode penalizar o seu semelhante, com 60 varas, devido a agressões físicas (feridas assinadas ou chagas), enquanto o peão aplicará a composição (30 varas) a outro indivíduo da mesma categoria social. Se o cavaleiro ferir o peão, outro peão levará a cabo a atribuição da pena, com a aplicação de 30 varas, ao passo que, se o peão ferir a um cavaleiro, outro cavaleiro pode varar o agressor. Se forem causados ferimentos, apesar de não serem causadas feridas «assinada», serão atribuídas 30 varas, se existirem provas. A ama do cavaleiro e o homem que lhe «sa meza cobre» deverão também estar em honra de cavaleiro.

ACTIVIDADES		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
43	Militares	Se o cavaleiro perde ou vê morrer o seu cavalo, estará em honra de cavaleiro durante um ano. Mas, se for em hoste durante o prazo especificado, será obrigado a ter algum cavalo para cumprir as funções militares ou poderá trazer o equino da hoste. Se não tiver nenhuma besta equina, pagará jugada.

OBRIGAÇÕES FISCAIS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	TRIBUTOS	
43	Jugada	Se o cavaleiro perde ou vê morrer o seu cavalo, estará em honra de cavaleiro durante um ano. Mas, se for em hoste durante o prazo especificado, será obrigado a ter algum cavalo para cumprir as funções militares ou poderá trazer o equino da hoste. Se não tiver nenhuma besta equina, pagará jugada.
44	Jugada	O cavaleiro que semear cereais e lavrar as vinhas com o seu cavalo e se pretende vender os seus produtos, poderá colher o vinho sem usar o cavalo. Além disso, não dará jugada e poderá ainda fazer a sementeira e adubar as suas vinhas, no ano seguinte. Quando colher o cereal e o vinho….. se não possui um cavalo, pagará jugada ou terá que se dirigir ao jugadeiro. O cavaleiro ….. estará isento de jugada, desde que tenha algum cavalo….. o rei, pois que seja dele.
46	Jugada	O filho de cavaleiro que contrair matrimónio, levará um cavalo para sua a casa e estará em honra de cavaleiro. Se não o fizer, pagará jugada. Posteriormente, se possui posteriormente algum equino, continuará em honra de cavaleiro.
47	Jugada	O cavaleiro que cair na pobreza e não possui algum cavalo, pagará a jugada somente em algumas vezes, embora deva fazer o possível para defender a sua honra.

Peões

ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
4	Jurídico	O Concelho e o Alcaide devem nomear os Porteiros para notificarem os cavaleiros [parte do foro encontra – se ilegível] os peões, se o mordomo não quiser convoca – los. Além disso, os porteiros devem ser denominados de Porteiros do Alcaide. O salário dos porteiros não deve ultrapassar os 60 Soldos.
9	Jurídica	Se o peão ou o homem de fora pretenderem

		apresentar alguma demanda, irão ao encontro do Mordomo. Este deve cobrar a dízima. Se não exigir a dízima, o Alcaide ou os Alvazis ordenarão ao Porteiro para que execute o pagamento do referido tributo.

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
8	Penhora	O Mordomo tem a função de nomear o Saião e de o apresentar no Concelho para chegar aos Peões. Além disso, o Saião pode penhorar e reservar para si o usufruto do pagamento de 5 Soldos. Não pode ir à casa do cavaleiro para o arrestar. Se o fizer, sofrerá as devidas consequências.
40	Agressões físicas	O cavaleiro pode penalizar o seu semelhante, com 60 varas, devido a agressões físicas (feridas assinadas ou chagas), enquanto o peão aplicará a composição (30 varas) a outro indivíduo da mesma categoria social. Se o cavaleiro ferir o peão, outro peão levará a cabo a atribuição da pena, com a aplicação de 30 varas, ao passo que, se o peão ferir a um cavaleiro, outro cavaleiro pode varar o agressor. Se forem causados ferimentos, apesar de não serem causadas feridas «assinada», serão atribuídas 30 varas, se existirem provas. A ama do cavaleiro e o homem que lhe «sa meza cobre» deverão também estar em honra de cavaleiro.

Besteiros

NºS DOS FOROS E COSTUMES	CONDIÇÕES DE NOMEAÇÃO DOS BESTEIROS
45	O senhor da terra deve nomear os besteiros que entender e pode selecciona – los para o anadal. O besteiro que falecer, tem que ser substituído. Se o besteiro quiser sair da bestaria, poderá fazê – lo. O anadal é encarregado de proceder a substituição. Além disso, o anadal pagará jugada e não usufruirá da honra de cavaleiro.

COSTUMES DE SANTARÉM COMUNICADOS A VILLA NOVA DO ALVITO[18]

Cavaleiros

NºS DOS FOROS E COSTUMES	CONDIÇÕES DE NOMEAÇÃO DE CAVALEIROS
16	Os cavaleiros das suas terras, bem como os seus filhos, pretendem ir à vila, tornando – se vizinhos, não poderão usufruir do estatuto de cavalaria, embora possam possuir terras e casas, como se fossem cavaleiros.
18	Os indivíduos que chegam à vila com cavalos, não serão considerados cavaleiros. Porém, no que diz respeito aos peões, poderão ser nomeados cavaleiros, até ao início do mês de Maio. Entretanto, pagarão jugada até

[18] Mário Viana, op.cit, pp. 407 – 413.

	receberem o estatuto de cavaleiros.

ESTATUTO DE CAVALARIA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	OUTROS BENEFICIÁRIOS	
8	[Almocreve]	O Almocreve deve fazer carreira ao senhor da terra, uma vez por ano, com uma besta e além disso, está incumbido de defender as bestas, se as trouxer consigo. Se o Almocreve quiser renunciar o seu estatuto, tem a obrigação de comparecer no Concelho, com o fim de entregar a albarda. A partir deste momento, o Almocreve pode ficar em honra de cavaleiro. No entanto, se a cavalaria não quiser, o ex almocreve terá que pagar a jugada. A total leitura e compreensão desta norma não pode ser exequível, devido ao facto de este foro se encontrar parcialmente ilegível.

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
10	Penhora	Os indivíduos que se recusam a comparecer diante dos Alvazis, nem ao fim de um prazo de três dias, por conseguinte serão penhorados. Os cavaleiros deverão ser arrestados pelo Porteiro do Alcaide, enquanto os peões serão penhorados pelo Saião. Quem arrestar o Porteiro do Alcaide, quebrar ou tirar o selo ou o «encouto» que possuir nos herdades ou em outros bens, será obrigado a pagar 60 Soldos ao Alcaide. Quem quebrar o salário do Saião e dos Mordomos, pagará de coima, 5 Soldos ao Mordomo. Nem o Mordomo e nem o Saião não estão autorizados a notificar o cavaleiro, com o intuito de o penhorarem. Não podem igualmente aparecer nas casas e nas herdades do referido cavaleiro. Se o Mordomo ou o Saião persistirem em arrestar, o penhorado não cobrará o «encouto». O Porteiro que o Alcaide atribuir, deverá constranger o responsável pela penhora. Os indivíduos que pedirem um prazo de três dias, mas não cumprem o compromisso; deverão ser penhorados pelo Porteiro ou pelo Saião.

ACTIVIDADES		
NºS DOS FOROS E	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO

COSTUMES		
20	Económicas: agricultura	Nas herdades do cavaleiro, ora do peão deverão ser organizadas três festas durante o ano – Natal, Entrudo e Páscoa. Se não forem realizadas, os proprietários seriam penalizados com o pagamento de jugada.

Peões

OBRIGAÇÕES FISCAIS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	TRIBUTOS	
18	Jugada	Os indivíduos, sem o estatuto de cavaleiro, continuarão a contribuir com a jugada.

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
10	Penhora	Os indivíduos que se recusam a comparecer diante dos Alvazis, nem ao fim de um prazo de três dias, por conseguinte serão penhorados. Os cavaleiros deverão ser arrestados pelo Porteiro do Alcaide, enquanto os peões serão penhorados pelo Saião. Quem arrestar o Porteiro do Alcaide, quebrar ou tirar o selo ou o «encouto» que possuir nos herdades ou em outros bens, será obrigado a pagar 60 Soldos ao Alcaide. Quem quebrar o salário do Saião e dos Mordomos, pagará de coima, 5 Soldos ao Mordomo. Nem o Mordomo e nem o Saião não estão autorizados a notificar o cavaleiro, com o intuito de o penhorarem. Não podem igualmente aparecer nas casas e nas herdades do referido cavaleiro. Se o Mordomo ou o Saião persistirem em arrestar, o penhorado não cobrará o «encouto». O Porteiro que o Alcaide atribuir, deverá constranger o responsável pela penhora. Os indivíduos que pedirem um prazo de três dias, mas não cumprem o compromisso; deverão ser penhorados pelo Porteiro ou pelo Saião.

Besteiros

OBRIGAÇÕES FISCAIS	
NºS DOS FOROS E	TRIBUTOS

COSTUMES	
7	O senhor da terra pode nomear os besteiros e o anadal. O besteiro que falecer deverá ser substituído, desde que haja algum indivíduo interessado no referido ofício. Por ventura, se o besteiro quiser sair da bestaria, poderá fazê-lo. O anadal possa ser nomeado por outrem e a jugada será defendida. Apesar disso, o besteiro não pode ter honra de cavaleiro. A total leitura e compreensão desta norma não pode ser exequível, devido ao facto de este foro se encontrar parcialmente ilegível.

COSTUMES DE GARVÃO COMUNICADOS D'ALCÁCER[19]

Cavaleiros

NºS DOS FOROS E COSTUMES	CONDIÇÕES DE NOMEAÇÃO DE CAVALEIROS
41	Os indivíduos que comprarem cavalos, com o intuito de terem o estatuto de cavaleiros, não poderão vender e doar os equinos durante um ano. Se os animais forem vendidos ou doados, valerão o dobro do preço da primeira transacção. Se forem comprados novos equinos, a condição de cavaleiro manter – se - à vigente. Se os cavalos morrerem, não se procederá à compra de novos animais e os interessados não deixarão de usufruir do grau social de cavaleiro.

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS

[19] *PMH – LG*, op.cit, 74 – 81.

FOROS E COSTUMES		
30	Agressões físicas e homicídio	Se algum vizinho de Évora fizer alguma cilada contra outrem, devido a questões de homicídio ou de ferimentos, mas este facto chega a ser provado por homens bons, o acusado pagará 300 soldos. Cada acompanhante do acusado deverá também pagar 300 Soldos. Os Juízes devem cobrar a dízima das penas pecuniárias, enquanto o senhor da terra não receberá nada. Este juízo é válido quer para cavaleiros, quer para peões. Se estes casos não forem provados por testemunhas, os acusados deverão ficar isentos de coima, mediante juramento com 11 ou 12 conjuradores (homens bons). Ficariam excluídos dos dependentes, os falsos e dos detestados. Se os acusados não reunirem as devidas condições para prestarem juramento, terão que pagar coima.
31	Invasão da propriedade privada com armas	Se algum vizinho invadir a casa de outro vizinho com armas (escudos e espadas), deverá pagar 300 Soldos à vítima, desde que o facto seja provado por testemunhas. O acusado deverá também pagar 300 Soldos à vítima, se o delito for provado por testemunhas. O acusado deverá também pagar a sétima ao paço. O acusado deve jurar na cruz com 11 homens, de modo a ficar isento de coima. Se o réu não conseguir salvar – se, pagará coima. Os Juízes devem cobrar a dízima do valor da pena (300 Soldos). Se algum vizinho invadir a casa alheia com outro tipo de armas, mediante a presença de testemunhas, pagará também 300 Soldos. Se o culpado não puder jurar, não ficará isento de coima. Os Juízes deverão retirar a dízima do valor da pena (300 Soldos). Se algum vizinho invadir a casa de outro vizinho sem armas, pagará 5 maravedis, se o crime for provado. Se o delinquente for julgado, poderá salvar – se, graças à prestação de juramento, com conjuradores. Caso contrário, terá que pagar a referida pena pecuniária. Os Juízes devem levar a dízima dos 5 maravedis. Se o réu causar algum mal à casa alheia, reparará os danos causados. As testemunhas não poderão ser «malados» alheios (dependentes), falsas ou detestadas. Se os parentes do réu forem testemunhas, deverão também prestar juramento. Esta situação é válida também para cavaleiros e peões.
32	Agressões físicas: ferimentos no rosto	Os Juízes podem receber a dízima das penas pecuniárias que recaem sobre os crimes de agressão física. O réu deve pagar 12 maravedis à vítima pelas feridas provocadas no rosto. Se não dispõe de meios económicos para saldar a coima, será alvo de «composição», isto é, será castigado

		com 48 pauladas, se o delito for provado por testemunhas. Se o criminoso preferir comparecer em tribunal, poderá salvar – se da coima, mediante juramento, na cruz, com três conjuradores (as testemunhas deverão ser de estatuto semelhantes). Se o cavaleiro ferir o peão, diante de testemunhas, o cavaleiro deverá pagar à vítima 11 maravedis. Se o cavaleiro negar, terá que prestar juramento na cruz com uma testemunha. Se não puder jurar, terá que pagar 6 maravedis. Os Juízes deverão cobrar a dízima do valor da pena. Se o Peão ferir o cavaleiro, terá sempre que comparecer perante a justiça. O agressor tem a obrigação de pagar 12 maravedis. Se o Peão negar a acusação, prestará juramento na cruz, com uma testemunha, de maneira a ficar isento de coima.
33	Agressões físicas: ferida grande que «envermeesca» na cabeça ou no corpo.	Aquele que provocar feridas grandes e vermelhas, na cabeça ou no corpo, terá que pagar de multa 10 maravedis. Se não dispõe de meios económicos para saldar a coima, será alvo de «composição», isto é, será castigado com 48 pauladas, se o delito for provado por testemunhas. Se não tiver testemunhas, irá a tribunal, podendo salvar – se, através de juramento, com três conjuradores. Ficaria assim, isento de coima. Se o agressor não puder jurar, deverá pagar a multa estabelecida – 10 maravedis. Os Juízes devem ficar com a dízima da multa. Se o cavaleiro ferir peão na presença de testemunhas, cumprirá a metade do juízo, isto é, obedecerá a metade do processo. Se negar a agressão, tem a possibilidade de recorrer e deve jurar com 1 testemunha, que não seja malhada, falsa ou detestada.
34	Agressões físicas: hematoma, «gallo na cabeça» e «sangoenta pequena»	O valor da multa, respeitante a hematomas, a feridas sangrentas de pequena dimensão ou a «galos na cabeça», deverá ser de 8 maravedis, se o crime for presenciado por testemunhas e os agressores são do mesmo estatuto. Se o agressor negar o delito, uma vez que não estiveram presentes as testemunhas; poderá ficar isento de coima, desde que preste juramento na cruz, acompanhado de 2 homens. Não poderão ser «malados», ou seja, dependentes, falsos e detestados. Se as duas testemunhas forem parentes do agressor, serão igualmente aceites. Se o culpado não tiver bens para pagar a multa, seria algo de composição, isto é, levaria cerca de 32 pauladas. Se o cavaleiro ferir peão, pagará de coima a metade do valor da multa estabelecida (4

		maravedis), se o acto de agressão for provado por testemunhas. Se o ferido solicita o julgamento para o cavaleiro, o agressor pode jurar na cruz com um conjurador. Se não puder jurar, pagará uma multa de 4 maravedis.
35	Agressão física: ferimentos ligeiros	As feridas «planas» que não apresentam hematomas, são punidas com 4 maravedis, se forem provadas por testemunhas de boa conduta, na justiça. Se não existirem provas, o criminoso terá a possibilidade de salvar – se, negando a acusação, se jurar na cruz, acompanhado de um conjurador (não poderá ser «malado», isto é dependente, falso e detestado). Se reconhecer o delito, pagará 4 maravedis de coima, mas se não dispuser de condições económicas para saldar a pena, sofrerá a composição (será castigado com 16 pauladas). Os Juízes devem retirar a dízima do valor da multa. Se o cavaleiro ferir peão na presença de testemunhas, pagará 2 maravedis. Se não existirem provas, o agressor poderá jurar na cruz. Se não quiser prestar juramento, deverá pagar 2 maravedis. Os Juízes devem retirar a dízima do valor pecuniário da pena.
36	Agressão física	Se o cavaleiro ou o peão ferem o «malado» alheio, são coagidos com a metade da pena.
37	Agressão física	Se o «Malado» alheio ferir o cavaleiro, o peão ou homem solteiro, será coagido com a pena total, ora pecuniária, ora física (pauladas).
38	Agressão física	Se o cavaleiro ferir outro cavaleiro, peão ou «malado» alheio, o réu será obrigado a vender ou a doar o cavalo, passando a ter a condição de peão. Se o cavalo morrer, permanecerá com o estatuto de cavalaria durante um ano. Se não possuir algum equino, será julgado como um peão.
42	Agressão física levada a cabo por mulher de cavaleiro contra cavaleiro	Se a mulher do cavaleiro ferir algum cavaleiro, não pagará nada à esposa da vítima. Porém, se alguma mulher causar feridas «chãs» a algum homem ou a alguma mulher, a ré será castigada com 18 varas.
43	Agressão física provocada por cavaleiro contra a mulher de outro cavaleiro	Se o cavaleiro fere a mulher de outro cavaleiro, será penalizado com 18 pauladas, em detrimento do pagamento de coima.
44	Agressão física causada por mulher de cavaleiro a mulher de peão	Se a mulher do cavaleiro provocar ferimentos na mulher de um peão, será outorgada a metade das varas. E se não quiser, a mulher de peão ou solteira serão varadas consoante estipula os costumes.
45	Agressão física levada a cabo por cavaleiro contra a mulher de peão	Se o cavaleiro ferir a mulher do peão, será castigado com pauladas. O número de pauladas variará consoante a gravidade das feridas.
46	Agressão física	Nas seguintes situações de agressão física: Se a

		mulher do cavaleiro causar ferimentos a um cavaleiro; a mulher de cavaleiro agride o peão ou a mulher de peão, a solteira ou manceba alheia, mas se não houver testemunhas e for pedido juízo, a mulher deverá jurar com mulheres, enquanto o homem jurará com homens. Se a criminosa jurar que não feriu nenhum homem, prestará juramento com homens, enquanto a esposa do cavaleiro ou o cavaleiro jurarão por ferida «châa». A mulher jurará com outra mulher, desde que não seja falsa e «malada» alheia. Se a ferida for um hematoma, ou profunda e na cara; a mulher prestará juramento com duas mulheres. Se o cavaleiro jurar à mulher ou ao cavaleiro, prestará juramento por ferida «chaã» com um homem, que não seja «malado» alheio, falso ou detestado. Deve-se jurar com dois homens que não sejam «malados» alheios, falsos ou detestados por causa de feridas negras ou na cara. Todos os juradores (sic) de ambos os sexos têm a obrigação de proceder de acordo com os juramentos acabados de explicitar.

OBRIGAÇÕES FISCAIS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	TRIBUTOS	
91	Outros impostos	Se o cavaleiro possui 400 maravedis e um cavalo, não poderá ser coagido por outras armas. Segundo o senhor da terra, os peões do concelho deverão ter escudos, lanças, ao passo que os besteiros serão obrigados a possuir bestas. Os órfãos adolescentes que chegaram a herdar alguns bens dos seus pais, não poderão possuir cavalos, armas. Além disso, não têm nenhum encargo fiscal perante o senhor da terra, excepto, no que diz respeito aos tributos do concelho. Se os órfãos morarem na mesma casa, todos pagarão impostos. Se os órfãos moram em casas individuais, somente pagarão os tributos ao concelho. Quanto aos solteiros que possuírem terras de presúria, pagarão impostos, assim com os casados que viverem na vila.

Peão

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS

FOROS E COSTUMES		
39	Aplicação de sentenças	Se o peão ou o homem solteiro andarem de cavalo, serão julgados como cavaleiros.
40	Aplicação de sentenças	Se o «malado» alheio andar de cavalo, será julgado como um peão.

OBRIGAÇÕES FISCAIS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	TRIBUTOS	
91	Outros impostos	Se o cavaleiro possui 400 maravedis e um cavalo, não poderá ser coagido por outras armas. Segundo o senhor da terra, os peões do concelho deverão ter escudos, lanças, ao passo que os besteiros serão obrigados a possuir bestas. Os órfãos adolescentes que chegaram a herdar alguns bens dos seus pais, não poderão possuir cavalos, armas. Além disso, não têm nenhum encargo fiscal perante o senhor da terra, excepto, no que diz respeito aos tributos do concelho. Se os órfãos morarem na mesma casa, todos pagarão impostos. Se os órfãos moram em casas individuais, somente pagarão os tributos ao concelho. Quanto aos solteiros que possuírem terras de presúria, pagarão impostos, assim com os casados que viverem na vila.

Besteiros

OBRIGAÇÕES FISCAIS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	TRIBUTOS	
91	Outros impostos	Se o cavaleiro possui 400 maravedis e um cavalo, não poderá ser coagido por outras armas. Segundo o senhor da terra, os peões do concelho deverão ter escudos, lanças, ao passo que os besteiros serão obrigados a possuir bestas. Os órfãos adolescentes que chegaram a herdar alguns bens dos seus pais, não poderão possuir cavalos, armas. Além disso, não têm nenhum encargo fiscal perante o senhor da terra, excepto, no que diz respeito aos tributos do concelho. Se os órfãos morarem na mesma casa, todos pagarão impostos. Se os órfãos moram em casas individuais, somente pagarão os tributos ao concelho. Quanto aos solteiros que possuírem terras de presúria, pagarão impostos, assim com os casados que viverem na vila.

COSTUMES E FOROS DE BEJA[20]

Cavaleiros

ESTATUTO DE CAVALARIA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	OUTROS BENEFICIÁRIOS	
31	Criação de filhos de benfeitoria	Se o filho do cavaleiro for criado por benfeitoria quer por um peão, quer por um cavaleiro, terá sempre o estatuto social de cavaleiro, mesmo que saia de casa.
58	Almocreve	Se o almocreve usufruir do estatuto de cavaleiro e abandona a sua casa para «adubar sa prol», deixará de ser considerado vizinho. Se este abandona a sua mulher ou a manceba na sua casa e tem penhores, continuará a ser vizinho e estará livre de portagem.
231	Almocreves	Na vila, o almocreve tem o estatuto de cavaleiro. Se abandonar a casa, perderá a categoria de vizinho, excepto se deixar a sua mulher ou a sua manceba com penhores.

PRIVILÉGIOS/ DIREITOS		
NºS DOS	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO

[20] *PMH – LG,* op.cit*,* pp. 51 – 73.

FOROS E COSTUMES		
90	Jurídica	O cavaleiro de Santarém não poderá responder sem a presença do alcaide.
92	Jurídica	O julgamento de um cavaleiro deve ser considerado nulo se o Alcaide não estiver presente.

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
4	Responder na justiça	O cavaleiro ou o peão podem responder ao autor da demanda, no concelho, independentemente da atitude negativa do mordomo.
35	Penhora	O Saião ou o Mordomo podem ir à casa do cavaleiro para penhorar, mas se atentarem contra o cavaleiro sem qualquer motivo, a vítima não pagará coima.
126	Agressões físicas	Se a peleja envolver 2 Cavaleiros, provocando feridas «assinaadas» ou chagas, cujos ferimentos são sujeitos a juramento; o agressor deve receber 60 varas de um indivíduo da mesma condição social da vítima. A pena aplica – se igualmente se a peleja envolver Peões. Se a peleja for entre um Cavaleiro e um Peão, mas o cavaleiro sai ferido, o Peão deve ser punido por varadas ministradas por um Cavaleiro. No entanto, se o Peão for a vítima; o Cavaleiro deve ser punido também com varadas ministradas por um Peão. Se as feridas «assinaladas» não são reconhecidas, a pena é de 30 varas desde que haja provas. A ama do cavaleiro e o homem que lhe «assa mesa cobre» deverão usufruir do estatuto de cavalaria.
141	Agressões físicas	Se um indivíduo aparece com algum membro partido, o agressor não poderá ficar impune, independentemente da categoria social. Quanto a outro tipo de feridas, o cavaleiro seria punido com 60 varas, ao passo que o peão levaria 30 varadas. As feridas depende do alvidro da justiça.
224	Penhora	O indivíduo que for «acontiado» pela posse de cavalo, não poderá ver os seguintes bens contabilizados: roupas de vestir ou de cama e a adega.
244	Danos causados a animais	Se o proprietário da quinta matar o cão, alegando a destruição da sua propriedade, sujeitar – se – à ao pagar uma indemnização ao dono do animal. A destruição da quinta exige a cobrança de uma coima de 500 soldos. Se o dono do cão for cavaleiro ou peão, serão confrontados com a «bemuista» do juiz.

ACTIVIDADES		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
213	Militares	Se o cavaleiro vai em hoste, mas perde ou a vê morrer o seu equino, não perderá a condição de cavaleiro.

Peões

ESTATUTO DE CAVALARIA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	OUTROS BENEFICIÁRIOS	
31	Criação de filhos de benfeitoria	Se o filho do cavaleiro for criado por benfeitoria quer por um peão, quer por um cavaleiro, terá sempre o estatuto social de cavaleiro, mesmo que saia de casa.

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
4	Responder na justiça	O cavaleiro ou o peão podem responder ao autor da demanda, no concelho, independentemente da atitude negativa do mordomo.
27	Execução de demandas	Se algum homem pretende fazer uma demanda, mas não é vizinho da vila; o queixoso terá que dirigir – se directamente ao Mordomo, tal como o Peão da vila.
126	Agressões físicas	Se a peleja envolver 2 Cavaleiros, provocando feridas «assinaadas» ou chagas, cujos ferimentos são sujeitos a juramento; o agressor deve receber 60 varas de um indivíduo da mesma condição social da vítima. A pena aplica – se igualmente se a peleja envolver Peões. Se a peleja for entre um Cavaleiro e um Peão, mas o cavaleiro sai ferido, o Peão deve ser punido por varadas ministradas por um Cavaleiro. No entanto, se o Peão for a vítima; o Cavaleiro deve ser punido também com varadas ministradas por um Peão. Se as feridas «assinaladas» não são reconhecidas, a pena é de 30 varas desde que haja provas. A ama do cavaleiro e o homem que lhe «assa mesa cobre» deverão usufruir do estatuto de cavalaria.
244	Danos causados a animais	Se o proprietário da quinta matar o cão, alegando a destruição da sua propriedade, sujeitar – se – à ao pagar uma indemnização ao dono do animal. A destruição da quinta exige a cobrança de uma coima de 500 soldos. Se o dono do cão for cavaleiro ou peão, serão confrontados com a «bemuista» do juiz.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DIREITO SUCESSÓRIO
BARREGÃ	
210	O filho de uma barregã e de um peão tem o direito à herança de seu pai, tal com seus irmãos legítimos.

Besteiros

NºS DOS COSTUMES E FOROS	REGULAMENTO
166	Se o Besteiro sair da bestaria, deve ir ao Concelho, com o fim de o informar da sua retirada e de entregar a corda da besta, ficando isento das suas obrigações militares.

4.2 - DEPENDENTES

COSTUMES E FOROS DA GUARDA[21]

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
21	Aldeão, jugueiro, mancebo e manceba: agressão física	Se algum indivíduo ferir o aldeão, o jugueiro, o mancebo ou a manceba com punho, puxar os cabelos ou a barba; açoitar ou ameaçar magoa - los, pagará 2 maravedis, se apresentar provas (possivelmente três testemunhas). Se não tem a oportunidade de aprovar, recorrerá a conjuradores.
34	Peleja entre amo e dependente	Se algum homem morar na herdade alheia, sob a tutela de um senhor, mas o dependente peleja com o referido amo; nestas circunstâncias, nenhum senhor poderá receber o agressor. Mas, se algum amo "contratar" o dependente, pagará 100 soldos ao primeiro senhor, ao passo que o dependente será expulso. Se afirmar que desconhecia o facto da peleja entre o dependente e o ex – senhor, prestará juramento, alegando que não sabia da ocorrência e ficará ainda isento de coima. E expulsará também o homem. Mas, se o novo amo afirmar que recebeu o referido dependente, que não morava não morava na herdade do seu antigo patrão; o senhor, dono da herdade firmará (comprovará) com três vizinhos

[21] *PMHistórica –LC,* op.cit, .3 – 17.

		da Guarda e por conseguinte, pagará 100 soldos e expulsará o dependente. Se não puder comprovar, jurará, afirmando que recebeu o referido homem e responderá a «repto». Se sair derrotado do duelo, pagará 100 soldos e abandonará o dependente.
166	Tendeiro e solarengo: agressão física e ameaça com armas.	Se algum indivíduo ferir o tendeiro ou o solarengo com armas, pagará 9 maravedis. No entanto, se não tiver possibilidades económicas, será cortada a mão. Em concelho, se o agressor chegar a justificar a sua reacção violenta por motivos de legítima defesa ou por «malquerença», poderá salvar – se com quatro vizinhos direitos, jurando que os actos de violência não foram por «malquerença» e nem por concelho feito. Se não prestar juramento, pagará 50 maravedis.
167	Aldeão, mancebo e jugueiro: agressão física	Se algum indivíduo ferir o aldeão, o mancebo ou o jugueiro com armas, pagará 5 maravedis. Se o agressor não jurar com dois vizinhos, alegando que os actos de violência não foram por «malquerença» e nem por concelho feito; será responsabilizado com o pagamento de dez maravedis.
168	Aldeão: agressão física com armas	O aldeão que possuir casa na aldeia e foi vítima de agressão física com uma arma, o criminoso pagará dez maravedis.
172	Mulher de mancebo: agressão física.	A mulher casada, cujo marido não se encontra na vila, está doente ou é mancebo, os Alcaldes têm o dever de ouvir a voz da mulher; caso contrário serão obrigados a pagar uma coima de 5 maravedis e poderão entrar em perjúrio.
180	Mancebo alheio, jugueiro, hortelão e pastor: homicídio.	Aquele que matar o mancebo alheio, o hortelão, o jugueiro ou o pastor, pagará de coima 100 soldos so senhor.
231	Posse ilícita de malado, malada, «chaveiro» e «chaveira».	O senhor que acolher o malado, a malada, o «chaveiro» ou a «chaveira», pagará 100 soldos e expulsará o dependente. Se o referido senhor afirmar que desconhecia os laços “contratuais” do novo dependente com o seu congénere, prestará juramento e expulsará o dependente. Porém, se o mencionado senhor afirmar que desconhecia os vínculos laborais do homem ou da «chaveira» com outro senhor, será obrigado a jurar, a pagar 100 soldos e por fim, a liberar o trabalho do dependente em causa. Se não apresentar provas conclusivas relacionadas com o seu depoimento, deverá jurar e ainda responderá a «repto». Se for vencido em combate judicial, pagará 100 soldos e anular as relações com o mancebo ou com a «chaveira».

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	DIREITO SUCESSÓRIO
19	Mancebos	O órfão menor de quinze anos, não prestará o se dado e não venderá. Se o referido órfão afirmar ao senhor que é maior de quinze de anos de idade, terá o dever de provar as suas afirmações. Se não provar a sua idade, o mancebo prestará juramento ou o indivíduo que herdar o mencionado dependente.

PRIVILÉGIOS			
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	CARACTERÍSTICAS	DESCRIÇÃO
22	Rendeiros e solarengos	Jurídica	Os rendeiros e solarengos têm foro análogo aos vizinhos da Guarda com casa, nas seguintes situações de violência física: «messaduras», feridas, punhos, pontapés, e por morte.
139	Solarengos	Fiscal e militar	Os solarengos não cumprirão a «fazendeira», excepto ao senhor.

REGULAMENTO LABORAL		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	NORMAS
204	Mancebos	O mancebo deve ser acolhido anualmente. Se estabelecer algum vínculo de dependência em outra, pagará 2 maravedis.
205	Mancebos	O mancebo que entrar a meio, pagará 2 maravedis.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
235	Solarengos e senhores	Segundo o foro de Salamanca, o homem que deixar a sua herdade e as suas casas para entrar numa herdade alheia, não será considerado solarengo e fará foro com o concelho. Esta normativa refere – se ao solarengo que ergue uma casa, nas propriedades do seu senhor, faz a

		lavoura na herdade do seu amo e, em troca recebe um salário. Assim, o solarengo não deve fazer o foro com o concelho. Mas, se o dependente deixar de trabalhar para o seu antigo senhor para viver por conta própria, será obrigado a pagar os tributos ao concelho, mas não poderá permanecer nas casas ou nas herdades do senhor. O indivíduo que comprar as casas e as herdades de outro solarengo sem solar, não poderá ser solarengo, como o vendedor dos bens imóveis. Todos os solarengos terão o cuidado de lavrar o castelo. Os solarengos do Bispo terão foro análogo aos do concelho. O solarengo não deverá fazer outro foro, excepto ao seu senhor.

Obrigações fiscais

IMPOSTOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	NORMAS
233	Junteiros	O indivíduo que andar a «fiel» e recusa – se a acatar o juízo do alcalde, pagará 10 soldos. Os junteiros receberão a soldada, mas, por cada 1 jugada de bois, pagarão seis oitavas de cevada da vila e das aldeias. O pagamento será feito na casa dos junteiros.

COSTUMES E FOROS DE SANTARÉM[22]

RELAÇÕES ENTRE AMOS E MANCEBOS (AS)		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	NATUREZA JURÍDICA
25	Danos causados pelo mancebo contra o amo	Se algum mancebo for acolhido, através do pagamento de soldada, mas abandona o senhor, sem o seu consentimento, levando consigo algum bem alheio; deverá restituir o dobro do valor dos objectos e ainda pagará uma indemnização ao amo pelo auto – despedimento. Se o senhor expulsar o mancebo de sua casa sem o merecer; o amo será obrigado a pagar o valor da soldada anual, desde que o dependente consiga provar que não lesou o seu superior.
45	Agressão física	Se o amo ferir o seu mancebo ou o seu homem, não será alvo de constrangimento judicial enquanto o dependente estiver sob a sua tutela.
46	Roubo	O indivíduo que perseguir o mancebo por motivos de roubo, o Mordomo não pode participar no que diz respeito à justiça privada.
65	Situação de demanda contra mancebo ou manceba	O amo não se responsabilizará pelo pagamento das custas, devido a demandas efectuadas, por segunda vez, contra o seu mancebo ou a sua manceba que morarem consigo.
126	Danos causados a animais por mancebos	Se algum indivíduo afirma que algum dependente morou com determinado senhor e chegou a receber a soldada, porque terá sido encarregado de guardar o gado, chegando a causar danos nos animais; mas o referido dependente poderá provar, através de outro mancebo que as cabeças de gado foram fechadas no curral. O testemunho do colega será considerado válido, desde que ambos tenham morado com o senhor durante o mesmo período de tempo. Assim, o mancebo terá direito à sua soldada.
141	Danos causados pelo mancebo contra o amo	Se o mancebo mora por soldada, mas causa algum prejuízo; o seu amo reage com agressões, não poderá exigir a reparação dos danos provocados e será alvo de constrangimento pelos males provocados ao seu dependente.

[22] *PMH - LC,* op.cit, pp. 18 – 35.

Actividade profissional

REGULAMENTO LABORAL		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	NORMAS
25	Danos causados pelo mancebo contra o amo	Se algum mancebo for acolhido, através do pagamento de soldada, mas abandona o senhor, sem o seu consentimento, levando consigo algum bem alheio; deverá restituir o dobro do valor dos objectos e ainda pagará uma indemnização ao amo pelo auto – despedimento. Se o senhor expulsar o mancebo de sua casa sem o merecer; o amo será obrigado a pagar o valor da soldada anual, desde que o dependente consiga provar que não lesou o seu superior.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
119	Mesteirais: ferreiros e tecelães	Se algum indivíduo tem uma adega e no entanto, pretende – se a construção de uma casa contínua à adega e fixaram – se ainda ferreiros e tecelães; o proprietário poderá recorrer à justiça. Se as intenções persistirem, não poderão ser levadas a cabo. Mas, se no local esteve uma adega durante um ano e um dia, não poderão ser estabelecidos outros ofícios.
126	Danos causados a animais por mancebos	Se algum indivíduo afirma que algum dependente morou com determinado senhor e chegou a receber a soldada, porque terá sido encarregado de guardar o gado, chegando a causar danos nos animais; mas o referido dependente poderá provar, através de outro mancebo que as cabeças de gado foram fechadas no curral. O testemunho do colega será considerado válido, desde que ambos tenham morado com o senhor durante o mesmo período de tempo. Assim, o mancebo terá direito à sua soldada.

COSTUMES E FOROS DE SANTARÉM[23]

RELAÇÕES ENTRE AMOS E DEPENDENTES		
NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
22	Danos e perdas de animais causadas por «almocouvares» e por mancebos	O «maioral», isto é, o «almocouvar» das vacas, das ovelhas e de outros gados receberá os mancebos encarregados de guardar os referidos animais. Porém, se chega a registar – se alguma perda ou algum dano causado nos gados, o «maioral» será responsabilizado e terá que indemnizar os donos das cabeças de gado. Por sua vez, o «maioral» coagirá os mancebos pelos prejuízos causados.
39	Danos causados pelo mancebo contra o amo	Se algum mancebo for acolhido, através do pagamento de soldada, mas abandona o senhor, sem o seu consentimento, levando consigo algum bem alheio; deverá restituir o dobro do valor dos objectos e ainda pagará uma indemnização ao amo pelo auto – despedimento. Se o senhor expulsar o mancebo de sua casa sem o merecer; o amo será obrigado a pagar o valor da soldada anual, desde que o dependente consiga provar que não lesou o seu superior.
63	Agressão física	Se o amo ferir o seu mancebo ou o seu homem, não será alvo de constrangimento judicial enquanto o dependente estiver sob a sua tutela. Porém, o senhor só será notificado a juízo, desde que parta algum membro ao seu dependente. O costume sofreu alterações. Se o mancebo causa prejuízo ou dano ao seu amo, mas o senhor agredi – o ligeiramente com «couces e punhadas»; o dependente não prestará queixa, ao passo que o amo não demandará também os prejuízos provocados. Este facto ocorrerá, porque o amo se vingou do seu mancebo. Mas, se o senhor chega a provocar ferimentos graves sem o seu dependente merecer, a vítima último não poderá fazer uma demanda enquanto permanecer sob a égide do seu amo. Quando o mancebo deixar o seu amo, poderá apresentar a queixa, mas sem o coagir.
64	Roubo	O indivíduo que perseguir o mancebo por motivos de roubo, o Mordomo não pode participar no que diz respeito à justiça privada.
83	Pagamento de custas.	O amo não se responsabilizará pelo pagamento das

[23] Zeferino Brandão, op.cit, pp. 360 – 422.

		custas, devido a demandas efectuadas, por segunda vez, contra o seu mancebo ou a sua manceba que morarem consigo. O costume sofreu alterações, pois as custas são julgadas depois de os mancebos morarem com o amo, com acontece como acontece com os demais indivíduos.
147	Danos causados a animais por mancebos	Se algum indivíduo afirma que algum dependente morou com determinado senhor e chegou a receber a soldada, porque terá sido encarregado de guardar o gado, chegando a causar danos nos animais; mas o referido dependente poderá provar, através de outro mancebo que as cabeças de gado foram fechadas no curral. O testemunho do colega será considerado válido, desde que ambos tenham morado com o senhor durante o mesmo período de tempo. Assim, o mancebo terá direito à sua soldada.
162	Agressão física	Se o mancebo mora por soldada, mas causa algum prejuízo; o seu amo reage com agressões, não poderá exigir a reparação dos danos provocados e será alvo de constrangimento pelos males provocados ao seu dependente. Ou seja, o mancebo não lhe recompensará os danos causados.
174	Peleja entre os homens do senhor e os homens da vila	Os homens do senhor que pelejarem com os homens da vila sem ser por motivos do senhorio, o senhor não terá nenhum «couto» e não será sujeito a coacção judicial. Mas, será responsabilizado pelos actos dos seus dependentes, bem como os vizinhos da vila. Assim se guarda.
177	Peleja nos reguengos	O indivíduo que peleja nos reguengos e faz algum mal, o senhor não deverá receber nenhum «encouto» e não será alvo de constrangimento judicial. Mas, será responsabilizado pelos comportamentos dos seus dependentes, tal como os homens bons. Assim se guarda.
208	Danos causados pelo mancebo contra o amo	Se o dependente demanda a soldada, porque considera que merece o pagamento do seu salário, mas o senhor afirma que lhe foram causadas perdas; a decisão sobre a atribuição da soldada dependerá da decisão da justiça, até que sejam avaliados os prejuízos causados. No entanto, se o dependente não merecer a soldada, o senhor não terá a necessidade de socorrer – se da justiça e de conotar a soldada com um acto vigarice.

Actividade profissional

REGULAMENTO LABORAL		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	NORMAS
39	Mancebos	Se algum mancebo for acolhido, através do pagamento de soldada, mas abandona o senhor, sem o seu consentimento, levando consigo

		algum bem alheio; deverá restituir o dobro do valor dos objectos e ainda pagará uma indemnização ao amo pelo auto – despedimento. Se o senhor expulsar o mancebo de sua casa sem o merecer; o amo será obrigado a pagar o valor da soldada anual, desde que o dependente consiga provar que não lesou o seu superior.
40	Mancebos	Este costume será considerado válido, mas o mancebo deverá afrontar o amo, na presença de homens bons, alegando o seu direito de usufruir da soldada. Se o amo se recusar a pagar os serviços prestados, será obrigado a cumprir com as suas responsabilidades.
205	Mancebos	Não é costume julgar as questões de soldada dos mancebos que pedem agravo. Assim se guarda.
233	Mancebos e mancebas	Se o mancebo morar anualmente com o seu amo por soldada e se casa sem o consentimento do senhor. Este costume não é válido. Se o mancebo contrair núpcias depois de morar com o seu amo, a soldada e se a mulher pedir que o seu marido seja libertado das suas obrigações, o amo terá que abandonar o seu dependente, pagando – lhe os dias de trabalho. Deste modo se procede também com a manceba.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
140	Mesteirais: ferreiros e tecelães	Se algum indivíduo tem uma adega e no entanto, pretende – se a construção de uma casa contínua à adega e fixaram – se ainda ferreiros e tecelães; o proprietário poderá recorrer à justiça. Se as intenções persistirem, não poderão ser levadas a cabo. Mas, se no local esteve uma adega durante um ano e um dia, não poderão ser estabelecidos outros ofícios.
147	Mancebos	Se algum indivíduo afirma que algum dependente morou com determinado senhor e chegou a receber a soldada, porque terá sido encarregado de guardar o gado, chegando a causar danos nos animais; mas o referido dependente poderá provar, através de outro mancebo que as cabeças de gado foram fechadas no curral. O testemunho do colega será considerado válido, desde que ambos tenham morado com o senhor durante o mesmo período de tempo. Assim, o mancebo terá direito à sua soldada.
220	Ferreiros e caldeireiros	Os Ferreiros, os caldeireiros e os artesãos que se dedicam ao fabrico de escudos e de «seleros», estão isentos de dar anualmente a soldada ao soberano, independentemente das vendas e das

		compras realizadas. O pagamento da soldada só será executado se o ferreiro comprar ferraduras feitas para vender.
307	Actividade comercial exercida pela manceba e pela mulher no açougue.	A manceba ou a mulher podem vender fruta ou outros bens, no açougue, mais propriamente em qualquer lugar que acharem vago, pagando a açougagem. O costume foi revogado. Se a açougueira, por causa dos rendimentos obtidos das sedas «sabudas», afirmar que o lugar não se encontra vago, uma vez que este espaço já é pertença de outrem. Pretende – se evitar que as referidas mulheres pudessem assentar no açougue para vender. Esta realidade é contra o costume.

COSTUMES E FOROS DE BORBA[24]

RELAÇÕES ENTRE AMOS E MANCEBOS (AS)		
NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	NATUREZA JURÍDICA
25	Danos causados pelo mancebo contra o amo	Se algum mancebo for acolhido, através do pagamento de soldada, mas abandona o senhor, sem o seu consentimento, levando consigo algum bem alheio; deverá restituir o dobro do valor dos objectos e ainda pagará uma indemnização ao amo pelo auto – despedimento. Se o senhor expulsar o mancebo de sua casa sem o merecer; o amo será obrigado a pagar o valor da soldada anual, desde que o dependente consiga provar que não lesou o seu superior.
45	Agressão física	Se o amo ferir o seu mancebo ou o seu homem, não será alvo de constrangimento judicial enquanto o dependente estiver sob a sua tutela.
46	Roubo	O indivíduo que perseguir o mancebo por motivos de roubo, o Mordomo não pode participar no que diz respeito à justiça privada.
65	Situação de demanda contra mancebo ou manceba	O amo não se responsabilizará pelo pagamento das custas, devido a demandas efectuadas, por segunda vez, contra o seu mancebo ou a sua manceba que morarem consigo.
126	Danos causados a animais por mancebos	Se algum indivíduo afirma que algum dependente morou com determinado senhor e chegou a receber a soldada, porque terá sido encarregado de guardar o gado, chegando a causar danos nos animais; mas o referido dependente poderá provar, através de outro mancebo que as cabeças de gado foram fechadas no curral. O testemunho do colega será considerado válido, desde que ambos tenham morado com o senhor durante o mesmo período de tempo. Assim, o mancebo terá direito à sua soldada.
141	Danos causados pelo mancebo contra o amo	Se o mancebo mora por soldada, mas causa algum prejuízo; o seu amo reage com agressões, não poderá exigir a reparação dos danos provocados e será alvo de constrangimento pelos males provocados ao seu dependente.

Actividade profissional

[24] Maria Celeste Matias Rodrigues, op.cit, pp. 111 – 155.

REGULAMENTO LABORAL		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	NORMAS
25	Danos causados pelo mancebo contra o amo	Se algum mancebo for acolhido, através do pagamento de soldada, mas abandona o senhor, sem o seu consentimento, levando consigo algum bem alheio; deverá restituir o dobro do valor dos objectos e ainda pagará uma indemnização ao amo pelo auto – despedimento. Se o senhor expulsar o mancebo de sua casa sem o merecer; o amo será obrigado a pagar o valor da soldada anual, desde que o dependente consiga provar que não lesou o seu superior.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
119	Mesteirais: ferreiros e tecelães	Se algum indivíduo tem uma adega e no entanto, pretende – se a construção de uma casa contínua à adega e fixaram – se ainda ferreiros e tecelães; o proprietário poderá recorrer à justiça. Se as intenções persistirem, não poderão ser levadas a cabo. Mas, se no local esteve uma adega durante um ano e um dia, não poderão ser estabelecidos outros ofícios.
126	Danos causados a animais por mancebos	Se algum indivíduo afirma que algum dependente morou com determinado senhor e chegou a receber a soldada, porque terá sido encarregado de guardar o gado, chegando a causar danos nos animais; mas o referido dependente poderá provar, através de outro mancebo que as cabeças de gado foram fechadas no curral. O testemunho do colega será considerado válido, desde que ambos tenham morado com o senhor durante o mesmo período de tempo. Assim, o mancebo terá direito à sua soldada.

COSTUMES DE SANTARÉM COMUNICADOS A ORIOLLA[25]

[25] *PMH* – LG, op.cit, pp. 36 – 44.

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
91	Situação de roubo	Se algum indivíduo perseguir o mancebo por motivos de roubo, o Mordomo não pode participar no que diz respeito à justiça privada.

Actividade profissional

REGULAMENTO LABORAL		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	NORMAS
20	Mancebos	Se algum mancebo for acolhido com direito ao pagamento de soldada, mas abandona o senhor sem o seu consentimento, levando consigo algum bem; deverá restituir o dobro do valor dos objectos e ainda pagará uma indemnização ao amo pelo auto – despedimento. Se o senhor expulsar o mancebo de sua casa sem o merecer; o amo será obrigado a pagar o valor da soldada anual, desde que o mancebo consiga provar que não lesou o seu superior.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
55	Ferreiros e sapateiros	Os ferreiros e os sapateiros que ainda não possuírem casas, não devem morar nas tendas, mesmo que sejam habitantes da vila ou do termo.
58	Seleiros, astieiros, pintores e responsáveis pelo fabrico de escudos e armas	Os Seleiros, os pintores e os responsáveis pelo fabrico de escudos e de armas estarão isentos de impostos.
64	Jugadeiro	O jugadeiro que se recusa a buscar o seu vinho, perderá o seu tributo, que será deitado numa «dorna».
66	Jugadeiro	O jugadeiro e o relegueiro podem executar as penhoras, antes de receberem as determinações dos seus amos.
128	Mancebos e jugadeiros	Os jugadeiros deverão receber de jugada: Pela jugada dos bois, os judareiros têm direito a um moio de trigo ou de milho que semearem e de pão. Em contrapartida, não pagarão impostos, se plantarem legumes. As plantações de linho dão direito ao pagamento de jugada. Se o peão lavrar com bestas serão exigidos os seguintes pagamentos: 2 quarteiros de trigo ou de milho. Se lavrar com a enxada, dará uma fanga de trigo ou de milho.

		Se o peão for proprietário da herdade e solicita os serviços de outrem para a lavrar, estará isento de jugada da «raçom» e de seara. Se o lavrador tem algum mancebo, com a finalidade de plantar cereais ou de linho anualmente, não pagará jugada. Se o mancebo plantar uma seara a um amigo, utilizando as suas sementes, já contribuirá com o referido tributo.
131	Jugadeiro	O peão tem a responsabilidade de pagar a jugada do vinho e dos mostos que forem recolhidos até São Cibrão. Devem – se anotar as despesas realizadas com o vinho, a partir da fase de tirar o produto da «dorna» até ao momento da sua venda. Se o peão não tiver as cubas, pagará o tributo de São Brás e a oitava. A partir do dia de São Cibrão, o jugadeiro estará incumbido de circular pelos lagares, com a finalidade de exigir as suas tributações, sem pagar as custas (despesas do fabrico do vinho). Os indivíduos que fizerem vinho, nos lagares de fora, serão obrigados a dirigirem - se aos jugadeiros, de modo a cumprirem com as suas obrigações fiscais, sem a exigência das custas da parte dos referidos cobradores. Se jugadeiro não comparecer, o vinho será mantido nos lagares soba a vigilância dos homens bons até os jugadeiros aparecerem.
132	Jugadeiro	O peão deve deixar o quinhão ao jugadeiro, na vinha. Se o jugadeiro não busca os seus tributos, não poderá exigi – los.
139	Ferreiros, coiteleiros, freiros e esporeyros	Os Ferreiros, os «coiteleiros», «freiros» e «esporeyros» não dão soldada.

COSTUMES DE SANTARÉM COMUNICADOS A VILLA NOVA DO ALVITO[26]

NATUREZA JURÍDICA

[26] *PMP – LG,* op.cit*,* pp. 45 – 50.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
59	Dependentes não especificados	Se o homem que morar com o seu amo, chega a ficar doente, impedindo-o de trabalhar; deverá recompensar os dias perdidos de trabalho, quando recobrar a saúde. Se o dependente fugir com a sua soldada, tem a obrigação de indemnizar o senhor, dando – lhe o dobro do valor do seu salário. Em contrapartida, se o amo expulsar o seu dependente, tem o dever pagar a totalidade da soldada. Se o mancebo provocar danos no cavalo, no gado ou noutras bestas; em mouro, moura ou em outros bens; o amo deverá castigar o seu dependente a partir da soldada. Mas, se o amo não conseguir penalizar o mancebo; tem o direito de encontrar outra alternativa, como por exemplo a aplicação de castigos corporais.
65	Situação de demanda contra mancebo ou manceba	O amo não se responsabilizará pelo pagamento das custas, devido a demandas efectuadas pela segunda vez, contra o seu mancebo ou manceba que morarem consigo.

COSTUMES E FOROS DE SANTARÉM COMUNICADOS A VILLA NOVA DO ALVITO[27]

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
9	Situação de demanda por motivos de jugada	As jugadas deverão ser penhoradas até ao Natal. Os penhores exigem que o indivíduo responda na justiça.

[27] Mário Viana, op.cit, pp. 407 – 413.

		Se o jugadeiro não cumprir com as suas obrigações, a partir do Natal será obrigado a responder e por conseguinte, será ouvido sobre as demandas do referido imposto à sexta – feira.
15	Situação de demanda por motivos de jugada	Não haverá um prazo específico para à realização das demandas levadas a cabo pelo jugadeiro. Podiam ser feitas, quando o jugadeiro assim o entendesse. No entanto, será fixado um prazo para o advogado, segundo o «lhogo para u pedir o demandado.»

COSTUMES DE TERENA COMUNICADOS DE ÉVORA[28]

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
9	Homicídio	Os vaqueiros que deixaram andar os touros em montados, mas se os animais causarem danos, seriam reparados pelos guardadores do gado bovino.
21	Situação de demanda do «Almoucouvar» e de	O mordomo, o «almoucouvar» e o «maioral» dos gados não poderão usufruir de advogados nas

[28] *PMH -LG*, op.cit, pp. 82 – 85.

	«maioral» dos gados contra amo	demandas efectuadas contra o senhor, relativas aos bens furtados. Terão que se auto – defenderem - se em juízo.
22	Situação de demanda de mancebos (as) contra amos (as)	Se algum mancebo ou alguma manceba demandar o seu amo ou a sua ama por motivos de soldada. Os amos ou as amas podem alegar algum prejuízo causado pelos seus respectivos mancebos, estes sairão por direito, perante as demandas dos seus subalternos.
25	Danos causados a animais dos senhores	O homem que matar um cão ou uma cadela alheia, independentemente da raça, quer sejam galgos, quer sejam podengos; deverá indemnizar o dono dos animais, consoante os seus preceitos ou dos mancebos.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
10	«Alganames», «Rabadam», Conhecedor, «Posadeiro» e Mancebos da Pousada.	Os «alganames» que morarem com os seus senhores, devem pagar a soldada ao «rabadão» (20 cordeiros e a 8 maravedis). Os cordeiros deveriam ser «meyans temporaans» e «meyans meyaans». A soldada seria idêntica para o conhecedor e o posadeiro. Os melhores mancebos da pousada, isto é, aqueles que se esmeraram no comércio de gado receberiam 7 maravedis e 15 cordeiros. Os salários são anuais.
11	Maioral das vacas, «alfeireiro», «pousadeiro» e mancebos	O Maioral das vacas, o «alfeireiro» e o «pousadeiro» receberiam uma vaca parida. Os mancebos teriam uma vaca prenhe.
12	«Alfeireiro», conhecedor dos porcos e mancebos da pousada	O «Alfeireiro» e conhecedor dos porcos receberiam de soldada 7 maravedis, um marrão e 7 leitigas. A soldada dos mancebos da pousada oscilaria consoante a vontade do «alfeireiro» e do conhecedor dos porcos.
13	«Almocouvares» e maiorais das ovelhas	Os «Almocouvares» e maiorais das ovelhas teriam que devolver o gado e os sinais ao proprietário. Mas, se perderem algumas ovelhas, em cada 500 cabeças de gado lhe seriam perdoadas 20. Se perdessem mais animais, teriam que os pagar ao dono.
14	«Alganames»	Os «alganames» teriam que receber maravedis em troca do serviço prestado, pela guarda dos carneiros velhos e 12 soldos pelos carneiros novos.
15	«Porcariços» e mancebos	Os porcariços teriam que devolver os porcos vigiados no campo e os sinais aos seus senhores. Mas se perderem bácoros, no Soveral; por cada 500 cabeças de gado lhe seriam perdoadas 20. Todos os mancebos que servirem a prazo,

		pagariam igualmente os mesmos prejuízos.
17	Mancebos	Os mancebos que morarem nas lavouras e nas casas dos homens de Terena, têm o direito a receberem as soldadas resultantes das vendas do vinho, até o dia de Entrudo. Se os amos pretenderem ter mais mancebos, deverão proceder à mesma forma de pagamento.
18	«Porcariços»	Após o regresso dos «porcariços», estes receberiam as suas soldadas, graças ao dinheiro obtido pela venda dos porcos.

COSTUMES DE GARVÃO COMUNICADOS DE ALCÁCER[29]

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
30	Proibição de testemunhar em casos de homicídio e de agressão física associados a ciladas	Se algum vizinho de Évora fizer alguma cilada contra outrem, devido a questões de homicídio ou de ferimentos, mas este facto chega a ser provado por homens bons, o acusado pagará 300 soldos. Cada acompanhante do acusado deverá também pagar 300 Soldos. Os Juízes devem cobrar a dízima das penas pecuniárias, enquanto o senhor da terra não receberá nada. Este juízo é válido quer para cavaleiros, quer para peões. Se estes casos não forem provados por testemunhas, os acusados deverão ficar isentos de coima, mediante juramento

[29] *PMH – LG,* op.cit, pp. 74 – 81.

		com 11 ou 12 conjuradores (homens bons). Ficariam excluídos dos dependentes, os falsos e dos detestados. Se os acusados não reunirem as devidas condições para prestarem juramento, terão que pagar coima.
33	Proibição de testemunhar nas situações de violência física: feridas grandes e vermelhas na cabeça ou no corpo	Aquele que provocar feridas grandes e vermelhas na cabeça ou no corpo, terá que pagar de multa 10 maravedis. Se não dispõe de meios económicos para saldar a coima, será alvo de «composição», isto é, será castigado com 48 pauladas, se o delito for provado por testemunhas. Se não tiver testemunhas, irá a tribunal, podendo salvar – se, através de juramento, com três conjuradores. Ficaria assim, isento de coima. Se o agressor não puder jurar, deverá pagar a multa estabelecida – 10 maravedis. Os Juízes devem ficar com a dízima da multa. Se o cavaleiro ferir peão na presença de testemunhas, cumprirá a metade do juízo, isto é, obedecerá a metade do processo. Se negar a agressão, tem a possibilidade de recorrer e deve jurar com 1 testemunha, que não seja malhada, falsa ou detestada.
34	Proibição de testemunhar em casos de agressão física: hematomas, feridas «sangoentas» e «gallo» na cabeça	O valor da multa, respeitante a hematomas, a feridas sangrentas de pequena dimensão ou a «galos na cabeça», deverá ser de 8 maravedis, se o crime for presenciado por testemunhas e os agressores são do mesmo estatuto. Se o agressor negar o delito, uma vez que não estiveram presentes as testemunhas; poderá ficar isento de coima, desde que preste juramento na cruz, acompanhado de 2 homens. Não poderão ser «malados», ou seja, dependentes, falsos e detestados. Se as duas testemunhas forem parentes do agressor, serão igualmente aceites. Se o culpado não tiver bens para pagar a multa, seria algo de composição, isto é, levaria cerca de 32 pauladas. Se o cavaleiro ferir peão, pagará de coima a metade do valor da multa estabelecida (4 maravedis), se o acto de agressão for provado por testemunhas. Se o ferido solicita o julgamento para o cavaleiro, o agressor pode jurar na cruz com um conjurador. Se não puder jurar, pagará uma multa de 4 maravedis.
35	Proibição de testemunhar nas circunstâncias de agressão física: feridas «chãs» que não sejam diagnosticadas como hematomas	As feridas «planas» que não apresentam hematomas, são punidas com 4 maravedis, se forem provadas por testemunhas de boa conduta, na justiça. Se não existirem provas, o criminoso terá a possibilidade de salvar – se, negando a acusação, se jurar na cruz, acompanhado de um conjurador (não poderá ser «malado», isto é dependente, falso e detestado). Se reconhecer o delito, pagará 4 maravedis de coima, mas se não dispuser de condições económicas para saldar a pena, sofrerá a composição (será castigado com 16 pauladas). Os

		Juízes devem retirar a dízima do valor da multa. Se o cavaleiro ferir peão na presença de testemunhas, pagará 2 maravedis. Se não existirem provas, o agressor poderá jurar na cruz. Se não quiser prestar juramento, deverá pagar 2 maravedis. Os Juízes devem retirar a dízima do valor pecuniário da pena.
36	Agressão física provocada por cavaleiros e peões contra «malados»	O cavaleiro ou o peão que ferirem o «malado» alheio, serão coagidos com a metade da pena possivelmente com a metade do número de pauladas.
37	Agressão física levada a cabo por «malados» contra cavaleiros, peões ou homens solteiros	O «malado» alheio que ferir o cavaleiro, o peão ou homem solteiro, será coagido com a pena total, quer pecuniária, quer física (pauladas).
38	Agressão física originada por cavaleiros contra «malados» alheios, peões e outros cavaleiros	Se o cavaleiro ferir um cavaleiro, um peão ou um «malado» alheio, o réu será obrigado a vender ou a doar o cavalo, passando a usufruir da categoria de peão. Se o cavalo morrer, permanecerá na cavalaria durante um ano. Se não possuir algum equino, será julgado como um peão.
46	Agressão física causada por por mulheres de cavaleiros contra mancebas, mulheres solteiras, de cavaleiros e de peões	Se a mulher de cavaleiro causar ferimentos a cavaleiro, a mulher de cavaleiro ao peão a mulher de peão, solteira ou manceba alheia, mas se não houver testemunhas e for pedido juízo, a mulher de verá jurar com mulheres, enquanto o homem jurará com homens. Se a mulher jurar que não feriu nenhum homem, prestará juramento com homens, enquanto a esposa do cavaleiro ou o cavaleiro jurarão por ferida «chãa». A mulher jurará com outra mulher, desde que não seja falsa e malada alheia. Se a ferida for um hematoma, ou profunda e, ou na cara, a mulher dará juramento com duas mulheres. Se o cavaleiro se jurar à mulher ou ao cavaleiro, este prestará juramento por ferida «chaã» com um homem, que não seja malado alheio, falso ou detestado. Deve-se jurar com dois homens que não sejam malados alheios, falsos ou detestados por ferida negra ou na cara. Todos os juradores (sic) de ambos os sexos têm a obrigação de proceder de acordo com os juramentos explícitos anteriormente. Ou seja, “ E todos estes juradores (sic) barões e muleres assy deuem a iurar e jurar o segnor da entença primeiro e os outros e as outras iurares ca iurou uerdade cada uno por si e senon que o confonda deus.”
51	Contenda não especificada entre vizinhos e «almocouvar» e «maiordomo»	Se algum vizinho tiver alguma contenda com o seu «almocouvar» ou com o seu «Maiordomo», o senhor socorrer – se – à de um advogado, se assim o entender. O «almocouvar» e o «Maiordomo» não usufruirão de advogados e terão que auto – defenderem – se. Por ventura, se os dependentes quiserem aparecer em juízo, o senhor não deverá

		jurar na cruz, mas poderá ser questionado pelo seu depoimento. Se o «almocouvar» estiver presente em tribunal, jurará na cruz se não existirem provas. Se ambas as partes tiverem provas, não será necessário prestar juramento.
52	Situação de demanda de mancebos (as) contra amos	Se o mancebo ou a manceba de soldada tiver alguma demanda contra o seu senhor, tem o direito a advogado. Contudo, o queixoso (a) não poderá exigir que o senhor preste juramento na cruz. O amo só tem o direito de dizer a verdade dos factos, mas pode se encarregar que os mancebos (as) jurem na cruz. Todavia, se houver provas concretas de ambas as partes, não jurarão na cruz.
70	Violação de degredos emitidos pelo concelho	Os indivíduos, tais como os vizinhos, os «almocouvares» e os mancebos, que violarem os degredos estipulados pelo concelho, pagarão 60 soldos ao concelho e o degredo manter – se – à em vigor.
83	Situação de demanda de mancebos contra amos por motivos de soldada	Se o amo expulsar mancebo durante o período da prestação de serviços, este último deverá dirigir-se aos Juízes para prestar queixa. Os Juízes devem ir ao encontro do amo. Após, tomarem conhecimento das razões de ambas as partes, deverão julgar o amo. Como sentença, o amo será responsabilizado a pagar a soldada que deve ao mancebo.
84	Situação de demanda de amos contra mancebos	O amo não pode demandar o mancebo perante os Juízes, por motivo de prejuízos causados pelo seu dependente. Este facto só será válido, enquanto o mancebo morar com o seu amo.
96	Situação de demanda entre senhores pela posse indevida de mancebo alheio	Se algum indivíduo tiver um mancebo alheio, mas chega a ser demandado a comparecer diante dos Juízes; o amo tem a obrigação de expulsar o dependente segundo as indicações judiciais. Se o senhor não deixar o mancebo, será obrigado a pagar 5 Soldos ao mancebo, durante todos os dias de trabalho executados.

Actividade profissional

REGULAMENTO LABORAL		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	NORMAS
62	Arrabadão, cognocedor, pousadeiro e mancebos da pousada	Os alganames que morarem com os seus senhores, devem pagar a soldada (20 cordeiros e a 8 maravedis). Os cordeiros deveriam ser «meyans temporaans» e «meyans meyaans». A soldada seria idêntica para o conhecedor e o posadeiro. Os melhores mancebos da pousada, isto é, aqueles que se esmeraram no comércio do gado, receberiam 7 maravedis e 15 cordeiros. Os

		salários são anuais.
63	Maioral das vacas, alfereireiro, pousadeiro e mancebos	O Maioral das vacas receberia de soldada uma vaca parida, assim como o «alfereireiro» e o «pousadeiro». Os mancebos teriam direito ao mesmo número de «jovencas» (vacas jovens) prenhes.
64	Porcariços, Alfereireiros, Cognecedor e mancebos da pousada	Os «Porcariços», os «Alfereireiros», o «Cognecedor» teriam direito a 7 maravedis e 2 porcas, 6 marrões e 7 «leitigas» (leitoas) de soldada. Quanto aos mancebos da pousada deverão receber a soldada, consoante os esforços prestados.
65	Almocouvares e Maiorais das ovelhas	OS «Almocouvares» e maiorais das ovelhas teriam que devolver o gado e os sinais das ovelhas grandes ao proprietário. Mas, se perderem algumas ovelhas, serão perdoadas 20 cabeças de gado, por cada 500 animais. Se perdessem mais gado, teriam que pagar os animais perdidos ao dono.
66	Alganames	Os «alganames» têm o direito de receberem de soldada 6 maravedis, pelo facto de apascentarem os carneiros velhos e 12 soldos pelos carneiros novos.
67	Porcariços	Os «porcariços» teriam que devolver os porcos vigiados no campo e os sinais aos seus senhores. Os animais trazidos do souveral, deveriam dar recado do alfeire, como se os animais fossem devolvidos no chão
68	Porcariços	Se os «porcariços» perderem os bácoros, no soveral, serão perdoados 20 animias, por cada 500 cabeças de gado. Teriam ainda que dar conhecimento das cabeças de gado sobreviventes aos seus senhores. Os pagamentos das soldadas são anuais.
69	Mancebos	Todos os mancebos que prestarem serviços a prazo, isto é, temporários, os senhores deverão pagar a soldada, consoante o perído de tempo laboral.
73	Mancebos	Se algum vizinho acolher algum mancebo, proporcionando – lhe uma soldada que só deverá ser entregue ao dependente, após a rectificação dos danos causados pelo referido mancebo.
74	Mancebos	O vizinho de Évora que acolher algum mancebo a soldada, mas despede – o ou expulsa – o de casa; o amo será obrigado a pagar a prestação de serviços, na sua totalidade, isto é, como se dependente tivesse estado sob a sua tutela durante um ano.
75	Mancebos	O mancebo que deixar de desempenhar as funções perante o amo por sua própria vontade, sem obrigar o seu senhor a pagar – lhe o dobro do valor da soldada; o amo em causa tem o dever de pagar a soldada consoante os dias de trabalho prestados.

76	Mancebos	Os mancebos estariam ilibados do pagamento de indemnizações aos seus senhores, pelas cabeças de gado que morreram no ano das neves.
85	Mancebos e mancebas	Se o amo casa a manceba de soldada, esta poderá ir-se embora livremente com o seu marido, sem ter a necessidade de pagar qualquer tipo de encargo. Se o mancebo contrair matrimónio com alguma mulher, este não poderá deixar de desempenhar os ofícios para o seu amo, quando o entender, até que o dependente cumpra o período de tempo de trabalho acordado com o seu senhor. Porém, se o mancebo quiser abandonar o trabalho antes do prazo estabelecido pelo amo, este primeiro terá que lhe pagar uma espécie de indemnização, que consiste no pagamento do dobro do valor da soldada "e o que ficar sengel".
93	Guardador	As vacas grandes que morrerem, no primeiro ano, deverão ser prestadas informações sobre os bezerros pequenos. Se as vacas morrerem, no segundo ano, seriam dadas notícias sobre os bezerros de dois anos. Se as vacas morrerem ao fim de três anos, seriam apresentadas justificações sobre os bezerros com três anos. Sobre as vacas perdidas, o responsável de guardar os animais, teria que trazer consigo os sinais (ossos, chifres, couros, rabos ou orelhas), jurando por Deus e na cruz, que as tais cabeças não desapareceram. Se o guardador recusa – se a jurar, teria que indemnizar o proprietário, dando – lhe as vacas com a mesma idade.

COSTUMES E FOROS DE BEJA[30]

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
39	Danos causados pelo mancebo contra o amo e furto	Se algum mancebo for acolhido, através do pagamento de soldada, mas abandona o senhor sem o seu consentimento, levando consigo algum bem alheio; deverá restituir o dobro do valor dos objectos e ainda pagará uma indemnização ao amo pelo auto – despedimento. Se o senhor expulsar o mancebo de causa sem o merecer; o amor será obrigado a pagar o valor da soldada anual, desde que o mancebo consiga provar que não lesou o seu superior.
114	Danos causados pelo mancebo contra o amo e furto	Se algum mancebo for acolhido, através do pagamento de soldada, mas abandona o senhor, sem o seu consentimento, levando consigo algum bem alheio; deverá restituir o dobro do valor dos objectos e ainda pagará uma indemnização ao amo pelo auto – despedimento. Se o senhor expulsar o mancebo de sua casa sem o merecer; o amo será obrigado a pagar o valor da soldada anual, desde que o dependente consiga provar que não lesou o seu superior.

[30] *PMH – LG,* op.cit*,* pp. 51 – 73.

115	Agressão física	Se o amo ferir o seu mancebo ou o seu homem, não será alvo de constrangimento judicial enquanto o dependente estiver sob a sua tutela.
116	Furto	O senhor poderá ir ao encontro dos mancebos, com o intuito de recuperar os seus bens. Não será obrigado a responder perante o mordomo.
117	Situação de demanda contra mancebo ou manceba	O amo não se responsabilizará pelo pagamento das custas do tribunal, devido a demandas efectuadas, por segunda vez, contra o seu mancebo ou manceba que morarem consigo.
118	Convocação judicial	Se o dependente do senhor for solicitado a «direito», ou seja, a comparecer na justiça, o amo não poderá impedi - lo, excepto, se o motivo da convocatória estiver relacionado com questões de crime.
119	Danos causados a animais	Se algum indivíduo afirma que algum dependente morou com determinado senhor e chegou a receber a soldada, porque terá sido encarregado de guardar o gado, chegando a causar danos nos animais; mas o referido dependente poderá provar, através de outro mancebo que as cabeças de gado foram fechadas no curral. O testemunho do colega será considerado válido, desde que ambos tenham morado com o senhor durante o mesmo período de tempo. Assim, o mancebo terá direito à sua soldada.
120	Agressão física e outros prejuízos	Se o mancebo mora por soldada, mas causa algum prejuízo; o seu amo reage com agressões, não poderá exigir a reparação dos danos provocados e será alvo de constrangimento pelos males provocados ao seu dependente.
139	Agressão física	O homem do senhor que pelejar com os homens dos vizinhos ou com os vizinhos sem a ordem do seu amo, não será alvo de punição e o senhor não fará «encouto», excepto se for objecto de constrangimento.
140	Peleja	Se um indivíduo peleja no reguengo e chega ainda a fazer algum mal, o senhor não será alvo de constrangimento e estará isento de alguma multa, mas irá a juízo, tal como os outros homens.
241	Danos causados a animais	Os ovelheiros que tiverem ovelhas alheias, o dono dos animais deverá receber o sinal de volta, se as ovelhas desaparecerem. O almocouvar demandará os seus homens e constrangerá os ovelheiros pelos danos causados. Se o gado se perder por causa do almocouvar, deverá dar o mesmo número de ovelhas perdidas ao senhor.

Actividade profissional

REGULAMENTO LABORAL		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	NORMAS
39	Mancebos	Se algum mancebo for acolhido, através do pagamento de soldada, mas abandona o senhor sem o seu consentimento, levando consigo algum bem alheio; deverá restituir o dobro do valor dos objectos e ainda pagará uma indemnização ao amo pelo auto – despedimento. Se o senhor expulsar o mancebo de causa sem o merecer; o amor será obrigado a pagar o valor da soldada anual, desde que o mancebo consiga provar que não lesou o seu superior.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÕES	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
119	Mancebos	Se alguém afirma que algum dependente morou com determinado senhor e recebeu soldada, porque terá sido encarregado de guardar o gado, chegando a causar danos nos animais, mas o referido dependente poderá provar, através de outro mancebo que as cabeças de gado teriam sido fechadas no curral. O testemunho de outro mancebo será considerado válido, desde que ambos tenham morado com senhor durante o mesmo período de tempo. Assim, o mancebo teria direito à sua soldada.
206	Mesteirais: ferreiros e tecelães	Se algum indivíduo tem uma adega e no entanto, pretende – se a construção de uma casa contínua à adega e fixaram – se ainda ferreiros e tecelães; o proprietário poderá recorrer à justiça. Se as intenções persistirem, não poderão ser levadas a cabo. Mas, se no local esteve uma adega durante um ano e um dia, não poderão ser estabelecidos outros ofícios.
231	Manceba (criada)	Se o almocreve dispõe do estatuto de cavaleiro e parte em viagem, deixando a sua casa sem ninguém, perderá a sua condição de vizinho. Porém, se deixar a sua mulher ou a manceba, na sua casa e possui penhores, não deixará de ser considerado vizinho e estará isento de portagem.
241	Ovelheiros e almocouvar	Os ovelheiros que tiverem ovelhas alheias, o dono dos animais deverá receber o sinal de volta, se as ovelhas desaparecerem. O almocouvar demandará os seus homens e constrangerá os ovelheiros pelos danos causados. Se o gado se perder por causa do almocouvar, deverá dar o mesmo número de ovelhas perdidas ao senhor.

2.3 – As MULHERES

COSTUMES E FOROS DA GUARDA[31]

A mulher e a justiça

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
171	Penhora	Nenhuma mulher poderá ser parada a «fiel», mas deverá ser penhorada.
234	Danificar bens alheios	O homem ou a mulher que cortar ou queimar na devesa alheia, este (a) terá que pagar 60 soldos de coima. Porém, se o homem ou a mulher negarem tal comportamento, são obrigados a jurar com 2 vizinhos. Não jurarão «manquadra». Se o senhor da devesa achar o criminoso, o juramento do proprietário será considerado válido e levado em conta.
238	Agressão verbal	O vizinho ou a vizinha que falar mal do seu vizinho ou da sua vizinha, chamando – lhe falso, aleivoso, nome castelhano, prostituta, «cegonha», mulher boa ou aleivosa, deverá pagar uma multa de 5 maravedis. Se o réu não tiver bens financeiros para pagar a coima, permanecerá 9 dias no tronco, sem se preocupar com qualquer tipo de pena pecuniária. No entanto, se o acusado é do sexo feminino, será coagido a pagar 5 maravedis. Se a mulher não tiver possibilidades económicas, será

[31] *PMH – LC*, op.cit, pp. 3 – 17.

		açoitada por toda a vila e arredores, sendo depois solta. Quando os Alcaldes e os Jurados souberem dos factos, não podem entrar em contradição.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DIREITO SUCESSÓRIO
BARREGÃ	
48	O filho da barregã tem o direito a herdar o património do seu pai, em detrimento da sua mãe. O filho de barregã não herdará da sua mãe em boa parte de seu pai.
241	A barregã não tem direito aos bens do seu senhor, excepto se este doar o seu património à sua barregã por amor de Deus ou com o seu consentimento.
MULHER CASADA	
47	O pai ou a mãe serão os herdeiros do filho que morrer. Depois que o pai ou a mãe morrerem, a herança caberá aos parentes.
111	O homem que falecer, deverá doar o seu cavalo ou a sua melhor besta com as suas armas a outrem, em prol da sua alma. Os seus parentes terão que doar os bens acima especificados. A viúva não poderá impedir a doação.
112	O homem que ficar viúvo, deverá doar a melhor besta que tiver com as suas armas, mas os parentes da esposa não poderão impedir tal doação.
240	De acordo com o foro de Salamanca, nenhuma mulher poderá herdar parte dos bens de algum marido, se não for casada legalmente, tiver fiadores de «vestidura», «cobrimento» ou juramento com o marido. Só assim, a mulher usufruirá da metade dos bens demandados com o seu marido.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	RELAÇÕES ENTRE MULHER E O MARIDO
46	O marido e a mulher deveriam zelar pela estabilidade conjugal. Ou seja, "quanto marido e molher fezeren en sa saúde todo Seia stauil."

MULHER VIÚVA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DIREITOS JURÍDICOS
170	Se o Alcalde não se disponibilizar a ouvir a viúva e o órfão, terá que pagar 2 maravedis de coima aos Alcaldes e não poderão usufruir de prazo, caso o Alcalde não ouvir a mulher viúva e o órfão a mais de 5 anos.
CASAMENTO	
202	A mulher viúva que se casar de novo antes do período de 1 ano, após a morte do seu marido; deverá ser sujeita ao pagamento de 12 maravedis aos Alcaldes e à prestação de trabalho colectivo. Trabalho este, que está relacionado com o «lauor do muro».

NºS DOS FOROS E COSTUMES	MULHER CASADA
DIREITOS	
172	A mulher casada, cujo marido não se encontra na vila, está doente ou é mancebo, os Alcaldes têm o dever de ouvir a voz da mulher; caso contrário serão obrigados a pagar uma coima de 5 maravedis e poderão entrar em perjúrio.

MANCEBAS		
RELAÇÕES ENTRE AMOS E MANCEBOS (AS)		
NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
21	Agressão física	Se algum indivíduo ferir o aldeão, o jugueiro, o mancebo ou a manceba com punho, puxar os cabelos ou a barba; açoitar ou ameaçar magoa - los, pagará 2 maravedis, se apresentar provas (possivelmente três testemunhas). Se não tem a oportunidade de aprovar, recorrerá a juradores.
DIREITOS		
172	Mulher do mancebo (manceba)	A mulher casada, cujo marido não se encontra na vila, está doente ou é mancebo, os Alcaldes têm o dever de ouvir a voz da mulher; caso contrário serão obrigados a pagar uma coima de 5 maravedis e poderão entrar em perjúrio.

A MULHER NAS MINORIAS		
MOUROS (AS) CATIVOS (AS)		
RELAÇÕES ENTRE MOUROS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
125	Furto	O mouro ou moura que for apanhado (a) a furtar, deve ser levado à presença dos Alcaldes. No caso de o criminoso não ser apresentado à justiça, terá que pagar uma multa de 10 maravedis aos Alcaldes e ser justiçado por eles.
RELAÇÕES ENTRE MOUROS CATIVOS E CRISTÃOS		
33	Mouros que se convertem ao cristianismo e recebem Carta de «Engenheidade»	O mouro ou a moura que se converter ao cristianismo, chegando a receber a Carta de «Engenheidade», mas se algum indivíduo,

	(Alforria)	com residência na Guarda, contestar ou negar o diploma mencionado, deverá ir a tribunal. Se for vizinho da Guarda, o dono da Carta poderá escolher uma das seguintes alternativas: apresentar-se em tribunal, pedindo um recurso judicial) ou poderá lidar ou ser sujeito «a ferro».
MOUROS CATIVOS		
23	Agressão física: provocar ferimentos a mouros cativos	Ferir mouro ou moura com punho, arrancar cabelos, pontapear ---------------------Pagamento de 1 Maravedi, ao proprietário. Ferir mouro ou moura com armas--------------Pagamento de 2 Maravedis, ao proprietário. Homicídio de mouro ou moura-----------------Pagamento de 2 Maravedis, ao proprietário.
145	Furto praticado por mouro ou moura	O mouro ou moura que cometer algum furto, deve pagar 1 maravedi e o proprietário do escravo tem a função de prestar juramento com dois vizinhos. Se não jurar, pagará uma coima, como se fosse o autor do furto.

COSTUMES E FOROS DA GUARDA[32]

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DIREITO SUCESSÓRIO
MULHER CASADA	
22	A mulher casada que vive em local diferente, pode demandar o sue marido, como se demandasse outro indivíduo sobre a casa, a herdade, a vinha ou sobre outro bem imóvel, sem procuração ou sem outorgamento do marido. Se este facto se concretizar, não terá legitimidade. Ou seja, a mulher necessitaria da procuração ou da autorização do esposo ou vice – versa para interferirem nos assuntos patrimoniais referentes a demandas. Sem o devido consentimento dos conjugues, o processo de demanda careceria de legitimidade.

[32] José Correia de Serra, op.cit, pp. 436 – 455.

COSTUMES E FOROS DE SANTARÉM[33]

A mulher e a justiça

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
39	Violação fora do concelho	Se a mulher for estuprada na vila, deverá dirigir – se imediatamente á vila, bradando e chorando pela rua ou pelo caminho, acusando o criminoso, excepto se a vítima se encontrar em algum local inacessível, afastado do concelho.
40	Violação dentro do concelho	Se a mulher de fora do concelho for violada, terá também que ir ao encontro da justiça, bradando e chorando, enquanto acusa o criminoso.
52	Adultério	Não é comum o Mordomo dizer que uma mulher é aleivosa em praça pública ou na rua, excepto se o marido afirmar tal facto no Concelho. Além disso, o esposo deve dizer que a sua mulher é adúltera, primeiramente aos seus parentes.
84	Solicitação de testemunho da mulher Convocatória a testemunhar	O Alcaide e os Alvazis devem dirigir-se à boa mulher para lhe perguntarem se quer ir testemunhar no Concelho.
86	Rapto ou furto	O Mordomo deve ficar com o despojo de todos os homens ou de todas as mulheres condenadas à forca por motivos de furto ou rapto.
110	Varar a mulher. Agressão física entre mulheres	A mulher casada que pelejar com outra, deverá ser varada pelo marido ou pelo Alvazil, se o conjugue não reparar a justiça, diante da querelosa. A mulher deverá ser varada na própria casa, em cima de um «chumaço» - travesseiro com plumas, na presença da vítima e de um representante da justiça – o Alvazil. Além disso, este deverá exemplificar o número de varadas a dar na mulher em cima de um chumaço. Se o

[33] *PMH – LG,* op.cit, pp. 18 – 35.

		marido se recusar a varar a sua esposa, será varado pelo Alvazil, no lugar da sua mulher.
124	Agressão física contra a mulher grávida	A justiça deve enviar um Porteiro, acompanhado de boas mulheres, com o fim de comprovarem as agressões cometidas contra mulher grávida. O Porteiro deve também informar à justiça da gravidade dos ferimentos.
151	Apresentação de queixa contra a mulher casada	Se algum indivíduo demandar a mulher casada, deverá pedir autorização ao seu marido, excepto se mulher se dedica à actividade comercial.
152	Rapto	Se afirmarem que uma determinada mulher foi forçada, (possivelmente, no sentido de rapto) mas ela nega o acto de força; a mulher será entregue ao seu pai, de modo a permanecer 9 dias em casa do seu progenitor. O pai deve ter a filha durante o mesmo período de tempo que o «forçador», sem lhe provocar ferimentos. Após o prazo fixado, a mulher terá que comparecer no Concelho para ser interrogada sobre o crime de força, com o intuito de o réu ser punido.
185	Agressão verbal	Se alguém diz palavras impróprias à boa mulher, deve jurar, com 12 boas mulheres ou com 12 homens bons, alegando que as suas afirmações são falsas e que foram proferidas num momento de ira.
RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
140	Agressão verbal: Chamar cristão «tornadiço» a um mouro que se tenha convertido ao cristianismo, na presença de testemunhas, quer do sexo masculino, quer do sexo feminino.	Pagamento de 60 Soldos ao Alcaide

A MULHER E AS MINORIAS		
NATUREZA JURÍDICO – FINANCEIRA		
RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
94	Situação de divida perante mouros, judeus e cristãos	Se alguma mulher quer ir à justiça testemunhar perante a justiça, alegando que o marido não deve nada a mouros, a judeus e a cristãos. Assim, este deverá ir a Concelho, afronta-lo (dize-lo perante a justiça) e negar tal facto. Além disso, a mulher deve também procurar uma testemunha, com o fim de ambos se dirigirem aos judeus juntamente com um Tabelião. Esta deverá afrontar os judeus e negar tal situação de dívida.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DIREITO SUCESSÓRIO
BARREGÃS	
138	O filho do peão com uma de barregã tem o direito à herança do seu pai, tal como os seus irmãos legítimos.
188	Se algum homem solteiro e em honra de cavaleiro, tiver uma barregã, chegando a ter filhos com ela, mas acaba por contrair núpcias com outra mulher, deixando também descendência, mas passa a ter o estatuto de peão; os filhos ilegítimos têm os mesmos direitos sucessórios que os filhos legítimos. Esta medida seria resultante de um eventual pleito de natureza sucessória, julgado no Concelho de Santarém pelo Alcaide – Paay aluariz e pelos Alvazis, Vaasco perez e Ioham Domingues, na era de 1324 (= 1286).
MULHER CASADA	
167	Se os progenitores (o pai ou a mãe) chegarem a falecer e um dos filhos se apodera dos bens, embora algum dos irmãos lesados exija a divisão do património, obtendo resultados infrutíferos, poderá dirigir – se ao alcaide e aos alvazis. Estes deverão apoiar a vítima, ao passo que o mordomo não pode interferir em assuntos de direito sucessório.

A MULHER E A COMUNIDADE	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NOS ASSUNTOS PÚBLICOS
125	Os Almotacés não costumam ser chamados pelas mulheres da vila os para tratarem se assuntos sobre águas, paredes e azinhagas, sem os seus maridos se encontrarem na vila.

A MULHER E A FAMÍLIA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	RELAÇÕES ENTRE A MULHER E O MARIDO
6	Nenhuma mulher de «más manhas» não poderá tomar decisões por si própria, sem autorização do marido.
151	Se algum indivíduo demandar a mulher casada, deverá pedir autorização ao seu marido, excepto se mulher se dedica à actividade comercial.

MANCEBAS		
RELAÇÕES ENTRE AMOS E MANCEBOS (AS)		
NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	NATUREZA JURÍDICA
65	Situação de demanda contra mancebo ou manceba	O amo não se responsabilizará pelo pagamento das custas judiciais, devido a demandas efectuadas, por segunda vez, contra o seu mancebo ou manceba que morarem consigo.

COSTUMES E FOROS DE SANTARÉM[34]

A mulher e a justiça

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
12	Agressão física	O homem e a mulher que forem agredidos fisicamente, deverão deslocar – se à justiça, com o fim de mostrarem as feridas negras ou sangrentas, ainda frescas, no próprio dia da agressão. Se acto ocorrer durante a noite, a vítima comparecerá na justiça, no dia seguinte. Se a agressão teve ligar fora da vila, as feridas terão que ser mostradas até um prazo de três dias. Os lesados prestarão juramento, colocando uma mão nos Evangelhos e a outra na ferida, ao mesmo tempo, que o réu será castigado com 60 varas. Se vítima ficar gravemente ferida ("e sea firida em logo descuberto que Seia laydamento ou de membro tolhento, ou minguado do corpo ou dos membros") terá que o provar, ao passo que o agressor será confiado ao alvidro dos Alvazis. Se o homem ou a mulher metem em terra a vítima, causando-lhe ferimentos, os culpados serão castigados com 60 varas. Se ao agressor agride em pé, sem deitar o lesado na terra, originando – lhe chagas «assinadas», este facto terá que ser provado e, por conseguinte, o réu será culpabilizado com uma de pena de 30 varas. Esta punição também se aplica quando a vítima é deitada no chão, mas sem serem ocasionados ferimentos, desde que haja provas. O costume da prova será realizado, através do juramento com as feridas negras ou sangrentas. Porém, o réu poderá ainda provar que houve qualquer tipo de tensão e de malquerença da parte da vítima ou demonstrar que a ferida foi originada em local impróprio.
14	Varar a mulher (regulamento da execução da pena corporal).	Descrição do regulamento da aplicação das varas: a mulher deverá estar em camisa, colocada de joelhos em cima de um «çudeiro». Terá ainda uma cinta de um anel, que será utilizada para prender a almofada de penas ao seu corpo, como se estivesse grávida. As

[34] Zeferino Brandão, op,cit, pp. 360 – 422.

		varas devem ser, no mínimo, do comprimento de um braço, com quatro dedos de profundidade. Relativamente à grossura, deverão caber num anel de carniceiro, usado no dedo maior da mão. As varadas não poderão atingir o rosto e a cabeça da mulher. O encarregado de administrar as varas, não está incumbido de fazer uma pausa durante a aplicação do castigo corporal. A concretização da pena será executada no Concelho ou no lugar designado pelos Alvazis ou pelos Juízes Alvidros.
15	Varar a mulher (regulamento da execução da pena corporal)	A mulher varada tem que usar um «çudeiro» forte, dobrado, realizado para o devido efeito. Existe a alternativa de alugar o «çudeiro» por 5 soldos. Será também necessária utilização de uma cinta grande de armar (mais larga que um palmo). Todavia, as varas usadas não poderão entortar.
57	Violação fora do concelho	Se a mulher for estuprada na vila, deverá dirigir – se imediatamente á vila, bradando e chorando pela rua ou pelo caminho, acusando o criminoso, excepto se a vítima se encontrar em algum local inacessível, afastado do concelho.
58	Violação dentro do concelho	Se a mulher de fora do concelho for violada, terá também que ir ao encontro da justiça, bradando e chorando, enquanto acusa o criminoso.
70	Adultério	Não é comum o Mordomo dizer que uma mulher é aleivosa em praça pública ou na rua, excepto se o marido afirmar tal facto no Concelho. Além disso, o esposo deve dizer que a sua mulher é adúltera, primeiramente aos seus parentes. O costume sofreu alterações. O mordomo não deve interferir neste assunto, independentemente de o marido considerar a sua mulher adúltera.
106	Solicitação de testemunho da mulher Convocatória a testemunhar	O Alcaide e os Alvazis devem dirigir-se à boa mulher para lhe perguntarem se quer ir testemunhar no Concelho. O costume foi revogado. Deve – se perguntar ao porteiro e ao tabelião.
108	Rapto ou furto	O Mordomo deve ficar com o despojo de todos os homens ou de todas as mulheres condenadas à forca por motivos de furto ou rapto. O costume foi revogado. Os bens furtados serão restituídos ao proprietário.
131	Varar a mulher. Agressão física entre mulheres	A mulher casada que pelejar com outra deverá ser varada pelo marido ou pelo Alvazil, se o conjugue não reparar a justiça, diante da querelosa. A mulher deverá ser varada, na própria casa e em cima de um «chumaço» na presença da querelosa e de um representante da justiça – o Alvazil. Além disso, este deverá exemplificar o número de varadas a aplicar na mulher. Se o marido se recusar a varar a sua esposa; deverá ser varado pelo Alvazil, no lugar da sua mulher.
145	Agressão física	A justiça deve enviar um Porteiro, acompanhado de

	contra mulher grávida	boas mulheres, com o fim de comprovarem as agressões cometidas contra mulher grávida. O Porteiro deve também informar à justiça da gravidade dos ferimentos. Porém, o costume sofreu alterações. Os Alvazis e os Tabeliães deverão ir ao encontro da vítima ou, poderão só ser enviados os Tabeliães.
172	Apresentação de queixa contra a mulher casada	Se algum indivíduo demandar a mulher casada, deverá pedir autorização ao seu marido, excepto se mulher se dedica à actividade comercial.
173	Rapto	Se afirmarem que uma determinada mulher foi forçada, (possivelmente, no sentido de rapto) mas ela nega o acto de força; a mulher será entregue ao seu pai, de modo a permanecer 9 dias em casa do seu progenitor. O pai deve ter a filha durante o mesmo período de tempo que o «forçador», sem lhe provocar ferimentos. Após o prazo fixado, a mulher terá que comparecer no Concelho para ser interrogada sobre o crime de força, com o intuito de o réu ser punido. O costume não se guarda, mas a lei é válida.
201	Agressão verbal	Se alguém diz palavras impróprias à boa mulher, deve jurar, com 12 boas mulheres ou com 12 homens bons, alegando que as suas afirmações são falsas e que foram proferidas num momento de ira. O costume foi revogado. Quando algum homem ou alguma mulher diz a uma mulher casada que fez alguma maldade, apontando a vítima; deverão provar a acusação. Se homem ou a mulher não provarem, terão que retirar a acusação, no Concelho, mediante o recurso ao juramento. Se não for apontada a pessoa que levantou o falso testemunho, não haverá sentença, segundo o alvidro dos Alvazis.

A MULHER E AS MINORIAS
NATUREZA JURÍDICO - FINANCEIRA
RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS

115	Situação de divida perante mouros, judeus e cristãos.	Se alguma mulher quer ir à justiça testemunhar perante a justiça, alegando que o marido não deve nada a mouros, a judeus e a cristãos. Assim, este deverá ir a Concelho, afronta-lo (dize-lo perante a justiça) e negar tal facto. Além disso, a mulher deve também procurar uma testemunha, com o fim de ambos se dirigirem aos judeus juntamente com um Tabelião. Esta deverá afrontar os judeus e negar tal situação de dívida. O costume foi reformulado. Se o marido é «desgastador», mas a mulher vai ao Concelho e consegue provar que o seu conjugue tem essa característica. Os Alvazis mandam que ninguém faça algum contrato com o tal marido. Se for selado algum contrato, este diploma não será considerado legítimo.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DIREITO SUCESSÓRIO
BARREGÃS	
159	O filho do peão com uma de barregã tem o direito à herança do seu pai, tal como os seus irmãos legítimos. No entanto, estipula – se ainda que, se o peão, na condição de solteiro, tem filhos com uma mulher solteira, mas chega a contrair núpcias com a referida mulher, acabando por ter mais filhos; quando morrer, todos os filhos têm os mesmos direitos a receberem a herança do pai. Ou seja, os filhos nascidos antes de uma união matrimonial, têm os mesmos direitos sucessórios que os filhos nascidos durante o casamento.
204	Se um cavaleiro solteiro tem uma barregã tem filhos com ela, mas, casa – se com outra mulher, tendo igualmente filhos legítimos, no caso de a mãe morrer em honra de peão. Assim, os filhos ilegítimos têm os mesmos direitos que os filhos legítimos. Este caso foi julgado no Concelho de Santarém por Paay Alvariz, Alcaide e por Vasco Perez e Ioham Domingues – Alvazis, na Era de 1324. Este costume terá sido revogado. O cavaleiro que tiver um filho, enquanto solteiro e em honra de cavaleiro, e depois este primeiro se casa e tem mais filhos durante o matrimónio, o filho nascido fora do casamento, não terá o direito a herdar, tal como os restantes filhos nascidos depois do matrimónio.
MULHER CASADA	
188	Se os progenitores (o pai ou a mãe) chegarem a falecer e um dos filhos se apodera dos bens, embora algum dos irmãos lesados exija a divisão do património, obtendo resultados infrutíferos, poderá dirigir – se ao alcaide e aos alvazis. Estes deverão apoiar a vítima, ao passo que o mordomo não pode interferir em assuntos de direito sucessório.
215	O pai e a mãe que arranjarem casamento ao seu filho, terão que estipular um preço para a realização da união matrimonial. O costume foi revogado. Se as herdades forem dadas, como prenda de casamento nas quais foram feitas melhorias (independentemente da quantidade), poderão ser divididas. Se for feita alguma benfeitoria nas herdades (em campo, vinhas ou casa), deverá ser paga a benfeitoria de irmãos. Os bens (roupa, gado, bestas ou outras coisas

	móveis) terão que ser repartidas de forma igualitária. Se os bens forem avaliados, a distribuição do património seria feita consoante a quantia definida pela avaliação.
239	Se o pai ou a mãe de um indivíduo falecerem, este pode demandar os novos bens ou as compras feitas pelo pai, depois da morte de sua mãe. Terá ainda que contar ao Juiz sobre os bens do seu pai e dar conhecimento os seus próprios bens. Os filhos não só têm o direito de herdar os bens de um dos seus progenitores após o seu falecimento, mas também os novos bens obtidos durante a nova condição de viuvez de um dos progenitores.
241	Todo o filho que herdar do pai, terá que pagar todos os encargos sucessórios, assim como, se herdar da parte da mãe.

MANCEBAS		
RELAÇÕES ENTRE AMOS E MANCEBOS (AS)		
NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
83	Pagamento de custas.	O amo não se responsabilizará pelo pagamento das custas de tribunal, devido a demandas efectuadas, por segunda vez, contra o seu mancebo ou manceba que morarem consigo. O costume não é válido, uma vez que as custas são julgadas, depois de os mancebos morarem com o amo, como acontece com as demais pessoas.
CASAMENTO		
233	Casamento de mancebo e de mancebas.	Se o mancebo morar com o seu amo, recebendo a soldada anualmente, mas chega a casar - se sem o consentimento do senhor "que me de outro tam boom comessi, en aquele tempo, que se de mim vay, e esto he come de graça." O costume foi revogado. Se o mancebo contrair núpcias depois de morar com o seu amo e se a sua mulher pedir que o mancebo seja libertado das suas obrigações; o amo terá que deixar ir o seu dependente e pagar-lhe os dias de trabalho. Deste modo, se procede também com a manceba.
A MANCEBA E O TRABALHO		
307	Actividade comercial exercida pela manceba e pela mulher no açougue.	A manceba ou a mulher podem vender fruta ou outros bens, no açougue, mais propriamente em qualquer lugar que acharem vago, pagando a açougagem. O costume foi revogado. Se a açougueira, por causa dos rendimentos obtidos das sedas «sabudas», afirmar que o lugar não se encontra vago, uma vez que o espaço mencionado já é pertença de outrem. Pretende – se evitar que as referidas mulheres pudessem assentar no açougue para vender. Esta realidade é contra o costume.

A MULHER E A COMUNIDADE	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NOS ASSUNTOS PÚBLICOS
146	Os Almotacés não costumam ser chamados pelas mulheres da vila, sem os seus maridos, para tratarem se assuntos sobre águas, paredes e azinhagas. Assim se guarda.

A MULHER E A FAMÍLIA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	RELAÇÕES ENTRE A MULHER E O MARIDO
8	Nenhuma mulher de «más manhas» não poderá tomar decisões por si própria, sem autorização do marido. Este costume é válido, excepto se a mulher dedica – se ao comércio. Sendo assim, esta poderá fazer o que entender com as mercadorias, bem como o marido.
172	Se algum indivíduo demandar a mulher casada, deverá pedir autorização ao seu marido, excepto se mulher se dedica à actividade comercial. A mulher que for mercadora responderá pelos seus próprios actos.

A mulher e o trabalho

NºS DE FOROS E COSTUMES	PROFISSÃO	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
228	Masseira, os padeiros, as vendedeiras e as regateiras,	A propósito do pão «sayoado», o almotacé não tem a incumbência de pesar o referido pão e não é também conveniente existir alguma queixa sobre o mau fabrico do produto. Assim se guarda: as masseiras nos açougues de Marvila e no de «sserigo» e as vendedeiras estão proibidas de vender o pão, que não seja o de «sayoado». Os padeiros e as regateiras que vendem outro tipo de pão, como de fosse de "Çalayo", podem ver as suas mercadorias pesadas pelos Almotacés, de modo a evitar a prática de fraudes, na tabulação dos preços. Esta situação é esclarecida no foro, porque o pão vendido recebe o preço de 2 dinheiros, uma vez que o produto não tem o valor de 3 mealhas. Este facto acontece, porque as padeiras e as regateiras da vila compram o pão pequeno a 5, 6 libras ou mais, vendendo – o posteriormente a 2 dinheiros, quando a mercadoria só tem o valor de 3 mealhas.

		A forma de evitar o engano e a fraude na compra e na venda do pão, consiste no seguinte: o indivíduo que tiver o "ssolayro" arrendado, deveria obrigar as regateiras e os padeiros a vender só uma qualidade de pão, tal como as vendedeiras dos açougues. Todavia, o rendeiro só também receberia os lucros correspondentes.

MULHERES DE CAVALEIROS, DE BESTEIROS E DE FUNCIONÁRIOS CONCELHIOS	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	NATUREZA FINANCEIRA
249	A mulher do porteiro de concelho, bem como a mulher do besteiro e do cavaleiro que contrair novo matrimónio com o peão, estará ainda isenta de jugada, relativamente ao ano que o porteiro morrer, uma vez este funcionário estava em honra de cavaleiro. O costume foi revogado e estabelece – se que a mulher do porteiro, do besteiro ou do cavaleiro que ficarem viúvas, usufruirão vitaliciamente do estatuto social de cavalaria. Se a mulher de cavaleiro casar com peão, passará a pagar jugada.

COSTUMES E FOROS DE BORBA[35]

A mulher e a justiça

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
39	Violação fora do concelho	Se a mulher for estuprada na vila, deverá dirigir – se imediatamente á justiça, bradando e chorando pela rua ou pelo caminho, acusando o criminoso, excepto se a vítima se encontrar em algum local inacessível, afastado do concelho.
40	Violação dentro do concelho	Se a mulher de fora do concelho for violada, terá também que ir ao encontro da justiça, bradando e chorando, enquanto acusa o criminoso.
52	Adultério	Não é comum o Mordomo dizer que uma mulher é aleivosa em praça pública ou na rua, excepto se o marido afirmar tal facto no Concelho. Além disso, o esposo deve dizer que a sua mulher é adúltera, primeiramente aos seus parentes.
84	Solicitação de testemunho da mulher Convocatória a testemunhar	O Alcaide e os Alvazis devem dirigir-se à boa mulher para lhe perguntarem se quer ir testemunhar no Concelho.
86	Rapto ou furto	O Mordomo deve ficar com o despojo de todos os homens ou de todas as mulheres condenadas à forca por motivos de furto ou rapto.
110	Varar a mulher. Agressão física entre mulheres	A mulher casada que pelejar com outra, deverá ser varada pelo marido ou pelo Alvazil, se o conjugue não reparar a justiça, diante da querelosa. A mulher deverá ser varada na própria casa, em cima de um «chumaço» - travesseiro com plumas, na presença da vítima e de um representante da justiça – o Alvazil. Além disso, este deverá exemplificar o número de varadas a dar na mulher em cima de um chumaço. Se o marido se recusar a varar a sua esposa, será

[35] Maria Celeste Matias Rodrigues, op.cit, pp. 111 – 155.

		varado pelo Alvazil, no lugar da sua mulher.
124	Agressão física contra a mulher grávida	A justiça deve enviar um Porteiro, acompanhado de boas mulheres, com o fim de comprovarem as agressões cometidas contra mulher grávida. O Porteiro deve também informar à justiça da gravidade dos ferimentos.
151	Apresentação de queixa contra a mulher casada	Se algum indivíduo demandar a mulher casada, deverá pedir autorização ao seu marido, excepto se mulher se dedica à actividade comercial.
152	Rapto	Se afirmarem que uma determinada mulher foi forçada, (possivelmente, no sentido de rapto) mas ela nega o acto de força; a mulher será entregue ao seu pai, de modo a permanecer 9 dias em casa do seu progenitor. O pai deve ter a filha durante o mesmo período de tempo que o «forçador», sem lhe provocar ferimentos. Após o prazo fixado, a mulher terá que comparecer no Concelho para ser interrogada sobre o crime de força, com o intuito de o réu ser punido.
185	Agressão verbal	Se alguém diz palavras impróprias à boa mulher, deve jurar, com 12 boas mulheres ou com 12 homens bons, alegando que as suas afirmações são falsas e que foram proferidas num momento de ira.
RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
140	Agressão verbal: Chamar cristão «tornadiço» a um mouro que se tenha convertido ao cristianismo, na presença de testemunhas, quer do sexo masculino, quer do sexo feminino.	Pagamento de 60 Soldos ao Alcaide

A MULHER E AS MINORIAS		
NATUREZA JURÍDICO – FINANCEIRA		
RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
94	Situação de divida perante mouros, judeus e cristãos	Se alguma mulher quer ir à justiça testemunhar perante a justiça, alegando que o marido não deve nada a mouros, a judeus e a cristãos. Assim, este deverá ir a Concelho, afronta-lo (dize-lo perante a justiça) e negar tal facto. Além disso, a mulher deve também procurar uma testemunha, com o fim de ambos se dirigirem aos judeus juntamente com um Tabelião. Esta deverá afrontar os judeus e negar tal situação de dívida.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DIREITO SUCESSÓRIO
BARREGÃS	
138	O filho do peão com uma de barregã tem o direito à herança do seu pai, tal como os seus irmãos legítimos.
188	Se algum homem solteiro e em honra de cavaleiro, tiver uma barregã, chegando a ter filhos com ela, mas acaba por contrair núpcias com outra mulher, deixando também descendência, mas passa a ter o estatuto de peão; os filhos ilegítimos têm os mesmos direitos sucessórios que os filhos legítimos. Esta medida seria resultante de um eventual pleito de natureza sucessória, julgado no Concelho de Santarém pelo Alcaide – Paay aluariz e pelos Alvazis, Vaasco perez e Ioham Domingues, na era de 1324 (= 1286).
MULHER CASADA	
167	Se os progenitores (o pai ou a mãe) chegarem a falecer e um dos filhos se apodera dos bens, embora algum dos irmãos lesados exija a divisão do património, obtendo resultados infrutíferos, poderá dirigir – se ao alcaide e aos alvazis. Estes deverão apoiar a vítima, ao passo que o mordomo não pode interferir em assuntos de direito sucessório.
193	Os filhos e o progenitor sobrevivente (o pai ou a mãe) são os herdeiros do património, na situação de um dos conjugues chegar a falecer. Os filhos, nascidos de segundas núpcias contraídas por um dos progenitores, não têm o direito a herdar os bens do nubente falecido. Além disso, se um dos descendentes do primeiro casamento chegar a morrer, o seu património será repartido somente pelos irmãos. Os meios – irmãos serão excluídos das partilhas.

A MULHER E A FAMÍLIA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	RELAÇÕES ENTRE A MULHER E O MARIDO
6	Nenhuma mulher de «más manhas» não poderá tomar decisões por si própria, sem autorização do marido.
151	Se algum indivíduo demandar a mulher casada, deverá pedir autorização ao seu marido, excepto se mulher se dedica à actividade comercial.

A MULHER E A COMUNIDADE	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NOS ASSUNTOS PÚBLICOS
125	Os Almotacés não costumam ser chamados pelas mulheres da vila os para tratarem se assuntos sobre águas, paredes e azinhagas, sem os seus maridos se encontrarem na vila.

MANCEBAS		
RELAÇÕES ENTE AMOS E MANCEBOS (AS)		
NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
65	Situação de demanda	O amo não se responsabilizará pelo pagamento das

	contra mancebo ou manceba	custas judiciais, devido a demandas efectuadas, por segunda vez, contra o seu mancebo ou manceba que morarem consigo.

COSTUMES DE SANTARÉM COMUNICADOS A ORIOLLA[36]

A mulher e a justiça

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
37	Varar a mulher. Agressão física entre mulheres	O marido deve varar a mulher casada, de acordo com a exemplificação do Alvazil. Este demonstrará o número de varas a dar num chumaço, dentro de uma casa fechada e «seer anguada». No acto de aplicação da justiça, deverão estar presentes o Alvazil e o quereloso. Se o marido recusar a varar a sua mulher, o Alvazil executará a pena.
43	Rapto e Violação	Se afirmarem que uma determinada mulher foi forçada, (possivelmente, no sentido de rapto) mas ela nega o acto de força; a mulher será entregue ao seu pai, de modo a permanecer 9 dias em casa do seu progenitor. O pai deve ter a filha durante o mesmo período de tempo que o «forçador», sem lhe provocar ferimentos. Após o prazo fixado, a mulher terá que comparecer no Concelho para ser interrogada sobre o crime de força, com o intuito de o réu ser punido.
62	Varar a mulher	As varas deverão ser administradas na mulher num «sumaço» (almofada de penas). Esta terá que estar vestida com uma camisa e com um cinto cingido.
82	Agressão verbal	Se alguém diz palavras impróprias à boa mulher, deve jurar, com 12 boas mulheres ou com 12 homens bons, alegando que as suas afirmações são falsas e que foram proferidas num momento de ira.
94	Adultério	Não é comum o Mordomo dizer que uma mulher é aleivosa em praça pública ou na rua, excepto se o marido afirmar tal facto no Concelho. Além disso, o esposo marido tem a missão de informar a aleivosia da esposa aos seus parentes.
108	Rapto ou furto	O Mordomo deve ficar com o despojo de todos os homens ou mulheres condenados à forca por motivos de furto ou rapto.

[36] *PMH – LG,* op.cit*,* pp. 36 – 44.

NATUREZA JURÍDICO – FINANCEIRA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/PENAS
109	Penhora de bens	O vizinho ou a mulher que forem penhorados pelo Mordomo ou pelo Porteiro do Concelho, têm a função de colocar os penhores na rua, do arrestado.

A MULHER E A FAMÍLIA	
NºS DOS FOROS E COSTUMES	RELAÇÕES ENTRE A MULHER E O MARIDO
8	Nenhuma mulher de «más manhas» não poderá tomar decisões por si própria, sem autorização do marido.

MULHERES DE CAVALEIROS, DE PEÕES E DE BESTEIROS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	ESTATUTO SOCIAL DA MULHER	
133	Mulher de cavaleiro	Se o cavaleiro não tiver um cavalo, na eira ou no lagar; é obrigado a pagar a jugada pelas searas, pelas vinhas e pelo linho. Mas, se o cavaleiro tiver cavalo, na eira ou no lagar, estará isento de jugada. Contudo, se o cavalo for de 30 meses, o cavaleiro já será confrontado a dar o imposto acima mencionado. Se o cavalo morrer entre o dia 1 de Janeiro em diante, o cavaleiro também estará isento, só nesse ano e tem ainda a obrigação de mostrar o «coyro», isto é, de provar a morte do equino. Se o cavaleiro morrer e a sua mulher não herda o cavalo, pagará a jugada só desse ano, embora esteja excluída do pagamento do referido, tal como os seus filhos, devido ao estatuto social de cavalaria. Se o cavaleiro possuir um cavalo, no momento da sua morte; a sua mulher e os seus filhos estão desobrigados de Jugada, mantendo a honra de cavaleiro. Porém, se o filho tiver uma casa, terá também a honra de cavaleiro, sem ter a necessidade de comparecer perante o Alcaide para ser nomear cavaleiro. No entanto, não é possível prosseguir a leitura do costume, uma vez que este se encontra ilegível.

Mulheres de funcionários

MULHERES DE FUNCIONÁRIOS CONCELHIOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	ESTATUTO DA MULHER	
75	Mulher de Tabelião	O Tabelião e o Advogado não pagam a jugada. Porém, o Tabelião está em honra de cavaleiro, de igual modo a sua mulher, os seus filhos e os seus bens. Não pagarão portanto o tributo mencionado.

A mulher e o trabalho

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÃO	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
56	Tendeira	A tendeira tem a sua tenda, onde poderá vender os seus produtos. Esta não irá ao açougue quando o entender.

COSTUMES DE SANTARÉM COMUNICADOS A VILLA NOVA D'ALVITO[37]

A mulher e a justiça

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
22	Rapto e furto	O Mordomo deve ficar com o despojo de todos os homens ou mulheres condenados à forca, por motivos de furto ou de rapto.
33	Varar a mulher	É costume é que o Mordomo não receber as custas judiciais. A mulher casada deverá ser varada pelo marido, numa casa fechada, na presença do quereloso e do representante da justiça – o Alvazil. Este está ainda encarregado de exemplificar o número de varadas a dar na mulher em cima de um «chumaço». Se o marido recusa - se a varar a esposa (sic).
34	Adultério	Não é comum o Mordomo dizer que uma mulher é aleivosa em praça pública ou na rua, excepto se o marido afirmar tal facto no Concelho. Além disso, o esposo deve dizer que a sua mulher é adúltera, primeiramente aos seus parentes.
37	Varar a mulher	O marido deve varar a mulher casada, de acordo com a exemplificação do Alvazil. Este demonstrará o número de varas a dar num chumaço, dentro de uma casa fechada e «seer anguada». No acto de aplicação da justiça, deverão estar presentes o Alvazil e o quereloso. Se o marido recusar a varar a sua mulher, o Alvazil executará a pena.
61	Rapto	Se afirmarem que uma determinada mulher foi forçada, (possivelmente, no sentido de rapto) mas ela nega o acto de força; a mulher será entregue ao seu pai, de modo a permanecer 9 dias em casa do seu progenitor. O pai deve ter a filha durante o mesmo período de tempo que o «forçador», sem lhe provocar ferimentos. Após o prazo fixado, a mulher terá que comparecer no Concelho para ser interrogada sobre o crime de força, com o intuito de o réu ser punido.

A mulher e o trabalho

[37] *PMH – LG,* op.cit*,* pp. 45 – 50.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÃO	OBRIGAÇÕES/ PROFISSIONAIS
57	Padeira e Masseira	A padeira que vender no açougue ou através da masseira, mas, se não erguer a tenda, não pagará de imposto (2 dinheiros), independentemente das vendas efectuadas.

A MULHER NAS MINORIAS		
MOUROS (AS) CATIVOS (AS)		
RELAÇÕES ENTRE MOUROS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/PENAS
59	Relações entre amos e mancebos, inclusive mouros	Se o homem que mora com o seu amo, chega a ficar doente, impedindo-o de trabalhar; deverá recompensar os dias perdidos de trabalho ao seu senhor, quando recobrar a saúde. Os dependentes que fugirem com a soldada, são obrigados a indemnizar o amo. A indemnização corresponderá ao dobro do valor das soldadas. Se o senhor expulsa o mancebo, está incumbido de pagar – lhe a soldada, na sua totalidade. Se o mancebo provocar danos no cavalo, no gado ou noutras bestas; em mouro, moura ou em outros bens; o amo deverá constranger o seu dependente pela soldada. Mas, se o amo não conseguir justiçar o mancebo, tem a função de encontrar outra alternativa, como por exemplo aplicar castigos físicos.

COSTUMES DE TERENA COMUNICADOS DE ÉVORA[38]

[38] *PMH – LG,* op.cit, pp. 82 – 85.

A mulher e a justiça

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
2	Agressão física	Se algum (a) indivíduo (a) quiser demandar contra outrem, independentemente do sexo, por causa de ferimentos; mas o acusado (a) poderão posteriormente o queixoso (a), terão que prestar juramento, alegando que as queixas não são formuladas por «apostilha» e por malícia (má fé).
5	Caso de demanda	Numa situação de demanda: os homens e as mulheres podem nomear até 10 testemunhas. O nomeador das testemunhas, em primeiro lugar, tem que prestar juramento, alegando que as suas testemunhas não foram escolhidas pelo facto de o processo se atrasar. Por ventura, se alguma testemunha é de fora do concelho ou de fora do reino, os Juízes terão que comunicar ao nomeador um dia para que estas possam ser ouvidas.
19	Agressão física	Se a mulher ferir outra mulher, a agressora deverá ser penalizada com penas pecuniárias. Se não possuir dinheiro para pagar a multa, terá que ser varada.
20	Agressão física	Se o homem ferir a mulher ou vice – versa, o réu ou a ré terá que sofrer penas pecuniárias. Se o homem não tiver dinheiro, será punido com pauladas, ao passo que a mulher será castigada com varas.

NºS DOS FOROS E COSTUMES	DIREITO SUCESSÓRIO
MULHER CASADA	
1	Este costume foi decretado pelos Juízes, pelo Alcaide e Concelho de Évora. Se algum homem ou alguma mulher emprestarem maravedis, dinheiro ou outro bem qualquer a outro homem ou a outra mulher (que sejam casados), mas se algum destes último morrer, o queixoso está no direito de exigir a restituição dos bens ou dos objectos emprestados ao conjugue que ainda estiver vivo. O nubente, que ainda permanecer com vida, pode outorgar que lhe deve a matar (sic). Se a dívida não for paga e conhecida por homens bons, será herdada pelos filhos e pelas filhas. Além disso, serão os responsáveis pelo pagamento de metade do calote.
30	O homem ou a mulher que não tiverem filhos, netos, bisnetos, pais, avós ou bisavós (descendência e ascendência), poderão deixar os seus bens a quem entenderem, se forem doentes. Se o homem ou a mulher tiverem avós, pais, filhos, netos ou bisavós, as suas famílias só herdarão uma terça parte dos bens.
31	Em vida, o homem ou a mulher poderão vender, doar ou dar os seus bens a quem entenderem.

A mulher e o trabalho

NºS DOS FOROS E COSTUMES	PROFISSÃO	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS
26	Padeiras	(…) As padeiras «sabudas» devem vender no açougue. Se quiserem vender na vila, terão que pagar de foro, 1 dinheiro, por cada cesto de pão.

RELAÇÕES ENTRE AMOS E MANCEBOS (AS)		
NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
22	Situação de demanda de mancebos (as) contra amos (as)	Se o mancebo ou a manceba demandarem o seu amo ou a sua ama por motivos de soldada; os senhores podem alegar algum prejuízo causado pelos seus respectivos mancebos; as queixas formuladas pelos amos serão levadas em consideração e ainda serão justiçadas em primeiro lugar.

COSTUMES DE GARVÃO COMUNICADOS DE ALCÁCER[39]

A mulher e a justiça

NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS

[39] *PMH – LG,* op.cit, pp. 74 – 81.

FOROS E COSTUMES		
2	Agressão física	Se alguém ferir a mulher diante do seu marido, deverá pagar 30 soldos ao esposo da vítima pela desonra Além disso, o agressor terá que pagar de coima, a sétima ao palácio. Se a mulher ficar com hematomas e chegar a sangrar, o acusado será penalizado com a pena pecuniária de 8 maravedis ou receberá 32 pauladas. Se for outro tipo de ferida (pequena ou ligeira, isto é, de «mão posta ou en pell»), o réu receberá o mesmo juízo, dando sempre a possibilidade de o queixoso ter a oportunidade de escolher a pena.
15	Agressão verbal e calúnia	A prostituta que caluniar a boa mulher, será açoitada, independentemente da vítima não denunciar o crime.
16	Agressão física	A mulher que agredir a outra mulher, o marido da agressora está incumbido de executar a pena física estipulada para estes casos. A acusada será varada numa casa fechada perante os Juízes. O número de varadas será definido pelos referidos magistrados.
18	Agressão verbal, sem recurso à calúnia	A mulher que agredir verbalmente a um homem, sem o caluniar; a vítima poderá agredir a agressora com qualquer tipo de arma. O homem não será condenado e também não pagará coima e «omizio».
19	Calúnia	A mulher que caluniar a mulher casada, afirmando a posse de um amante, mas se a vítima não se defende, deverá ser defendida por 12 homens bons e em último recurso, pelos juízes.
88	Agressão verbal	Se a mulher diz ao homem «fududo», o ofendido está no direito de a agredir, provocando uma ferida. Esta não será punida, desde que não responda com outra má palavra.

PROSTITUTA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
15	Agressão verbal e calúnia	A prostituta que caluniar a boa mulher, será açoitada independentemente de a vítima não a denunciar.

A mulher e o trabalho

NºS DOS	PROFISSÃO	OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS

FOROS E COSTUMES		
27	Padeiras	As padeiras e os pescadores podem vender as suas mercadorias quando e onde quiserem, mas se entenderem comercializar no açougue, terão que pagar os devidos impostos.

MULHER DE CAVALEIROS E DE PEÕES		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
42	Agressão física levada a cabo por mulher de cavaleiro contra cavaleiro	Se a mulher do cavaleiro ferir algum cavaleiro, não pagará nada à esposa da vítima. Porém, se alguma mulher causar feridas «chãs» a algum homem ou a alguma mulher, a ré será castigada com 18 varas.
43	Agressão física provocada por cavaleiro contra a mulher de outro cavaleiro	Se o cavaleiro fere a mulher de outro cavaleiro, será penalizado com 18 pauladas, em detrimento do pagamento de coima.
44	Agressão física causada por mulher de cavaleiro a mulher de peão	Se a mulher do cavaleiro provocar ferimentos na mulher de um peão, será outorgada a metade das varas. E se não quiser, a mulher de peão ou solteira serão varadas consoante estipula os costumes.
45	Agressão física levada a cabo por cavaleiro contra a mulher de peão	Se o cavaleiro ferir a mulher do peão, será castigado com pauladas. O número de pauladas variará consoante a gravidade das feridas.
46	Agressão física	Nas seguintes situações de agressão física: Se a mulher do cavaleiro causar ferimentos a um cavaleiro; a mulher de cavaleiro agride o peão ou a mulher de peão, a solteira ou manceba alheia, mas se não houver testemunhas e for pedido juízo, a mulher deverá jurar com mulheres, enquanto o homem jurará com homens. Se a criminosa jurar que não feriu nenhum homem, prestará juramento com homens, enquanto a esposa do cavaleiro ou o cavaleiro jurarão por ferida «chãa». A mulher jurará com outra mulher, desde que não seja falsa e «malada» alheia. Se a ferida for um hematoma, ou profunda e na cara; a mulher prestará juramento com duas mulheres. Se o cavaleiro jurar à mulher ou ao cavaleiro, prestará juramento por ferida «chaã» com um homem, que não seja «malado» alheio, falso ou detestado. Deve-se jurar com dois homens que não sejam malados alheios, falsos ou detestados por causa de feridas negras ou na cara. Todos os juradores (sic) de ambos os sexos têm a obrigação de proceder de acordo com os juramentos acabados de explicitar.

RELAÇÕES ENTRE AMOS E MANCEBOS (AS)		
NATUREZA JURÍDICA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
52	Situação de demanda de mancebos (as) contra amos	Se o mancebo ou manceba de soldada tiverem alguma demanda contra o seu senhor, este (a) tem direito a um advogado. Contudo, o queixoso (a) não poderá exigir que o senhor preste juramento na cruz. O amo só tem direito a expor a verdade dos factos. Porém, este poderá requerer que os mancebos (as) jurem na cruz. Todavia, se houver provas concretas de ambas as partes, estas não jurarão na cruz.
CASAMENTO		
85	Casamento de mancebo e de mancebas.	Se o amo casa a manceba de soldada, poderá ir-se embora livremente com o seu marido, sem ter a necessidade de pagar qualquer tipo de encargo. Se o mancebo contrair matrimónio com alguma mulher, não poderá deixar de desempenhar os seus ofícios perante o seu amo, quando o entender, até que o dependente cumpra o período de tempo de trabalho acordado com o seu senhor. Porém, se o mancebo quiser abandonar as suas funções laborais antes do prazo estabelecido pelo amo, terá que lhe pagar uma espécie de indemnização, que consiste no pagamento do dobro do valor da soldada e o que ficar «sengel».

A MULHER NAS MINORIAS		
RELAÇÕES ENTRE MOUROS E JUDEUS		
ACTIVIDADE FINANCEIRA		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/PENAS
59	Situação de usura	Se for achado algum penhor de furto aos onzeneiros ou onzeneiras mouros ou judeus, estes não podem ser demandados por furto, mas podem perder a onzena (os juros).

4.4 - MINORIAS: MUÇULMANOS E JUDEUS

MUÇULMANOS: FORROS E CATIVOS

COSTUMES E FOROS DE GUARDA[40]

Natureza Jurídica

RELAÇÕES ENTRE MOUROS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS

[40] *PMH – LG,* op.cit, pp. 3 – 17.

125	Furto	O mouro ou moura que for apanhado (a) a furtar, deve ser levado à presença dos Alcaldes. No caso de o criminoso não ser apresentado à justiça, terá que pagar uma multa de 10 maravedis aos Alcaldes e ser justiçado por eles.
RELAÇÕES ENTRE MOUROS CATIVOS E CRISTÃOS		
33	Mouros que se convertem ao cristianismo e recebem Carta de «Engenheidade» (Alforria)	O mouro ou a moura que se converter ao cristianismo, chegando a receber a Carta de «Engenheidade», mas se algum indivíduo, com casa na Guarda, contestar ou negar o diploma mencionado, deverá ir a tribunal. Se for vizinho da Guarda, o dono da Carta poderá escolher uma das seguintes alternativas: apresentar-se em tribunal, pedindo um recurso judicial) ou poderá lidar ou ser sujeito «a ferro».
164	Captura de mouros	Se alguém que achar algum mouro, na serra do lado da Guarda (aquém serra), deverá pagar ½ Maravedi, ao passo que se o mouro for preso na serra do lado da Beira Baixa (além serra), terá que pagar 1 Maravedi.
MOUROS CATIVOS		
23	Agressão física: provocar ferimentos a mouros cativos	Ferir mouro ou moura com punho, arrancar cabelos, pontapear --------------------Pagamento de 1 Maravedi, ao proprietário. Ferir mouro ou moura com armas------------- Pagamento de 2 Maravedis, ao proprietário. Homicídio de mouro ou moura---------------- Pagamento de 2 Maravedis, ao proprietário.
24	Agressão física: provocar ferimentos em cristãos	Se o mouro ferir o cristão, mas nega a realização dos ferimentos, deverá jurar, juntamente com o seu dono, alegando que não cometeu nenhum crime de violência física (agressão e «messar», puxar a barba e os cabelos); ficará isento de coima.
118	Fuga de mouros escravos	Se o escravo for apanhado pelo dono, este último deverá talhar o pé. Se não o fizer, será confrontado com o pagamento de 10 Maravedis e será ainda obrigado a mutilar o ao escravo fugitivo, cortando – lhe o pé. Se o dono recusar a aplicação do castigo, deve jurar com dois vizinhos, ficando isento do pagamento de coima, de modo a liberar o mouro. Se o dono libertar o escravo, pagará 10 Maravedis aos Alcaldes.
126	Mouros cativos que dormem em casa alheia e frequentam taberna de outrem (comer e beber), excepto, na casa e no estabelecimento comercial do proprietário.	O mouro cativo deve ser preso e justiçado pelos Alcaldes.

145	Furto praticado por mouro ou moura	O mouro ou moura que cometer algum furto, deve pagar 1 maravedi e o proprietário do escravo tem a função de prestar juramento com dois vizinhos. Se não jurar, pagará uma coima, como se fosse o autor do furto.

Natureza Financeira

MOUROS FORROS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	IMPOSTOS	
188	Isenção de tributos	Mouro forro solto por foro, está isento do pagamento de portagem.

Natureza Económica

MOUROS CATIVOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/PENAS
201	Participação de mouros cativos na vida pública: feiras	Os mouros cativos não devem entrar em feiras e além disso, não poderão ser soltos.
RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
227	Proibição de trabalhar ao Domingo	Os Judeus e os Mouros que trabalharem ao Domingo, deverão pagar de coima, 2 Maravedis, aos Alcaldes.

Natureza Jurídica – Económica

RELAÇÕES ENTRE MOUROS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/PENAS
86	Provocar ferimentos a pastores ou a aldeãos	Os mouros e os cristãos que levarem gado e chegam a ferir os pastores em apelido ou os aldeãos, acabando por perder o gado; terão que se justificar perante o dono dos animais, indemnizando – o. Se não aceitarem repor os prejuízos causados, os mouros e os cristãos poderão negar a acusação, ficando salvos da sentença. Caso contrário, serão obrigados a enfrentarem um duelo ou a serem submetidos ao ferro, consoante a vontade do senhor.

COSTUMES E FOROS DE SANTARÉM[41]

Natureza Jurídica

RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
Nºs DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/PENAS
21	Agressão Física: situação de peleja. Ou seja, provocar ferimentos entre mouros e cristãos no decorrer de uma peleja	Os envolventes (cristãos e mouros) não poderão prestar juramento, excepto se os ferimentos puderem ser provados por homens bons, visto que a ferida não tem validade, no sentido de prova.
137	Agressão física: situação de peleja entre o mouro forro ou o judeu contra algum cristão.	Se o mouro ou o judeu pelejarem com algum cristão, as testemunhas deverão ser da mesma comunidade. A agressão física será julgada por membros do mesmo grupo. No entanto, se estiverem presentes indivíduos de um dos grupos sócio –

[41] *PMH – LG,* op.cit, pp.18 – 35.

		religiosos, servirão de testemunhas, independentemente da religião.
140	Agressão verbal: Chamar cristão «tornadiço» a um mouro que se tenha convertido ao cristianismo, na presença de testemunhas, quer do sexo masculino, quer do sexo feminino	Pagamento de 60 Soldos ao Alcaide
148	Coacção de cristão por causa de mouro ou de judeu	O Mordomo não deve constranger o cristão, devido a alguma coima contra o mouro ou o judeu.
MOUROS FORROS		
66	Situação de demanda: mouro forro contra cristão ou vice-versa	O mouro forro deverá ser chamado pelo Alcaide dos Mouros, com o fim de averiguar o motivo da demanda. Por conseguinte, tem a obrigação de aplicar a justiça, tal como o Alcaide e os Alvazis cristãos.

Natureza Jurídico – financeira

MOUROS FORROS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
128	Cobrança de dívidas contraídas por mouros forros	Os mouros forros são obrigado a pagar as dívidas contraídas, independentemente se forem fiadores.
RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
94	Situação de divida perante mouros, judeus e cristãos.	Se alguma mulher tem a intenção de testemunhar, na justiça de Santarém, alegando que o marido não deve nada a mouros, a judeus e nem a cristãos. Assim, esta deverá ir a Concelho afronta – lo (dize-lo perante a justiça) e negar tal facto. A mulher deverá também dirigir – se ao Tabelião da terra, com o fim de solicitar uma carta de testemunho do que ela afirmou no Concelho. Deste modo, pode enfrentar os judeus.

Natureza Financeira

MOUROS CATIVOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	IMPOSTOS	
64	Mouros Cativos que pagarem uma renda e exercerem transacções comerciais	Pagamento da Soldada

COSTUMES E FOROS DE SANTARÉM[42]

Natureza Jurídica

RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
35	Agressão Física: situação de peleja. Ou seja, provocar ferimentos entre mouros e cristãos no decorrer de uma peleja	Os envolventes (cristãos e mouros) não poderão prestar juramento, excepto se os ferimentos puderem ser provados por homens bons, visto que a ferida não tem validade, no sentido de prova.
158	Agressão física: situação de peleja entre o mouro forro ou o judeu contra algum cristão.	Se o mouro ou o judeu pelejarem com algum cristão, as testemunhas deverão ser da mesma comunidade. A agressão física será julgada por membros do mesmo grupo. No entanto, se estiverem presentes indivíduos de um dos grupos sócio – religiosos, servirão de testemunhas, independentemente da religião. Assim se guarda.
161	Agressão verbal: Chamar cristão «tornadiço» a um mouro que se tenha	Pagamento de 60 Soldos ao Alcaide

[42] Zeferino Brandão, op.cit, pp. 360 – 422.

	convertido ao cristianismo, na presença de testemunhas quer do sexo masculino, quer do sexo feminino	
169	Coacção de cristão por causa de mouro ou de judeu	O Mordomo não deve constranger o cristão, devido a alguma coima contra o mouro ou o judeu. Assim se guarda.
RELAÇÕES ENTRE MOUROS E CRISTÃOS		
293	Agressão física provocada por mouros contra cristãos	O mouro que ferir algum cristão, deverá ser condenado à morte, na fogueira, segundo o costume de todo o reino. Esta norma foi revogada. Mantêm – se em vigor a justiça aplicada ao mouro (condenação à morte, castigos corporais – açoites e mutilação de membros, mão) será de acordo com o arbítrio dos juízes e segundo o tipo de agressão física.
RELAÇÕES ENTRE MOUROS CATIVOS E CRISTÃOS		
254	Fuga de mouros cativos	Se algum indivíduo encontrar um mouro cativo em fuga, passando pelo rio; tem o direito a receber uma recompensa de 1 maravedi e poderá também ficar com o esbulho. Neste tipo de situação, o valor da gratificação aumenta consoante a distância. Porém, costume em causa deixa uma espécie ressalva que possivelmente esteja relacionada com os bens de que o mouro é portador.
294	Situação de furto	O mouro cativo que praticar furtos, deverá ser açoitado, em público, na vila e além disso, o proprietário do escravo tem a obrigação de indemnizar ou restituir os bens furtados. Se o referido mouro voltar a cometer o mesmo crime pela segunda vez, sofrerá o mesmo castigo; pela terceira vez, o escravo será condenado à morte. Porém, a aplicação destas penas só será válida, se o mouro não foi morto, ficando sob a guarda da justiça.
MOUROS FORROS		
85	Situação de demanda: mouro forro contra cristão ou vice-versa	O mouro forro deverá ser chamado pelo Alcaide dos Mouros, com o fim de averiguar o motivo da demanda. Por conseguinte, tem a obrigação de aplicar a justiça, tal como o Alcaide e os Alvazis cristãos.
RELAÇÕES ENTRE MOUROS		
295	Situação de peleja entre mouros	As pelejas ocorridas entre mouros, não devem ser provadas por cristãos.

Natureza Jurídico – Financeira

MOUROS FORROS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
149	Cobrança de dívidas contraídas por mouros forros	Os mouros forros são obrigado a pagar as dívidas contraídas, independentemente se forem fiadores.

Natureza Financeira

MOUROS CATIVOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	IMPOSTOS	
82	Mouros Cativos que pagarem uma renda e exercerem transacções comerciais	Pagamento da Soldada
MOUROS FORROS		
265	Impostos que os mouros forros estão sujeitos no acto de se tornarem livres	O mouro que se tornar livre, terá a obrigação de pagar a dízima ao Rei e a quinzena ao Alcaide.
267	Tributos que os mouros forros, viúvos, estão sujeitos a pagar ao Rei	O mouro forro, viúvo e sem filhos, tem o dever de levar ao Rei «emeyo do aver», possivelmente uma parte dos seus bens.

Natureza Económica

RELAÇÕES ENTRE MOUROS CATIVOS E CRISTÃOS		
240	Caso de demanda de mouro cativo ou de outro bem.	Se algum indivíduo é demandado por causa de um mouro ou outros bens, mas possui o comprovativo de compra, deverá utiliza – lo para evitar a anulação da mercadoria adquirida. Porém, se a transacção for desfeita, o comprador poderá chamar o autor, em sua defesa. Assim se guarda.
266	Situação de transacções comerciais de mouros, mouras, gado e bestas.	Aquele que vender mouro, moura, besta ou gado, mas chega a ser demandado por alguma razão fora do reino, não deve deslocar – se à justiça para se defender.
268	Transacções comerciais de compra de mouro	O cristão só deve pagar pelo mouro o preço da primeira compra.

COSTUMES E FOROS DE BORBA[43]

Natureza Jurídica

RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
Nºs DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/PENAS
21	Agressão Física: situação de peleja. Ou seja, provocar ferimentos entre mouros e cristãos no decorrer de uma peleja	Os envolventes (cristãos e mouros) não poderão prestar juramento, excepto se os ferimentos puderem ser provados por homens bons, visto que a ferida não tem validade, no sentido de prova.
137	Agressão física: situação de peleja entre o mouro forro ou o judeu contra algum cristão.	Se o mouro ou o judeu pelejarem com algum cristão, as testemunhas deverão ser da mesma comunidade. A agressão física será julgada por membros do mesmo grupo. No entanto, se estiverem presentes indivíduos de um dos grupos sócio – religiosos, servirão de testemunhas, independentemente da religião.
140	Agressão verbal: Chamar cristão «tornadiço» a um mouro que se tenha convertido ao cristianismo, na presença de testemunhas, quer do sexo masculino, quer do sexo feminino	Pagamento de 60 Soldos ao Alcaide
148	Coacção de cristão por causa de	O Mordomo não deve constranger o cristão,

[43] Maria Celeste Matias Rodrigues, op.cit, pp. 111 – 155.

	mouro ou de judeu	devido a alguma coima contra o mouro ou o judeu.
MOUROS FORROS		
66	Situação de demanda: mouro forro contra cristão ou vice-versa	O mouro forro deverá ser chamado pelo Alcaide dos Mouros, com o fim de averiguar o motivo da demanda. Por conseguinte, tem a obrigação de aplicar a justiça, tal como o Alcaide e os Alvazis cristãos.

Natureza Jurídico – financeira

MOUROS FORROS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
128	Cobrança de dívidas contraídas por mouros forros	Os mouros forros são obrigado a pagar as dívidas contraídas, independentemente se forem fiadores.
RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
94	Situação de divida perante mouros, judeus e cristãos.	Se alguma mulher tem a intenção de testemunhar, na justiça de Santarém, alegando que o marido não deve nada a mouros, a judeus e nem a cristãos. Assim, esta deverá ir a Concelho afronta – lo (dize-lo perante a justiça) e negar tal facto. A mulher deverá também dirigir – se ao Tabelião da terra, com o fim de solicitar uma carta de testemunho do que ela afirmou no Concelho. Deste modo, pode enfrentar os judeus.

Natureza Financeira

MOUROS CATIVOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	IMPOSTOS	
64	Mouros Cativos que pagarem uma renda e exercerem transacções	Pagamento da Soldada

	comerciais	

COSTUMES DE SANTARÉM COMUNICADOS A ORIOLLA[44]

Natureza Jurídica

RELAÇÕES ENTRE MUÇULMANOS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	PENAS/RESOLUÇÃO
17	Agressão física: situação de peleja entre mouros e cristãos	Se cristão pelejar com um muçulmano, provocando ferimentos mútuos; as partes não prestarão juramento com as feridas, excepto se forem provadas, ou, se a querela contou com o testemunho dos homens bons.
RELAÇÕES ENTRE MUÇULMANOS, JUDEUS E CRISTÃOS		
22	Situação de resposta perante a justiça	O Mordomo, os mouros ou os judeus poderão responder com ou sem Alcaide, desde que sejam demandados.
122	Coacção de cristão por causa de mouro ou de judeu.	O Mordomo não tem o costume de constranger o cristão por questões de coima contra mouros ou judeus.

Natureza Jurídico – Financeira

RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	PENAS/RESOLUÇÃO

[44] *PMH – LG,* op.cit, pp. 36 – 44.

98	Situação de penhora	O Maiordomo que usufruir dos penhores em seus próprio benefício, poderá perder o direito, tal como acontece com os judeus e mouros.

COSTUMES DE SANTARÉM COMUNICADOS A VILLA NOVA D'ALVITO[45]

Natureza Jurídica

RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/PENAS
18	Agressão física.	Os judeus e os mouros não podem causar feridas «assinadas» contra cristãos ou vice-versa, excepto por homens bons.

Natureza Jurídico – económica

RELAÇÕES ENTRE MOUROS CATIVOS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/PENAS
59	Relações entre amos e mancebos, inclusive mouros	O homem que morar com o seu amo, mas chega a ficar doente, impedindo-o de trabalhar; deverá recompensar os dias perdidos de trabalho, quando recobrar a saúde. Se o dependente fugir com a sua soldada, tem a obrigação de indemnizar o senhor, dando – lhe o dobro d valor do seu salário. Em contrapartida, se o amo expulsa o seu dependente, tem o dever pagar a tatalidade da soldada.

[45] *PMH – LG,* op.cit, pp. 45 – 50.

		Se o mancebo provocar danos no cavalo, no gado ou noutras bestas; em mouro, moura ou noutro bem qualquer; o amo deverá castigar o seu dependente com base na soldada. Mas, se o amo não conseguir penalizar o mancebo; tem o direito de encontrar outra alternativa, como por exemplo a aplicação de castigos corporais.

COSTUMES DE TERENA COMUNICADOS DE ÉVORA[46]

Natureza Jurídica

MOUROS CATIVOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
23	Agressão física: provocar ferimentos e homicídio	Agressões físicas contra os mouros: Ferida plana ----------------------- Pagamento de 1 Maravedi, ao proprietário Ferida negra ou sangrenta---------------------- Pagamento de 2 Maravedis, ao proprietário Caso o mouro ficar impossibilitado de trabalhar e se cumprir as suas obrigações perante o amo, devido às feridas provocadas, o agressor deverá indemnizar o proprietário da vítima, pagando – lhe a renda dos dias de trabalho que o escravo não foi capaz de desempenhar. No caso de o proprietário do mouro recorrer à prestação de serviços médicos para curar as feridas do lesado, o criminoso está incumbido de pagar as despesas. Este facto necessita ser provado. Se o cativo falecer, será cumprido o juízo fixado pelos juízes, pelos homens bons e pelo concelho de Terena. Este costume e foro foi realiazado por Domingos Piriz, alcaide, pelos juízes – Johan Affonso e Johane Anes de Évora e por todo o concelho, no dia 19 de Março da Era de 1308 (=1270).
24	Agressão física	O homem que ferir o mouro alheio e o crime é provado, através de alguma ferida plana; o culpado cumprirá o pagamento da coima (1 maravedi) ao proprietário do escravo. Por feridas negras ou sangrentas, a multa será de 2 maravedis. Todos os prejuízos que o dono do

[46] *PMH – LG,* op.cit, pp. 82 – 85.

		muçulmano, em sequência dos ferimentos, terão que ser reparados, até que o cativo fique curado, mesmo se vier a morrer. Isto é, será exigida ao responsável, uma espécie de indemnização.

COSTUMES DE GARVÃO COMUNICADOS DE ÁLCACER[47]

Natureza Jurídica

MOUROS FORROS E CATIVOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/PENAS
86	Situação de furto	Se algum mouro forro andar sem ferros e tem a fama de ladrão, chegando a entrar em alguma casa, mas o proprietário do imóvel apresenta queixa de furto aos juízes. A demanda deverá ser provada e ainda tem a obrigação de jurar, que foi vítima de furto. Assim, o mouro forro ou o dono do mouro (se o criminoso for cativo), deve indemnizar a vítima.
87	Agressão física: provocar ferimentos	Se algum homem provocar feridas planas a um mouro cativo, será constrangido a pagar 1 Maravedi, ao dono do escravo. Se forem provocados hematomas ou galos a ao escravo, a multa será de 2 Maravedis e além disso, será exigida uma indemnização, com o intuito de fazer face aos prejuízos laborais resultantes das incapacidades físicas do referido muçulmano.
RELAÇÕES MUÇULMANOS E CRISTÃOS		
90	Situação de Alforria	O cristão pode conceder meia liberdade de um mouro cativo. Se o escravo quiser a liberdade total, terá que pagar 6 Maravedis talhados ao seu dono para adquirir a outra metade da liberdade. Mas, após à celebração deste acto, o antigo proprietário do escravo poderá feri-lo. O crime deverá ser do conhecimento dos homens bons. Porém, o cristão que conceder a meia, a terça ou a quarta parte da liberdade ao cativo, não deve coagir e se responsabilizar judicialmente pelo mouro cativo, ficando isento de coima do senhor da terra ou de outrem,

[47] *PMH – LG,* op.cit, pp. 74 – 81.

		excepto se for cometida alguma agressão contra um cristão.

Natureza Jurídico – Financeira

RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E JUDEUS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/PENAS
59	Situação de usura	Se for achado algum penhor de furto aos onzeneiros ou onzeneiras mouros ou judeus, não podem ser demandados por causa do furto, mas podem perder a onzena (os juros).

COSTUMES E FOROS DE BEJA[48]

Natureza Jurídica

RELAÇÕES ENTRE CRISTÃOS, MUÇULMANOS E JUDEUS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/PENAS
32	Coacção de cristão por causa de mouro ou de judeu	O Mordomo não deve coagir nenhum cristão por razões de coima contra mouro ou judeu. O Mordomo não deve constranger cristão por coima contra mouro ou judeu.
50	Delitos e infracções cometidas por mouros forros ou cativos e judeus no interior das próprias comunidades	O Mordomo não deve exigir coimas aos judeus e aos mouros forros ou a cativos, se cometerem delitos ou infracções contra os membros das respectivas comunidades. Ou seja, judeus contra mouros ou vice-versa ou então, mouros contra mouros e judeus contra judeus.
95	Agressão verbal: chamar cristão «tornadiço» a mouros ou a judeus que se tenham convertido ao cristianismo, na presença de testemunhas	Pagamento de 60 Soldos ao Alcaide.
129	Agressão física: situação de peleja. Ou seja, provocar ferimentos entre mouros, judeus ou cristão ou vice-versa.	As partes envolvidas (cristão, judeus e muçulmanos) não poderão prestar juramento, excepto se os ferimentos forem provados por homens bons, visto que a ferida não pode ser utilizada como prova.
138	Agressão física: situação de peleja entre mouros e judeus	As partes envolvidas deverão provar na presença de cristãos, caso estiverem presentes, no momento da disputa, ou diante de muçulmanos ou de judeus. Têm que estar presentes dois indivíduos de cada religião para provarem o acto da peleja. Se todas as testemunhas provarem não haverá corregimento.
155	Situação de resposta perante a justiça	O mouro e o judeu podem responder com Alcaide ou sem Alcaide.
239	Situação de fazer força no concelho de Beja	Em Santarém e em Beja, os clérigos, os judeus e os mouros forros não fazem força. Se o clérigo fizer novamente força antes que passe um período de um ano e um dia, responderá perante o Alcaide e os

[48] *PMH – LG,* op.cit, pp. 51 – 73.

		Alvazis e também perante o Vigário e Juiz.
233	Agressão física resultante da demanda ou contenda por motivos de dívida	O Alcaide dos Mouros, o Alcaide e os Alvazis têm a obrigação de reunirem – se em concelho, de modo a tomarem uma decisão conjunta.
MOUROS CATIVOS		
242	Furto	Os mouros cativos não devem ser condenados à morte. O dono do escravo deverá tirar os bens furtados ao mouro escravo, com a finalidade de os restituir ao proprietário. A deverá açoitar publicamente os acusados. Em contrapartida, os mouros soltos que cometerem 2 furtos, serão alvo da justiça, se os donos não quiserem «anovea – los».
MOUROS FORROS		
185	Situação de demanda: mouro contra cristão ou vice-versa	Mouro forro deverá ser chamado pelo Alcaide dos Mouros, com o intuito de averiguar o motivo da demanda e de aplicar a justiça, tal como o Alcaide e os Alvazis cristãos.

Natureza jurídico – financeira

MOUROS FORROS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/PENAS
208	Cobrança de dívidas contraídas por mouros forros	Os mouros forros são obrigados a pagarem as dívidas. Podem ainda recorrer a outrem para executar o pagamento dos débitos.
RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
198	Situação de divida perante mouros, judeus e cristãos	Se alguma mulher tem a intenção de testemunhar, na justiça de Santarém, alegando que o marido não deve nada a mouros, a judeus e nem a cristãos. Assim, esta deverá ir a Concelho afronta – lo (dize-lo perante a justiça) e negar tal facto. A mulher deverá também dirigir – se ao Tabelião da terra, com o fim de solicitar uma carta de testemunho do que ela afirmou no Concelho. Deste modo, pode enfrentar os judeus.

Natureza Económico – Financeira

MOUROS CATIVOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	IMPOSTOS	
184	Mouros cativos que pagarem uma renda e exercerem transacções comerciais	Devem pagar a soldada.
RELAÇÕES ENTRE MOUROS FORROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
COBRANÇA DE IMPOSTOS		

236	Locais de pagamento dos seguintes moradores dos Reguengos: clérigos, judeus, mouros forros e outros homens	Os clérigos, os judeus, os mouros forros e os homens que moram nos reguengos só deverão cobrar os impostos nas atalaias, nas «velas» e nas carreiras.

MOUROS CATIVOS		
RELAÇÕES COMERCIAIS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	TÍTULOS DE PORTAGENS	
	PRODUTOS	TAXAS
54	Mouro ou Moura	Pagamento de meio Maravedi
228	Mouro ou Moura	(…) Do mouro ou moura, os Correctores devem receber meio maravedi de ambas as partes (do comprador e do vendedor).

JUDEUS

COSTUMES E FOROS DA GUARDA[49]

Natureza Jurídica

RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
227	Proibição de trabalhar ao Domingo	Os judeus e os mouros que trabalharem ao Domingo, deverão pagar de multa, 2 maravedis aos Alcaldes.

Natureza Jurídica – financeira

RELAÇÕES ENTRE JUDEUS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO /PENAS
28	Usura	No mês de Dezembro da Era de 1304 foi estabelecido que a usura, isto é, o valor dos juros não deve exceder o valor do dinheiro emprestado.
29	Usura	Se algum indivíduo solicitar algum empréstimo a judeus; os juros não devem aumentar, de acordo com o valor estipulado no primeiro documento. Este foro e costume tem a finalidade de evitar a malícia dos judeus.

[49] *PMH – LG,* op.cit, pp. 3 – 17.

COSTUMES E FOROS DE SANTARÉM[50]

Natureza Jurídica

RELAÇÕES ENTRE JUDEUS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
79	Situação de dívida contraída por cristãos perante judeus	O cristão que pagar uma dívida aos judeus, deverá previamente mostrar os dinheiros diante de cristãos e de judeus. Mas, se o judeu não comparecer; os dinheiros deverão ser entregues, em mão, a um homem bom (sic), com autorização judicial.
91	Situação de demanda: judeu contra cristão ou vice-versa	Se o judeu faz alguma demanda contra cristão ou vice – versa, no concelho; mas se o referiodo judeu quiser apresentar provas orais, as testemunhas deverão ser cristãs.
RELAÇÕES ENTRE MOURO, JUDEUS E CRISTÃOS		
21	Agressão Física: situação de peleja. Ou seja, provocar ferimentos entre mouros e cristãos no decorrer de uma peleja	Os envolventes (cristãos e mouros) não poderão prestar juramento, excepto se os ferimentos puderem ser provados por homens bons, visto que a ferida não tem validade, no sentido de prova.
137	Agressão física: situação de peleja entre o mouro forro ou o judeu contra algum cristão.	Se o mouro ou o judeu pelejarem com algum cristão, as testemunhas deverão ser da mesma comunidade. A agressão física será julgada por membros do mesmo grupo. No entanto, se estiverem presentes indivíduos de um dos grupos sócio – religiosos, servirão de testemunhas, independentemente da religião.
140	Agressão verbal: Chamar cristão «tornadiço» a um mouro que se tenha convertido ao cristianismo, na presença de testemunhas, quer do sexo masculino, quer do sexo feminino	Pagamento de 60 Soldos ao Alcaide
148	Coacção de cristão por causa de mouro ou de judeu	O Mordomo não deve constranger o cristão, devido a alguma coima contra o mouro ou o judeu.

Natureza Financeira

[50] *PMH – LG,* pp.18 – 35.

RELAÇÕES ENTRE CRISTÃOS E JUDEUS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
145	Situação de arresto possivelmente entre cristãos e de venda de penhores na judiaria	O Mordomo só pode reter os penhores por motivo de decreto de vinhas durante um período de 3 dias. Se os bens arrestados não forem resgatados, serão vendidos pelo mordomo, na judiaria.

COSTUMES E FOROS DE SANTARÉM[51]

[51] Zeferino Brandão, op.cit, pp. 360 – 422.

Natureza Jurídica

RELAÇÕES ENTRE JUDEUS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
17	Prestação de juramento perante a justiça	Os judeus têm o costume de jurar na Sinagoga, com os cinco Livros de Moisés – a Torah, nos braços, diante do Arrabi, ou da justiça, ou dos inquiridores, a mando da justiça. Porém, se a justiça ou os inquiridores não estiverem presentes, deverá comparecer um Porteiro para servir de testemunha do juramento.
42	Situação de resposta perante a justiça	O Mordomo e o judeu podem responder com Alcaide ou sem Alcaide.
101	Situação de dívida contraída por cristãos perante judeus	O cristão que pagar uma dívida aos judeus, deverá previamente mostrar os dinheiros diante de cristãos e de judeus. Mas, se o judeu não comparecer; os dinheiros deverão ser entregues, em mão, a um homem bom (sic), com autorização judicial. Assim se guarda, embora a autoridade seja do almotacé.
112	Situação de demanda: judeu contra cristão ou vice-versa	Se o judeu faz alguma demanda contra cristão ou vice – versa, no concelho; mas se o referido judeu quiser apresentar provas orais, as testemunhas deverão ser cristãs. A nível processual, a apresentação das provas será feita perante os Alvazis. Mas, se as provas não forem expostas aos alvazis, na presença de outros oficiais, não referidos em juízo; os judeus e os cristãos poderão servir de testemunhas.
274	Caso de convocação de judeus realizada por cristãos	Os judeus não têm o costume de pagar ao Porteiro da comuna, por causa das notificações executadas por cristãos.

Natureza Financeira

RELAÇÕES ENTRE CRISTÃOS E JUDEUS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS

166	Situação de arresto possivelmente entre cristãos e de venda de penhores na judiaria	O Mordomo só pode reter os penhores por motivo de decreto de vinhas durante um período de 3 dias. Se os bens arrestados não forem resgatados, serão vendidos pelo mordomo, na judiaria. De acordo com o costume de degredo, este preceito não se guarda e não é da competência do mordomo. Além disso, embora seja cobrada uma renda.

COSTUMES E FOROS DE BORBA[52]

Natureza Jurídica

RELAÇÕES ENTRE JUDEUS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS

[52] Maria Celeste Matias Rodrigues, op.cit, pp. 111 – 155.

COSTUMES		
79	Situação de dívida contraída por cristãos perante judeus	O cristão que pagar uma dívida aos judeus, deverá previamente mostrar os dinheiros diante de cristãos e de judeus. Mas, se o judeu não comparecer; os dinheiros deverão ser entregues, em mão, a um homem bom (sic), com autorização judicial.
91	Situação de demanda: judeu contra cristão ou vice-versa	Se o judeu faz alguma demanda contra cristão ou vice – versa, no concelho; mas se o referido judeu quiser apresentar provas orais, as testemunhas deverão ser cristãs.
RELAÇÕES ENTRE MOURO, JUDEUS E CRISTÃOS		
21	Agressão Física: situação de peleja. Ou seja, provocar ferimentos entre mouros e cristãos no decorrer de uma peleja	Os envolventes (cristãos e mouros) não poderão prestar juramento, excepto se os ferimentos puderem ser provados por homens bons, visto que a ferida não tem validade, no sentido de prova.
137	Agressão física: situação de peleja entre o mouro forro ou o judeu contra algum cristão.	Se o mouro ou o judeu pelejarem com algum cristão, as testemunhas deverão ser da mesma comunidade. A agressão física será julgada por membros do mesmo grupo. No entanto, se estiverem presentes indivíduos de um dos grupos sócio – religiosos, servirão de testemunhas, independentemente da religião.
140	Agressão verbal: Chamar cristão «tornadiço» a um mouro que se tenha convertido ao cristianismo, na presença de testemunhas, quer do sexo masculino, quer do sexo feminino	Pagamento de 60 Soldos ao Alcaide
148	Coacção de cristão por causa de mouro ou de judeu	O Mordomo não deve constranger o cristão, devido a alguma coima contra o mouro ou o judeu.

Natureza Financeira

RELAÇÕES ENTRE CRISTÃOS E JUDEUS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
145	Situação de arresto possivelmente entre cristãos e de venda de penhores na judiaria	O Mordomo só pode reter os penhores por motivo de decreto de vinhas durante um período de 3 dias. Se os bens arrestados não forem resgatados, serão vendidos pelo mordomo, na judiaria.

COSTUMES DE SANTARÉM COMUNICADOS A ORIOLLA[53]

Natureza Jurídica

RELAÇÕES ENTRE JUDEUS, MUÇULMANOS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/PENAS
22	Situação de resposta perante a justiça	O Mordomo, os mouros ou os judeus poderão responder com ou sem Alcaide, se forem demandados.

[53] *PMH – LG,* op.cit, pp. 36 – 44.

122	Coacção de cristão por causa de mouro ou de judeu	O Maiordomo não deve constranger o cristão, por causa de coima contra o mouro ou o judeu.

COSTUMES DE SANTARÉM COMUNICADOS A VILA NOVA D'ALVITO[54]

Natureza Jurídica

RELAÇÕES ENTRE JUDEUS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/PENAS
17	Situação de resposta perante o Juiz	O Mordomo e o Judeu podem responder com ou sem Alcaide, se forem demandados.

[54] *PMH – LG,* op.cit, pp. 45 – 50.

RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
19	Agressão física	Os judeus e os mouros não podem causar feridas «assinadas» contra cristãos ou vice-versa, excepto, por homens bons.

COSTUMES E FOROS DE ÉVORA

COSTUMES DE GARVÃO COMUNICADOS DE ALCÁCER[55]

Natureza Jurídico – financeira

RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
59	Situação de usura	Se for achado algum penhor de furto aos onzeneiros ou onzeneiras mouros ou judeus, não podem ser demandados por causa do furto, mas podem perder a onzena (os juros).

[55] *PMH – LG,* op.cit, pp. 74 – 81.

COSTUMES E FOROS DE BEJA[56]

Natureza Jurídica

RELAÇÕES ENTRE JUDEUS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
143	Agressão física: provocar ferimentos em cristãos	Se um judeu tiver alguma demanda contra um cristão, ferindo – o; o judeu será condenado à morte. Neste caso, a aplicação da justiça é da responsabilidade do Rei. No entanto, se o agressor for conhecido do cristão, tema a possibilidade de do benefício da prova. A agressão deverá ser provada com testemunhas cristãs e o testemunho da vítima será aceite judicialmente. Se o referido judeu agredir o cristão num determinado lugar, onde estão presentes outros judeus; os ferimentos

[56] *PMH – LG,* op.cit, pp.51 – 73.

		deverão ser provados por judeus e cristãos.
177	Situação de demanda: judeu contra cristão e vice-versa	Se o judeu faz alguma demanda contra cristão ou vice – versa, no concelho; mas se o referido judeu quiser apresentar provas orais, as testemunhas deverão ser cristãs, se então, cristão contra judeu, no Concelho.
193	Situação de dívida contraída por cristãos perante judeus	O cristão que pagar uma dívida aos judeus, deverá previamente mostrar os dinheiros diante de cristãos e de judeus. Mas, se o judeu não comparecer, os dinheiros deverão ser entregues, em mão, a um homem bom (sic), com autorização judicial.
230	Prestação de juramento perante a justiça	Os judeus devem jurar pelos 5 Livros de Moisés – a Torah, na sinagoga. O rabi está encarregado de revistar e o Porteiro do Concelho deverá servir de testemunha do juramento do judeu. O juiz tem a obrigação de ouvir o hebreu.
RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
32	Coacção de cristão por causa de mouro ou de judeu	O Mordomo não deve coagir nenhum cristão por razões de coima contra mouro ou judeu.O Mordomo não deve constranger cristão por coima contra mouro ou judeu.
50	Delitos e infracções cometidas por mouros forros ou cativos e judeus no interior das próprias comunidades	O Mordomo não deve exigir coimas aos judeus e aos mouros forros ou a cativos, se cometerem delitos ou infracções contra os membros das respectivas comunidades. Ou seja, judeus contra mouros ou vice-versa ou então, mouros contra mouros e judeus contra judeus.
95	Agressão verbal: chamar cristão «tornadiço» a mouros ou a judeus que se tenham convertido ao cristianismo, na presença de testemunhas	Pagamento de 60 Soldos ao Alcaide.
138	Agressão física: situação de peleja entre mouros e judeus	As partes envolvidas deverão provar na presença de cristãos, caso estiverem presentes, no momento da disputa, ou diante de muçulmanos ou de judeus. Têm que estar presentes dois indivíduos de cada religião para provarem o acto da peleja. Se todas as testemunhas provarem não haverá corregimento.
155	Situação de resposta perante a justiça	O mouro e o judeu podem responder com Alcaide ou sem Alcaide.
239	Situação de fazer força no concelho de Beja	Em Santarém e em Beja, os clérigos, os judeus e os mouros forros não fazem força. Se o clérigo fizer novamente força antes que passe um período de um ano e um dia, responderá perante o Alcaide e

		os Alvazis e também perante o Vigário e Juiz.

Natureza Jurídico – financeira

RELAÇÕES ENTRE MOUROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
198	Situação de divida perante mouros, judeus e cristãos	Se uma mulher tem a intenção de testemunhar, na justiça de Santarém, alegando que o marido não deve nada a mouros, a judeus e nem a cristãos. Assim, esta deverá ir a Concelho afronta – lo (dize-lo perante a justiça) e negar tal facto. A mulher deverá também dirigir – se ao Tabelião da terra, com o fim de solicitar uma carta de testemunho do que ela afirmou no Concelho. Deste modo, pode enfrentar os judeus.

Natureza Económico – financeira

RELAÇÕES ENTRE MOUROS FORROS, JUDEUS E CRISTÃOS		
COBRANÇA DE IMPOSTOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/ PENAS
236	Locais de pagamento dos seguintes moradores dos Reguengos: clérigos, judeus, mouros forros e outros homens	Os clérigos, os judeus, os mouros forros e os homens que moram nos reguengos só deverão cobrar os impostos nas atalaias, nas «velas» e nas carreiras.

Natureza Económica

RELAÇÕES ENTRE JUDEUS E CRISTÃOS		
NºS DOS FOROS E COSTUMES	DELITOS	RESOLUÇÃO/PENAS
60	Situação de passagem de gado pela vila de Beja	O indivíduo que passa pela vila, com gado, não deve pagar portagem, desde que não faça vendas. Se passar pelo rio, é obrigado a pagar portagem, mesmo que não execute alguma venda. Perante o caso de ser exigido o pagamento de 1 maravedi aos

		indivíduos que estabelecem residência noutro reino, não pagam portagem, embora possam passar os seus bens pela vila. Quanto ao caso de ser exigido 1 maravedi aos judeus que passam pela vila [texto ilegível] No situação de ser [exigida portagem] aos mercadores provenientes de outras vilas, que alugam casas ou tendas em Beja, chegando a vender panos e outras mercadorias na vila; transportar os seus produtos e deixam as tendas e as casas alugadas ou encomendadas, devem pagar portagem. Mas, os mercadores que alugam casas anualmente, nas vésperas de São Miguel (moram, comem, fazem fogo e possuem leitos), não pagam portagem.